



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7408/2022 - Segunda-feira, 11 de Julho de 2022

### PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

### VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

### DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	11
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	18
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	21
CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	34
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	35
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	69
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 4 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	72
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	73
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....	88
FÓRUM CÍVEL	
DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL .....	89
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 7 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	97
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	98
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	99
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL .....	104
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI .....	105
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA VARA DE FAMILIA DISTRITAL DE ICOARACI .....	109
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	114
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	115
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES .....	119
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA .....	120
EDITAIS	
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS .....	125
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS .....	127
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....	128
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....	133
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ .....	139
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	142
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	146
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ .....	148
COMARCA DE TAILÂNDIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA .....	149
COMARCA DE REDENÇÃO	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO .....	151
COMARCA DE PARAGOMINAS	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS .....	153

COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	155
COMARCA DE CURRALINHO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO	156
COMARCA DE MOJÚ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ	157
COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI	158
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS	159
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	160
COMARCA DE CAMETÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ	163
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	164
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	172
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	174

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2406/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Célia Gadotti Bedin, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Abaetetuba e CEJUSC, no período de 11 a 25 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2407/2022-GP. Belém, 8 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Carlos Márcio de Melo Queiroz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gláucio Arthur Assad, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Família de Ananindeua e CEJUSC, no período de 11 a 15 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2408/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Carlos Márcio de Melo Queiroz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Carlos Magno Gomes de Oliveira, titular da 3ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua, no período de 11 a 15 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2409/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Leonardo de Farias Duarte,

DESIGNAR a Juíza de Direito Alessandra Isadora Vieira Marques, titular da 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 8ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 14 a 15 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2410/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Thiago Vinicius de Melo Quedas, titular da Vara Única de Curionópolis, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Eldorado dos Carajás, nos períodos de 18 a 22 e de 25 a 29 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2411/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Gabriel Veloso de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande, titular da Vara de Execução Penal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal de Santarém, no dia 15 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2412/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva, titular da Vara Única de Senador José Porfírio, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Vitória do Xingu, no dia 15 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2413/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Clarice Maria de Andrade Rocha,

DESIGNAR a Juíza de Direito Blenda Nery Rigon, titular da 2ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal da Capital, no período de 19 a 27 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2414/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Miguel Lima dos Reis Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Selma da Silva Timóteo, titular da 12ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 19 de julho a 17 de agosto do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2415/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de férias e licença paternidade do Juiz de Direito Nicolas Cage Caetano da Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida para responder pela Vara Única da Comarca de Portel, no período de 20 de julho a 28 de agosto do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2416/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Antonieta Maria Ferrari Mileo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Andréa Ferreira Bispo, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital e 5º CEJUSC da Capital, no período de 19 de julho a 07 de agosto do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2417/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto José Dias de Almeida Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Salvaterra, nos dias 21 a 22 e no período de 25 a 29 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2418/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Geraldo Neves Leite,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz, titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Família do Distrito de Icoaraci, nos dias 21 e 22 e no período de 25 a 28 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2420/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rafaela de Jesus Mendes Moraes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Silveira Avelar para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Bragança, nos dias 21 e 22 e no período de 25 a 29 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2421/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita,

DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa, titular da Vara Criminal de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena e Direção do Fórum, nos dias 21 e 22 e no período de 25 a 29 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2423/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

DESIGNAR o Juiz de Direito Erick Costa Figueira, titular da Vara Única de Afuá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Anajás, no período de 12 a 31 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2432/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Andréa Cristine Corrêa Ribeiro,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2123/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Carmen Oliveira de Castro Carvalho, titular da 10ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 11 a 30 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2433/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 2432/2022-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta, titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 11 a 30 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2434/2022-GP. Belém, 7 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael do Vale Souza, titular da Vara Única de Terra Santa, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Faro, no período de 7 de julho a 5 de agosto do ano de

2022.

**PORTARIA Nº 2435/2022-GP. Belém, 8 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Newton Carneiro Primo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Adelino Arrais Gomes da Silva, titular da Vara de Fazenda Pública de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família de Ananindeua e CEJUSC, nos dias 7 e 8 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2436/2022-GP. Belém, 8 de julho de 2022.**

Considerando o período de alteração no período de gozo de férias da Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 2016/2022-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Max Ney do Rosário Cabral, titular da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital.

**PORTARIA Nº 2437/2022-GP. Belém, 8 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, no período de 7 a 13 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2438/2022-GP. Belém, 8 de julho de 2022.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro e Direção do Fórum, no período de 7 a 13 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2439/2022-GP. Belém, 8 de julho de 2022.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Marielma Ferreira Bonfim Tavares, titular da 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, programadas para o mês de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2440/2022-GP. Belém, 8 de julho de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 2439/2022-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2219/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 10ª Vara Cível

e Empresarial da Capital, no período de 04 de julho a 02 de agosto do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2441/2022-GP. Belém, 8 de julho de 2022.**

Considerando os termos da Portaria Nº 2439/2022-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2220/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria, titular da 15ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 04 de julho a 02 de agosto do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2442/2022-GP. Belém, 8 de julho de 2022.**

Considerando o pedido de composição da 1ª Turma Recursal Permanente, protocolizado sob o Nº PA-MEM-2022/27283,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria para compor a 1ª Turma Recursal Permanente, no período de 11 a 30 de julho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2443/2022-GP. Belém, 8 de julho de 2022.**

Considerando a necessidade de composição de quórum nas sessões da Seção de Direito Privado e na 1ª Turma de Direito Privado;

Considerando a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando o expediente protocolizado sob nº PA-MEM-2022/29239;

Considerando, por fim, o disposto no art. 6º, §5º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11;

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, previstas para o período de 1º a 30 de julho de 2022.

**PORTARIA Nº 2444/2022-GP. Belém, 8 de julho de 2022.**

Considerando a necessidade de composição de quórum nas sessões da Seção de Direito Penal e na 2ª Turma de Direito Penal;

Considerando a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando o expediente protocolizado sob nº PA-MEM-2022/28918;

Considerando, por fim, o disposto no art. 6º, §5º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11;

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, previstas para o período de 1º a 30 de julho de 2022.

**PORTARIA Nº 2445/2022-GP. Belém, 08 de julho de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/08921,

EXONERAR, a pedido, o bacharel JOSÉ DA TRINDADE BORGES, matrícula nº 99023, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu, a contar de 07/07/2022.

**PORTARIA Nº 2446/2022-GP. Belém, 08 de julho de 2022.**

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/08893,

EXONERAR, a pedido, o servidor FILLIPE ARAUJO IZIDIO PEREIRA, matrícula nº 189219, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado na Vara Única da Comarca de São Félix do Xingu, a contar de 11/07/2022.

**PORTARIA Nº 2447/2022-GP. Belém, 08 de julho de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº PA-REQ-2022/02888,

CESSAR, a contar do dia 13/06/2022, os efeitos da Portaria nº 3912/2019-GP, de 07/08/2019, que designou a servidora GISELE MAFRA DO CARMO RAMOS, matrícula nº 170071, Analista Judiciário - Área Judiciária, para exercer a função de Secretária, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Muaná.

**PORTARIA Nº 2448/2022-GP. Belém, 08 de julho de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/29807,

DESIGNAR o servidor ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula 141160, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por folga da titular, Débora Moraes Gomes, matrícula 24023, no dia 08/07/2022.

**PORTARIA Nº 2449/2022-GP. Belém, 08 de julho de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/30708,

DESIGNAR a servidora ELENIR DA SILVA MOREIRA, matrícula nº 97730, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Almojarifado dos Fóruns da Capital, durante as férias do titular, Antônio Félix Monteiro Costa, matrícula nº 59480, no período de 18/07/2022 a 01/08/2022.

**PORTARIA Nº 2450/2022-GP. Belém, 08 de julho de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/03570,

DESIGNAR o servidor JOSÉ NONATO DE ASSUNÇÃO NETO, matrícula nº 121525, para exercer a função de Secretário, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bragança, durante o afastamento para tratamento de saúde da servidora Thycianne Brasil Adam, matrícula nº 146757, no período de 28/06/2022 a 27/07/2022.

**PORTARIA Nº 2451/2022-GP. Belém, 08 de julho de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/03570,

DESIGNAR o servidor KLAYTON LUIZ CAMPELO SILVA, matrícula nº 49077, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bragança, durante o afastamento por férias e impedimento do servidor Lucinaldo da Silva Ferreira, matrícula nº 146978, no período de 01/07/2022 a 15/07/2022 e de 18/07/2022 a 31/07/2022.

**PORTARIA Nº 2452/2022-GP. Belém, 08 de julho de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/03570,

DESIGNAR a servidora DEOLINDA MARIA DELGADO, matrícula nº 157953, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bragança, durante o impedimento do servidor Lucinaldo da Silva Ferreira, matrícula nº 146978, no período de 01/08/2022 a 16/08/2022.

**PORTARIA Nº 2453/2022-GP. Belém, 08 de julho de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/30593,

DESIGNAR o servidor ANDRÉ EVARISTO BEZERRA LOURENÇO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 91618, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Suprimento de Fundos, durante as férias da titular, Jacqueline do Socorro de La Rocque Soares, matrícula nº 67237, no período de 18/07/2022 a 16/08/2022.

**PORTARIA Nº 2454/2022-GP. Belém, 08 de julho de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/30632,

DESIGNAR a servidora GISELE DE CASSIA SOUSA FURTADO, matrícula nº 65897, para responder pela Coordenadoria de Depósitos Judiciais, durante as férias do titular, Alex Mota de Souza, matrícula nº 58467, no período de 08/07/2022 a 22/07/2022.

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0809508-04.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. R. C. D. S.  
Participação: REQUERIDO Nome: H. D. A. A. Participação: ADVOGADO Nome: VALBER CARLOS  
MOTTA CONCEICAO OAB: 9729/PA

**DECISÃO/OFÍCIO**

Considerando a informação prestada pelo Serviço de Análise de Processos, devolva-se o ofício precatório ao Juízo da Execução, tendo em vista ter sido apresentado em duplicidade, conforme certidão em anexo.

Publique-se.

Belém, 8 de julho de 2022

**Charles Menezes Barros**

juiz auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios – CPREC (Portaria nº.291/2022-GP)

**RPV nº 013/2014**

**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0002008-19.2007.8.14.0028**

**CREDOR(A): Ellen Cristina Mesquita Araújo**

**ADVOGADO: Jaqueline Medeiros da Silva Trindade ç OAB/PA nº 10.207**

**ENTE DEVEDOR: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**

**PROCURADORIA: Eli Menezes Bessa ç OAB/PA nº 28203-B**

**DECISÃO**

Considerando que a entidade devedora comprovou a liquidação do crédito devido na presente requisição de pequeno valor (fls.132-133), **determino o arquivamento** dos presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 08 de julho de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

**RPV nº 494/2015**

**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0023232-77.2009.8.14.0301**

**CREDOR(A): Ernestino Ferreira**

**ADVOGADO: Carlos Aparecido de Araújo ç OAB/PA nº 44.094**

**ENTE DEVEDOR: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**

**PROCURADORIA: Eli Menezes Bessa ç OAB/PA nº 28203-B**

### **DECISÃO**

Considerando a informação prestada pelo ente devedor dando conta de que o pagamento do valor devido na presente RPV foi liquidado perante o Juízo da Execução (fls. 32-36), manifeste-se a parte credora no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 08 de julho de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

**RPV nº 205/2015**

**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0000307-06.2013.8.14.0301**

**CREDOR(A): Flávio Augusto Monteiro**

**ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Pará**

**ENTE DEVEDOR: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**

**PROCURADORIA: Eli Menezes Bessa ç OAB/PA nº 28203-B**

### **DECISÃO**

Considerando que a entidade devedora comprovou a liquidação do crédito devido na presente requisição de pequeno valor (fls.43-44), **determino o arquivamento** dos presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 08 de julho de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

**RPV nº 491/2015**

**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0085330-17.2013.8.14.0301**

**CREDOR(A): João Tenório da Silva**

**ADVOGADO: Márcio de Oliveira Landin ç OAB/PA nº 17523**

**ENTE DEVEDOR: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**

**PROCURADORIA: Eli Menezes Bessa ç OAB/PA nº 28203-B**

**DECISÃO**

Considerando que a entidade devedora comprovou a liquidação do crédito devido na presente requisição de pequeno valor (fls.39-40), **determino o arquivamento** dos presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 08 de julho de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

**RPV nº 494/2015**

**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0023232-77.2009.8.14.0301**

**CREDOR(A): Amil Pereira Lobato Bittencourt**

**ADVOGADO: France Ferreira Moraes ç OAB/PA nº 11168**

**ENTE DEVEDOR: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**

**PROCURADORIA: Eli Menezes Bessa ç OAB/PA nº 28203-B**

**DECISÃO**

Considerando que a entidade devedora comprovou a liquidação do crédito devido na presente requisição de pequeno valor (fls.32-33), **determino o arquivamento** dos presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 08 de julho de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

**RPV nº 495/2015**

**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0047357-28.2013.8.14.0301**

**CREDOR(A): Maria Dulce Figueiredo Mendes**

**ADVOGADO: Arnaldo Abreu Pereira ç OAB/PA nº 14512**

**ENTE DEVEDOR: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**

**PROCURADORIA: Eli Menezes Bessa ç OAB/PA nº 28203-B**

**DECISÃO**

Considerando que a entidade devedora comprovou a liquidação do crédito devido na presente requisição de pequeno valor (fls.33-34), **determino o arquivamento** dos presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 08 de julho de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

**RPV nº 497/2015**

**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0016250-63.2013.8.14.0301**

**CREDOR(A): Antônio da Silva Serrão**

**ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Pará**

**ENTE DEVEDOR: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**

**PROCURADORIA: Eli Menezes Bessa ç OAB/PA nº 28203-B**

### **DECISÃO**

Considerando que a entidade devedora comprovou a liquidação do crédito devido na presente requisição de pequeno valor (fls.32-33), **determino o arquivamento** dos presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 08 de julho de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

**RPV nº 499/2015**

**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0042805-20.2013.8.14.0301**

**CREDOR(A): Leonaldo Coimbra**

**ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Pará**

**ENTE DEVEDOR: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**

**PROCURADORIA: Eli Menezes Bessa ç OAB/PA nº 28203-B**

### **DECISÃO**

Considerando que a entidade devedora comprovou a liquidação do crédito devido na presente requisição de pequeno valor (fls.25-28), **determino o arquivamento** dos presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 08 de julho de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

**RPV nº 515/2015**

**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0027061-19.2012.8.14.0301**

**CREDOR(A): Paulo Sérgio Santana de Carvalho**

**ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Pará**

**ENTE DEVEDOR: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**

**PROCURADORIA: Eli Menezes Bessa ç OAB/PA nº 28203-B**

**DECISÃO**

Considerando que a entidade devedora comprovou a liquidação do crédito devido na presente requisição de pequeno valor (fls.39-40), **determino o arquivamento** dos presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 08 de julho de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

**RPV nº 589/2015**

**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0028674-74.2012.8.14.0301**

**CREDOR(A): Gerson de Andrade Moura**

**ADVOGADO: Edilene Sandra de Sousa Luz Silva ç OAB/PA nº 7568**

**ENTE DEVEDOR: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**

**PROCURADORIA: Eli Menezes Bessa ç OAB/PA nº 28203-B**

**DECISÃO**

Considerando que a entidade devedora comprovou a liquidação do crédito devido na presente requisição de pequeno valor (fls.24-25), **determino o arquivamento** dos presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 08 de julho de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

**RPV nº 636/2015**

**PROCESSO DE ORIGEM: nº 0034443-17.2001.8.14.0301**

**CREADOR(A): Antônio Maria Souza Sobral**

**ADVOGADO: Francisco Edmir Lopes Figueira ç OAB/PA nº 2397**

**ENTE DEVEDOR: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**

**PROCURADORIA: Eli Menezes Bessa ç OAB/PA nº 28203-B**

### **DECISÃO**

Considerando que a entidade devedora comprovou a liquidação do crédito devido na presente requisição de pequeno valor (fls.37-38), **determino o arquivamento** dos presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 08 de julho de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022:** Faço público a quem interessar possa que, para a 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 20 de julho de 2022, às 9h (nove horas), em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), não houve feito pautado pela Secretaria Judiciária, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2022.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022:** Faço público a quem interessar possa que, para a 27ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 20 de julho de 2022, e término às 14h do dia 27 de julho de 2022, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 26ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2022.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**1 Dúvida não manifestada sob forma de conflito (Processo Judicial Eletrônico nº 0806694-53.2021.8.14.0000) - SIGILOSO**

**Suscitante:** Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

**Suscitada:** Desa. Vânia Lucia Carvalho da Silveira

**Interessado:** L. A. C. V (Adv. Ana Cláudia Godinho Rodrigues - OAB/PA 15467)

**Autoridade:** Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**2 Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0810564-77.2019.8.14.0000)**

**Impetrante:** Wilma Bahia Lobato (Advs. Renan Azevedo Santos e OAB/PA 18988, Pedro Bentes Pinheiro Filho e OAB/PA 3210)

**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procuradora do Estado Mahira Guedes Paiva Barros e OAB/PA 11146)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**3   Mandado de Segurança C vel (Processo Judicial Eletr nico n  0809200-36.2020.8.14.0000)**

**Impetrante:** Andressa Cruz de Oliveira (Advs. Paulo Henrique Pimenta Costa   OAB/PA 18477, Ana Cristina Azevedo Furtado Munhoz   OAB/PA 19695, Camila Ara jo Trindade   OAB/PA 24179)

**Impetrado:** Governador do Estado do Par 

**Impetrada:** Secret ria de Estado de Educa o

**Litisconsorte Passivo Necess rio:** Estado do Par  (Procurador do Estado Henrique Nobre Reis   OAB/PA 11284)

**Procurador-Geral de Justi a:** C sar Bechara Nader Mattar J nior

**RELATOR: DES. JOS  MARIA TEIXEIRA DO ROS RIO**

**4   Mandado de Segurança C vel (Processo Judicial Eletr nico n  0805522-13.2020.8.14.0000)**

**Impetrante:** Andreia Costa Souza (Advs. Bruno Silva de Sousa   OAB/PA 29031, Cleberson Silva Ferreira   OAB/PA 24983)

**Impetrado:** Governador do Estado do Par 

**Impetrada:** Secret ria de Estado de Educa o

**Litisconsorte Passivo Necess rio:** Estado do Par  (Procurador do Estado Gustavo da Silva Lynch - OAB/PA 10261)

**Procurador-Geral de Justi a:** C sar Bechara Nader Mattar J nior

**RELATOR: DES. JOS  MARIA TEIXEIRA DO ROS RIO**

**5   Peti o Criminal (Processo Judicial Eletr nico n  0000614-24.2012.8.14.0000)**

**Requerente:** Minist rio P blico do Estado do Par 

**Requerido:** Jaime da Silva Barbosa

**Procurador-Geral de Justi a:** C sar Bechara Nader Mattar J nior

**RELATORA: DESA. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**6 - Agravo Interno em Mandado de Segurança C vel (Processo Judicial Eletr nico n  0803251-60.2022.8.14.0000)**

**Agravante:** Estado do Par  (Procurador do Estado do Par  Celso Pires Castelo Branco   OAB/PA 3569)

**Agravado:** Wedson Alexandre Alves (Adv. Anderson dos Santos Moura   OAB/AL 16978)

**Impetrado:** CETAP   Centro de Extens o Treinamento e Aperfei oamento Profissional LTDA - ME

**Impetrado:** Governador do Estado do Par 

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**7** **¿** **Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0806319-18.2022.8.14.0000)**

**Agravante:** Estado do Pará (Procurador do Estado do Pará Celso Pires Castelo Branco ¿ OAB/PA 3569)

**Agravada:** Renata Magalhães Carvalho (Adv. Renata Magalhães Carvalho ¿ OAB/CE 27092)

**Impetrado:** CETAP ¿ Centro de Extensão Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional Ltda - ME (Advs. Diogo Rodrigues Ferreira ¿ OAB/PA 13380, Napoleão Nicolau da Costa Neto ¿ OAB/PA 14360, Renato Lobato de Moraes ¿ OAB/PA 4468, Rafael Miranda Pinto - OAB/PA 15134)

**Impetrada:** Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**Impetrada:** Presidente da Comissão do Concurso Público C-209

**Impetrado:** Procurador Geral do Estado do Pará

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **09ª Sessão PJE por Video Conferência da Seção de Direito Público**, a realizar-se no dia **19 de JULHO de 2022**, com início às 11h30, foi pautado pelo Exmo.(a) Sr.(a) Des.(a) Presidente da Seção de Direito Público, em exercício, os seguintes feitos para julgamento:

**Processos Pautados**

**Ordem: 01 Processo: 0802536-18.2022.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**POLO ATIVO IMPETRANTE** : FERREIRA VAZ CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA - ME

**ADVOGADO** : JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO - (OAB SP226577)

**POLO PASSIVO IMPETRADO** : SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Relator(a)** : Desembargador **MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

ADIADO DA SESSÃO ANTERIOR

**Ordem: 02 ç AÇÃO RESCISÓRIA - Processo : 0804841-77.2019.8.14.0000**

**POLO ATIVO AUTOR** : ARTEMILDA SOUZA PEIXOTO

**ADVOGADO** : FERNANDO DA SILVA JANSEN - (OAB AP3269-A)

**POLO PASSIVO**

**REU** : MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ

**ADVOGADO** : NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)

**REU** : ROSIBERG CAMPOS

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Relator(a) : Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN**

Faço público a quem interessar possa que, para a **14º Sessão PJE Plenário Virtual da Seção de Direito Público**, com início dia **19 a 25 de JULHO de 2022**, a partir da **14h**, foi pautado pela Exmo.(a) Sr.(a) Des.(a) Presidente em exercício, os seguintes feitos para julgamento:

**Processos Pautados**

**Ordem : 01 Processo : 0804392-17.2022.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE** : DAVID DE ALMEIDA MIRANDA

**ADVOGADO** : PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

**POLO PASSIVO AUTORIDADE**: HANA SAMPAIO GHASSAN

**AUTORIDADE** : WALTER RESENDE DE ALMEIDA

**IMPETRADO** : SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**IMPETRADO** : DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**IMPETRADO** : ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Relator(a) : Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**Ordem : 02 Processo : 0808782-69.2018.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a) : Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO AUTOR : ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO REU : CARLOS CLEYFTON SAMPAIO GONDIM**

**ADVOGADO : DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA**

**: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem : 03 Processo : 0845634-57.2021.8.14.0301: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE : 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**

**POLO PASSIVO SUSCITADO : 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM**

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Relator(a) : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**Ordem : 04 Processo : 0853635-02.2019.8.14.0301: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a) : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO AUTORIDADE : PATRICK DOS SANTOS SOARES**

**ADVOGADO : CARINA DA SILVA SOUZA - (OAB PA22649-A)**

**POLO PASSIVO AUTORIDADE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**AUTORIDADE : ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**AUTORIDADE ADEPARÁ**

**PROCURADORIA** : ADEPARÁ - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ

**AUTORIDADE** : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**REPRESENTANTE** : PARA MINISTERIO PUBLICO

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**REPRESENTANTE** : AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 05 **Processo** : 0809928-77.2020.8.14.0000: **AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)** : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO AUTORIDADE** : ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO REU** : MARIA HELENA BOTELHO DE MORAES

**ADVOGADO** : ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 06 **Processo** : 0809345-58.2021.8.14.0000: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)** : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO IMPETRANTE** : JOSE UMBERTO GONCALVES CARDOSO

**ADVOGADO** : MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

**POLO PASSIVO AUTORIDADE**

: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ SRA.ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**INTERESSADO** : ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ **PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 07 **Processo** : 0801826-66.2020.8.14.0000 : **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

**Relator(a)** : Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO AUTORIDADE** : JOAO PEREIRA VALENTE

**ADVOGADO** : LUCIANA OLIVEIRA SILVA AMARO - (OAB PA7272)

**ADVOGADO** : MAX PINHEIRO MARTINS JUNIOR - (OAB PA18711-A)

**ADVOGADO** : STEFANO RIBEIRO DE SOUSA COSTA - (OAB PA18717-A)

**POLO PASSIVO AUTORIDADE** : GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ **PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** : 08 **Processo** : 0000376-05.2012.8.14.0000: **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

**Relator(a)** : Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO EXEQUENTE** : IVANDER MARTINS SANTOS

**ADVOGADO** : ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA - (OAB PA13013-A)

**EXEQUENTE** : IGOR CARLEO OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO** : ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA - (OAB PA13013-A)

**EXEQUENTE** : VALDIR SILVA CORREA

**ADVOGADO** : ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA - (OAB PA13013-A)

**POLO PASSIVO EXECUTADO** : SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**EXECUTADO** : ESTADO DO PARÁ **PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** : 09 **Processo** : 0807021-03.2018.8.14.0000 : **AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)** : Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO AUTOR** : ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO REU** : LILIANE CARDOSO ROSSY

**ADVOGADO** : DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 010 **Processo** : 0808841-57.2018.8.14.0000: **AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)** : Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO AUTOR** : ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTOR** : ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO REU** : ANGELO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem:** 011 **Processo** : 0801707-37.2022.8.14.0000 : **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)** : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO IMPETRANTE** : CAMILLA LIRA FARIAS

**ADVOGADO** : GEORGE ANDREY MORAES LIMA - (OAB PA22751-A)

**POLO PASSIVO IMPETRADO**

: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**IMPETRADO** : ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 012 **Processo** : 0803345-08.2022.8.14.0000: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)** : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO IMPETRANTE** : GABRIEL COELHO DA SILVA DE SENA

**ADVOGADO** : JOAO BOSCO DE FIGUEIREDO CARDOSO - (OAB PA4043)

**ADVOGADO** : JOAO VICTOR PAES LOUREIRO CARDOSO - (OAB PA32883)

**IMPETRANTE** : JOSE RONALDO DOS SANTOS JUNIOR

**ADVOGADO** : JOAO BOSCO DE FIGUEIREDO CARDOSO - (OAB PA4043)

**ADVOGADO** : JOAO VICTOR PAES LOUREIRO CARDOSO - (OAB PA32883)

**POLO PASSIVO IMPETRADO**

: HANA SAMPAIO GHASSAN

**IMPETRADO** : WALTER RESENDE DE ALMEIDA

**IMPETRADO** : SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**IMPETRADO** : DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 013 **Processo** : 0801641-57.2022.8.14.0000: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)** : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO AUTORIDADE** : EDILCILENE SILVA AMADOR

**ADVOGADO** : BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS - (OAB PA021473)

**POLO PASSIVO AUTORIDADE** : SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**REPRESENTANTE** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** : ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** : 014 **Processo** : 0802948-46.2022.8.14.0000: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)** : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO IMPETRANTE** : EDILSON NAZARE PAMPLONA GAYOSO JUNIOR

**ADVOGADO** : MARCOS JONATHAN GONCALVES NUNES - (OAB PA31958)

**POLO PASSIVO IMPETRADO**

: SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**IMPETRADO** : SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO** : ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 015 **Processo** : 0804015-85.2018.8.14.0000: RECLAMAÇÃO

**Relator(a)** : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO RECLAMANTE** : RAIMUNDO NONATO DA COSTA

**ADVOGADO** : AMANDA REBELO BARRETO - (OAB PA23343-A)

**ADVOGADO** : TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA7895-A)

**POLO PASSIVO RECLAMADO** : IGEPREV

**PROCURADORIA** : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**RECLAMADO** : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

**RECLAMADO** : PRESIDENTE DO IGEPREV

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 016 **Processo** : 0802737-10.2022.8.14.0000: RECLAMAÇÃO

**Relator(a)** : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO RECLAMANTE** : CATARINA ESCOLASTICA FERREIRA GEMAQUE CARVALHO DE

SOUSA

**DEFENSORIA** : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO RECLAMADO** : 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO** : IGEPREV

**ADVOGADO** : SIMONE FERREIRA LOBAO MOREIRA - (OAB PA11300-A)

**PROCURADORIA** : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 017 **Processo** : 0807038-97.2022.8.14.0000: **AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)** : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO AUTOR** : VALDEMIR BARRETO NOGUEIRA

**ADVOGADO** : GESSIVAN LOPES MORAIS - (OAB MA11736)

**POLO PASSIVO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ **PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 018 **Processo** : 0803131-17.2022.8.14.0000: **DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE**

**Relator(a)** : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO AUTORIDADE** : FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ELDORADO DOS CARAJAS

**ADVOGADO** : REBBECA FERREIRA ALVES - (OAB PA30310-A)

**ADVOGADO** : GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES - (OAB PA14027-A)

**ADVOGADO** : WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO - (OAB PA14262-A)

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

**POLO PASSIVO AUTORIDADE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

**ADVOGADO** : DANIEL RIBEIRO DE VASCONCELOS - (OAB PA25282-A)

**ADVOGADO** : ANILSON RUSSI - (OAB PA10032-A)

**Ordem** : 019 **Processo** : 0800737-37.2022.8.14.0000: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)** : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO AUTORIDADE** : ANA PATRICIA COMESANHA PEREIRA

**ADVOGADO** : ANA PATRICIA COMESANHA PEREIRA - (OAB PA14545-A)

**POLO PASSIVO AUTORIDADE**

: CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : FABRICIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA - (OAB PA8148-A)

**AUTORIDADE** : HANA SAMPAIO GHASSAN

**IMPETRADO** : SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 020 **Processo** : 0801055-20.2022.8.14.0000: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)** : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO AUTORIDADE**

: RODIEL GARCIA UCHOA

**ADVOGADO** : TAIS NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA31615-A)

**ADVOGADO** : JONATAS DE SOUSA SANCHES - (OAB PA29989-A)

**POLO PASSIVO AUTORIDADE**

: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

**AUTORIDADE** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** : ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**REPRESENTANTE** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** : 021 **Processo** : 0801211-08.2022.8.14.0000: **AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)** : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO AUTOR** : ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO REU** : ANTONIO JOAO BANDEIRA DE MELO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 022 **Processo** : 0802919-93.2022.8.14.0000: **DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE**

**Relator(a)** : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO AUTORIDADE** : MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA

**ADVOGADO** : CARLOS DELBEN COELHO FILHO - (OAB PA20489)

**POLO PASSIVO AUTORIDADE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

**ADVOGADO** : ERICA BRAGA CUNHA DA SILVA - (OAB PA19517-A)

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 023 **Processo** : 0801910-33.2021.8.14.0000: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)** : Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO IMPETRANTE** : JOSE CARLOS CAVALCANTE DE SOUZA FILHO

**ADVOGADO** : ALLAN SILVA DOS SANTOS - (OAB PA30690-A)

**POLO PASSIVO AUTORIDADE** : VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DIA 12/07/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

3ª VARA

PROCESSO 0844523-04.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: R M D L O D S

ADVOGADO: NPJ UNIFAMAZ ¿ ISABELA DANGLARS DE ALMEIDA LIMA E OUTROS

REQUERIDO: I T D S

DIA 12/07/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00H

7ª VARA

PROCESSO 0051094-05.2014.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: N S D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: V R S

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 46ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 12 de julho de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0808780-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: JOELISON DE JESUS BARBOSA

ADVOGADO: FABIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA27263-A)

AUTORIDADE COATORA: VARA CRIMINAL DE TUCURUI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e DR(A). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 002

Processo: 0808127-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: REGINALDO DOS SANTOS DOS ANJOS

ADVOGADO: LEANDRO BARROS DE SOUSA - (OAB MA10403-A)

AUTORIDADE COATORA: PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e DR(A). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 003

Processo: 0808723-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: HERNAN SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

AUTORIDADE COATORA: VARA DE EXECUÇÃO DE REGIME FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - ç DR(A). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 004

Processo: 0808318-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: DANIEL DE SOUZA SALLES

ADVOGADO: PAULO JOSE DIAS CARNEIRO - (OAB PE05570)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA ACARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ç DR(A). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 005

Processo: 0808958-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: RAFFAEL MATHEUS SOARES BONFIM DE ARAÚJO

ADVOGADO: RAFAEL DA COSTA SARGES - (OAB PA011526): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUZO DE DIREITO DA 2A VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM/PA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - DR(A). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 006

Processo: 0807952-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: DANIELLE FRANCO LOPES SANTOS

ADVOGADO: MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A)

PACIENTE: JACQUELINE MOREIRA FERREIRA

ADVOGADO: MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA COMARCA DA CAPITAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 007

Processo: 0807448-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: JOAO MARIA PANTOJA SOARES

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 008

Processo: 0808033-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

PACIENTE: ESTENIO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO

ADVOGADO: ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELEM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). MARIA CELIA FILOCREÃO

GONÇALVES

Ordem: 009

Processo: 0808178-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PACIENTE: FLAVIO BRUCIO MILHOME DE ARAUJO

ADVOGADO: CESAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 010

Processo: 0808457-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PACIENTE: JERRY ADRIANO DA SILVA SANCHES

ADVOGADO: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM/PA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - DR(A) CLAUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 011

Processo: 0808083-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PACIENTE: CLAUDIMAR CIPRIANO RODRIGUES

ADVOGADO: ALAN JONATAS SILVA DOS REIS - (OAB PA12411-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MEDICILÂNDIA-PA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - DR(A) ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 012

Processo: 0808507-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PACIENTE: DENILSON DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: ALVARO VIANA ORTIZ - (OAB AM13165-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - DR(A) ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 013

Processo: 0808374-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

IMPETRANTE: ANTONIO AMILTON DIAS AMORIM JUNIOR

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)

IMPETRANTE: FELIPE ANTONIO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)

IMPETRANTE: LUCAS SA SOUZA

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)

IMPETRANTE: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)

IMPETRANTE: EDUARDO FALCETE

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)

IMPETRANTE: IVANILSON PAULO CORREA RAIOL FILHO

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)

PACIENTE: DIOGO COSTA CARVALHO

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

AUTORIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO ESTADO DO PARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 014

Processo: 0808834-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PACIENTE: ANDERSON ALVES FERREIRA

IMPETRANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAITUBA - PA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 015

Processo: 0808286-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

PACIENTE: MARIA CLARA FERREIRA DE ARAUJO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - DR(A). CLAUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 016

Processo: 0808057-41.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

IMPETRANTE: EDUARDO FALCETE

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)

IMPETRANTE: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)

IMPETRANTE: ANTONIO AMILTON DIAS AMORIM JUNIOR

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)

IMPETRANTE: LUCAS SA SOUZA

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)

IMPETRANTE: FELIPE ANTONIO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)

IMPETRANTE: IVANILSON PAULO CORREA RAIOL FILHO

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)

PACIENTE: DIOGO COSTA CARVALHO

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ & DR(A). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 017

Processo: 0806256-90.2022.8.14.0000

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: I. M. DA S.

ADVOGADO: ANDREIA HERINGER DE OLIVEIRA - (OAB PA31621)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ-PA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ & DR(A). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 018

Processo: 0808214-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

IMPETRANTE: ALEXANDRE ROCHA MARTINS

ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA MARTINS - (OAB PA12079-A)

PACIENTE: P P. DO A. C.

ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA MARTINS - (OAB PA12079-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 019

Processo: 0808438-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: WALLISON RODRIGO VIANA DA COSTA

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 020

Processo: 0808044-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: ROSINALDO SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: ADIEL MACHADO DIAS - (OAB PA25245)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTEL-PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 021

Processo: 0807752-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: GABRIEL ALFAIA DA CONCEIÇÃO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 022

Processo

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: YURI DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO: ERICK LOPES CAETANO - (OAB MA20020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 023

Processo: 0808281-76.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: THIAGO ARAUJO REIS

ADVOGADO: SANDOVAL RIBEIRO RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA23743)

ADVOGADO: RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB PA12452)

ADVOGADO: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - (OAB PA31917-A)

AUTORIDADE COATORA: JUZIO DE DIREITO DA COMARCA DO ACARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A) FRANCISCO BARBOSA DE

OLIVEIRA

Ordem: 024

Processo: 0807993-31.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: ANNA CAROLYNA TAVARES BARROS ALMEIDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELEM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A) HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 025

Processo: 0807637-36.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: WELSON ALVES DOS SANTOS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MELGAÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 026

Processo: 0808427-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: ADALBERTO ELIAS DA SILVA GARCIA

ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 027

Processo: 0807704-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

PACIENTE: RUBENILSON VIEIRA LIMA

IMPETRANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS DE MARABÁ-PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). MARIA DO SOCORRO MARINS CARVALHO MENDO

Ordem: 028

Processo: 0801744-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: J. V. DE O.

ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE JESUS - (OAB PA30890)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACUNDÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 029

Processo: 0806459-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: JOAO GABRIEL ROCHA GAIA AIRES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MELGAÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 030

Processo: 0805385-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: OSWALDO PAULO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB PA14069-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). AMRIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 031

Processo: 0804567-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: EDIMILSON DA CRUZ PEREIRA

ADVOGADO: ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR - (OAB PA6469-A)

ADVOGADO: JAMILLA COELHO MENDES - (OAB PA30691-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALMEIRIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 032

Processo: 0803765-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: WENDELL CARLOS SERRA FERREIRA

ADVOGADO: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO DE MOZ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 033

Processo: 0803076-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: DEIMYSON MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO: GLEDSON RIBEIRO LOPES - (OAB PR62113)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ; DR(A). SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 034

Processo: 0802465-16.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: NILSON DE LIMA

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DIREITO DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 035

Processo: 0800342-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: ROMULO CEZAR PEREIRA LEAL

ADVOGADO: JULIANA BORGES NUNES - (OAB PA26447-A)

AUTORIDADE COATORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO ESTADO DO PARA

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ç DR(A). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 036

Processo: 0806057-68.2022.8.14.0000

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: RENNA SOARES RIBEIRO

ADVOGADO: PAMELA ALENCAR DE MORAES - (OAB PA18139-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ç DR(A). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 037

Processo: 0805016-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

IMPETRANTE: RANIERE PEREIRA COSTA

ADVOGADO: RANIERE PEREIRA COSTA - (OAB MA23149)

PACIENTE: E. G. B.

ADVOGADO: RANIERE PEREIRA COSTA - (OAB MA23149)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ/PA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ç DR(A). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 038

Processo: 0806166-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: L. E. DA S. F.

ADVOGADO: ANNIE JULLIETE RODRIGUES DE SOUSA E SOUZA - (OAB PA30417-A)

ADVOGADO: RILDIANNY SUELLEN LIMA DE OLIVEIRA - (OAB PA30256-A)

AUTORIDADE COATORA

: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 039

Processo: 0806287-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: J.V. DA S.

ADVOGADO: THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175-A)

ADVOGADO: MARIA ELINARA DE SOUSA COSTA - (OAB PA31183)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITAO POÇO - PA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 040

Processo: 0804663-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: ROMARIO DE OLIVEIRA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). CLAUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 041

Processo: 0802821-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: ROBSON DE ARAUJO CARVALHO

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 042

Processo: 0804927-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: P. P. S. DE O.

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA013052)

ADVOGADO: ADERSON ZYNATO SOARES LOBAO - (OAB PA21467-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM-PA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A) FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 043

Processo: 0805426-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: ROGERIO DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA013052)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 044

Processo: 0807175-79.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Assunto Principal: Habeas Corpus - Cabimento

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

IMPETRANTE: ANTONIO RAILAN SILVA BEZERRA

ADVOGADO: HENRIQUE OLIVEIRA MARTINS - (OAB GO59961)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JACUNDÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 045

Processo: 0801485-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: MARCOS VINICIUS MONTEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - (OAB PA26625-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 046

Processo: 0814847-75.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: BENEDITO FILHO PEREIRA GOMES

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A)

AUTORIDADE COATORA: VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSA DA COMARCA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 047

Processo: 0815090-19.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA JUNIOR

ADVOGADO: DAVI LIRA DA SILVA - (OAB PA16206-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUANÁ/PA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 048

Processo: 0815129-16.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: MOISES FARIAS

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

PACIENTE: MARCELO LOBATO FARIAS

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

PACIENTE: AMAURI LOBATO DOS SANTOS

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 049

Processo: 0803160-67.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

PACIENTE: ROMULO CEZAR PEREIRA LEAL

ADVOGADO: JULIANA BORGES NUNES - (OAB PA26447-A)

AUTORIDADE COATORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO ESTADO DO PARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ¿ DR(A). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 050

Processo: 0800726-08.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado ALTEMAR DA SILVA PAES

PACIENTE: JOSE AUGUSTO DA SILVA COSTA

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA013052)

ADVOGADO: WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ¿ DR(A). SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 051

Processo: 0813586-75.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado ALTEMAR DA SILVA PAES

PACIENTE: A. B. G

ADVOGADO: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE JURITI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ¿ DR(A). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 052

Processo: 0802229-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado ALTEMAR DA SILVA PAES

IMPETRANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

ADVOGADO: PEDRO LUIS DE ALMEIDA CAMARGO - (OAB SP390349)

ADVOGADO: BEATRIZ MASSETTO TREVISAN - (OAB SP407521)

ADVOGADO: JOAO DANIEL RASSI - (OAB SP156685)

ADVOGADO: LIVIA FABBRO MACHADO - (OAB SP449454)

IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ; DR(A). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 053

Processo: 0800319-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado ALTEMAR DA SILVA PAES

IMPETRANTE: SILAS FERREIRA MENDES

ADVOGADO: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

ADVOGADO: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB PA18859-A)

IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CONCÓRDIA-PA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ DR(A). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 8 de julho de 2022. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 47ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 19 de julho de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

**Ordem:** 001

**Processo**

: 0814554-08.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: REVISÃO CRIMINAL

**Relator(a)**

: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**Revisor**

: Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**POLO ATIVO**

**REQUERENTE**

: CESAR LIMA NONATO

**ADVOGADO**

: HERNA SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

**POLO PASSIVO**

**REQUERIDO**

: 1 VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

**OUTROS INTERESSADOS**

**FISCAL DA LEI**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 002

**Processo**

: 0807770-15.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: REVISÃO CRIMINAL

**Relator(a)**

: Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**Revisor**

: Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**POLO ATIVO**

**REQUERENTE**

: VANDERSON ANTONIO SANTOS MENDES

**ADVOGADO**

: IDJACY LAURINDO DE SOUZA - (OAB PA26315-A)

**POLO PASSIVO**

**FISCAL DA LEI**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 003

**Processo**

: 0003622-28.2020.8.14.0000

**Classe Judicial**

: PETIÇÃO CRIMINAL

**Relator(a)**

: Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**POLO ATIVO**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**REQUERIDO**

: RAIMUNDO SOCORRO PANTOJA HAMBURGO

**ADVOGADO**

: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

**ADVOGADO**

: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

**ADVOGADO**

: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ELCINEIA DA SILVA FREITAS

**Ordem**

: 004

**Processo**

: 0800267-06.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: REVISÃO CRIMINAL

**Relator(a)**

: Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**Revisor**

: Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**POLO ATIVO**

**REQUERENTE**

: DANIEL DE ALMEIDA SANTOS

**ADVOGADO**

: GILCELY CARLA NASCIMENTO DE MORAES - (OAB 30081-A)

**ADVOGADO**

: JOAO AUGUSTO FERREIRA MIRANDA - (OAB PA24621-A)

**POLO PASSIVO**

**REQUERIDO**

: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**FISCAL DA LEI**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 005

**Processo**

: 0804620-89.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: REVISÃO CRIMINAL

**Relator(a)**

: Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

**Revisor**

: Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**POLO ATIVO**

**REQUERENTE**

: GIOVANE RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

**POLO PASSIVO**

**FISCAL DA LEI**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 006

**Processo**

: 0810845-62.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: REVISÃO CRIMINAL

**Relator(a)**

: Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**Revisor**

: Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**POLO ATIVO**

**REQUERENTE**

: JONAS FELIX NOGUEIRA JUNIOR

**DEFENSORIA**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REQUERIDO**

: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MÃE DO RIO

**OUTROS INTERESSADOS**

**FISCAL DA LEI**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 007

**Processo**

: 0002641-96.2020.8.14.0000

**Classe Judicial**

: REVISÃO CRIMINAL

**Relator(a)**

: Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**Revisor**

: Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

**POLO ATIVO**

**FISCAL DA LEI**

: EDINALDO JOSE RAMOS DE MARIA

**DEFENSORIA**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**FISCAL DA LEI**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 008

**Processo**

: 0807010-32.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

**Relator(a)**

: Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

**OUTROS INTERESSADOS**

**FISCAL DA LEI**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 009

**Processo**

: 0807798-46.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

**Relator(a)**

: Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

**OUTROS INTERESSADOS**

**FISCAL DA LEI**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 010

**Processo**

: 0804940-42.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

**: CONFLITO DE JURISDIÇÃO**

**Relator(a)**

: Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANINDEUA

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 011

**Processo**

: 0802871-37.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

**Relator(a)**

: Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELEM

**SUSCITADO**

: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

**OUTROS INTERESSADOS**

**FISCAL DA LEI**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 012

**Processo**

: 0804517-82.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

**Relator(a)**

: Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: JUÍZO DA 9A VARA CRIMINAL DE BELÉM

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: JUÍZO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 013

**Processo**

: 0801885-83.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

**Relator(a)**

: Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA COMARCA DA CAPITAL

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**FISCAL DA LEI**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 014

**Processo**

: 0805210-66.2022.8.14.0000

**Relator(a)**

: Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: VARA DE JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR DE SANTARÉM

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

**OUTROS INTERESSADOS**

**FISCAL DA LEI**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 015

**Processo**

: 0803852-66.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

**Relator(a)**

: Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: VARA DE JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR DE SANTARÉM

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

**OUTROS INTERESSADOS**

**FISCAL DA LEI**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 016

**Processo**

: 0803648-22.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

**Relator(a)**

: Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**POLO ATIVO**

**SUSCITANTE**

: VARA DE JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR DE SANTARÉM

**POLO PASSIVO**

**SUSCITADO**

: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

**OUTROS INTERESSADOS**

**FISCAL DA LEI**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 8 de julho de 2022. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 14 DE JULHO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS**, para realização da **6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA**, para julgamento de feitos pautados no **SISTEMA PJE**.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

**1 - PROCESSO: 0016318-79.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: FORTUNATO JERONIMO DINIZ SERRUYA

REPRESENTANTES: IVANILDO FERREIRA ALVES (OAB/PA 19922-A), CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES (OAB/PA 18307-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**2 - PROCESSO: 0016283-60.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**3 - PROCESSO: 0021225-80.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EVANILSON FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**4 - PROCESSO: 0019685-60.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROMULO TARSO DE OLIVEIRA NUNES

REPRESENTANTES: WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS NETTO (OAB/PA 17699-A), ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA (OAB/PA 24218-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**5 - PROCESSO: 0000021-20.2017.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GENILSON DA SILVA NUNES

REPRESENTANTES: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL (OAB/PA 10628-A), PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO (OAB/PA 20524-A), MONIQUE LORENA WANGHAN DE SOUZA (OAB/PA 26025-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: RAIMUNDO FERREIRA SOARES

REPRESENTANTE: RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS (OAB/PA 16039-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 08 DE JULHO DE 2022.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 4 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

RESENHA: 07/07/2022 A 07/07/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM - VARA: 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM

PROCESSO: 00028652920198140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE  
Assunto: Termo Circunstanciado em: 07/07/2022 AUTOR DO FATO: JORGE FREITAS PINHEIRO JUNIOR  
Representante(s): OAB 23237 - FABRICIO QUARESMA DE SOUSA (ADVOGADO) AUTOR DO FATO: WHITNEY DAS CHAGAS SERRA PINHEIRO VITIMA: J. W. D. E. .  
DESPACHO Considerando o pedido formulado pela parte requerente, defiro o pedido de isenção de custas e desarquivamento dos autos. Noutro giro, concedo vistas dos autos à parte requerente. Belém, 06 de julho de 2022.  
DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE Juíza de Direito Auxiliar da Capital, respondendo pela 4ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém

**SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO**

PROCESSO Nº 0840167-34.2020.8.14.0301. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTOR : RENALVA PINHEIRO ALFAIA . ADVOGADO: WILSON LISANDRO VEIGA - OAB MT15427. RÉU: TELEFÔNICA BRASIL S/A. ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - OAB GO29320-A. INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/09/2022 11:20, que ocorrerá na sala de audiências da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Ilha do Mosqueiro, 08 de julho de 2022. Wandrei Rocha, Analista Judiciário.

PROCESSO Nº 0800833-43.2018.8.14.0501. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECLAMANTE: ROGERSON DE JESUS PAMPLONA DA SILVA. ADVOGADA: SUSANA AZEVEDO SILVA. OAB-PA:14636. RECLAMADO: OLGARINA PEREIRA DA SILVA -INTIMAÇÃO. Pelo presente fica intimada a parte reclamante para se manifestar no prazo de 15 dias sobre a decisão do acórdão ID: 51448863. Mosqueiro, 08 de julho de 2022. Wandrei Melo da Rocha, Analista Judiciário.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00876. Belém, 04 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/20693- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 29 de setembro de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **DIEGO MAIA DE OLIVEIRA**, matrícula 146404, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00877. Belém, 04 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2021/32841- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 29 de setembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **DIEGO MAIA DE OLIVEIRA**, matrícula 146404, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00878. Belém, 04 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/20630- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 10 de julho de 2022, à servidora **TANIA MARA GONCALVES SOUZA**, matrícula 105414, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00881. Belém, 05 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/20828- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de julho de 2022, ao servidor **ROBERTO MAGNO REIS NETTO**, matrícula 104779, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00882. Belém, 05 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/20967- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 16 de julho de 2022, ao servidor **MAURICIO DE FREITAS BRAGA**, matrícula 105783, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00883. Belém, 05 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/20808- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 11 de julho de 2022, ao servidor **LUIGGI DE AZEVEDO MAGRINELLI**, matrícula 105805, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00885. Belém, 05 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/19682- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 31 de julho de 2022, à servidora **JULIETA DO SOCORRO NASCIMENTO PAIVA**, matrícula 4804, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00886. Belém, 05 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/21169- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 03 de julho de 2022, à servidora **CARINA CARREIRA TRINDADE SIMOES**, matrícula 63428, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00887. Belém, 05 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/21211- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de julho de 2022, ao servidor **FRANCISCO ALVES DE LIMA**, matrícula 105694, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00888. Belém, 05 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- PRO-2022/02040- V01.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 23 de abril de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **KELLY GLAUCE DA SILVA ROSARIO**, matrícula 166359, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Pedagogia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00889. Belém, 05 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/22479- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de julho de 2022, à servidora **DEBORA PANTOJA MENDES**, matrícula 105155, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.  
PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00890. Belém, 05 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/23006- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 10 da classe B, na data de 03 de julho de 2022, ao servidor **FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA MOREIRA**, matrícula 48895, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00891. Belém, 05 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/22968- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 11 de julho de 2022, à servidora **JANAINA DE FATIMA FERREIRA FRANCO**, matrícula 105457, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00892. Belém, 05 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/23308- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 12 de julho de 2022, ao servidor **HELIO DA SILVA PINHEIRO**, matrícula 63622, ocupante do cargo de Motorista.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00893. Belém, 05 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/28876- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 14 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **MANOEL DE CRISTO ALVES NETO**, matrícula 62847, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00894. Belém, 05 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/23770- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 16 de julho de 2022, ao servidor **JOSE SEBASTIAO MORAES DAS CHAGAS FILHO**, matrícula 105619, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00895. Belém, 05 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/23847- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de julho de 2022, ao servidor **MARCUS SERGIO FERREIRA NEVES**, matrícula 104426, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00896. Belém, 05 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/19491- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 05 de julho de 2022, ao servidor **SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, matrícula 105031, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00897. Belém, 05 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/24314- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de julho de 2022, à servidora **ANDREA DE BARROS COIMBRA AVIZ ALVAREZ**, matrícula 104558, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00898. Belém, 06 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/24320- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de julho de 2022, à servidora **LORENA DE OLIVEIRA SASAKI BENTES**, matrícula 104442, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00900. Belém, 06 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/25040- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 21 de julho de 2022,

à servidora **MARIA CRISTIANE FERREIRA DE SOUSA**, matrícula 151068, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00901. Belém, 06 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/25309- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de julho de 2022, à servidora **MAGNOLIA SANTOS BARRETO**, matrícula 104540, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00902. Belém, 06 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/24903- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de julho de 2022, à servidora **ANA CARLA AVIZ ALVAREZ DA PONTE**, matrícula 104604, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00903. Belém, 06 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/24735- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de julho de 2022, ao servidor **FABRICIO JOSE UCHOA CORREA**, matrícula 104621, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00904. Belém, 06 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/25451- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 16 de julho de 2022, ao servidor **RODRIGO JOSE MARQUES SEADE**, matrícula 105953, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00905. Belém, 06 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/07443- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de julho de 2022, à servidora **VANESSA QUEIROZ DE MORAES BARBOSA**, matrícula 104728, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00906. Belém, 06 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/25897- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de julho de 2022, ao servidor **RONALDO CARDOSO FERNANDES**, matrícula 104884, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00907. Belém, 06 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2022/25984- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de julho de 2022, ao servidor **ANTONIO SERGIO BARBOSA DE SOUSA**, matrícula 14630, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00908. Belém, 06 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/26269- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 10 de julho de 2022, ao servidor **PHABLO JOSE RODRIGUES SILVA**, matrícula 105813, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00909. Belém, 06 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/26411- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 31 de julho de 2022, ao servidor **ALMIR ALEXEU DA COSTA**, matrícula 106551, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00910. Belém, 06 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/26483- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 03 de julho de 2022, ao servidor **VERSALHES ENOS NUNES FERREIRA**, matrícula 104612, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00912. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/07779- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de julho de 2022, à servidora **ANNE BEATRIZ MARQUES ALVES DE LIMA**, matrícula 150738, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00913. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/27015- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 03 de julho de 2022, ao servidor **FRANCISCO EDILBERTO MESQUITA BASTOS JUNIOR**, matrícula 104639, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00914. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- ANE-2022/00262- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 11 de julho de 2022, ao servidor **PAULO SERGIO SILVA DE SOUZA**, matrícula 105431, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00915. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/28083- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 12 de julho de 2022, ao servidor **NEREU COELHO MARTINS**, matrícula 13366, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00916. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/28104- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de novembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **HIGOR BRUNO AUZIER SARDINHA**, matrícula 162205, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00917. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/28960- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de julho de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **ENNE CAROLINE CARDOSO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, matrícula 143383, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00918. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/28940- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 06 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **JOAO MAGALHAES COSTA**, matrícula 62480, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00919. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/28990- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 14 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **HAROLDO NAZARE VENANCIO BARBOSA JUNIOR**, matrícula 103535, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00920. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29330- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 29 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **GILSON DO CARMO CASTELO DOS REIS**, matrícula 14524, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00921. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29187- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 17 de março de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **TERESA CRISTINA MELO DOS SANTOS**, matrícula 129852, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00923. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/27136- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de julho de 2022, à servidora **LETICIA COSTA LEONARDO**, matrícula 105244, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00924. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/28703- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **ROMILSON DE OLIVEIRA BRITO**, matrícula 20591, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00925. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/07524- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 09 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **ELISA RAFAEL GOMES DA SILVA**, matrícula 150274, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00926. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29392- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de abril de 2022, com

efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **LETICIA DE MEDEIROS SCORTEGAGNA**, matrícula 101753, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00927. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29630- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 09 de abril de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 45462, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00928. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/29629- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **CARLOS ROBERTO DA SILVA MATIAS**, matrícula 63282, ocupante do cargo de Motorista.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00929. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/30012- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 10 da classe B, na data de 09 de abril de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **ANTONIO AMADEU FLORENTINO JUNIOR**, matrícula 22950, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00930. Belém, 07 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos

Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/30002- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 25 de abril de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **ANA PAULA DE SOUZA RAMOS**, matrícula 67881, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Pedagogia.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO Nº 117/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Registro Civil de Livramento do Itabocal, Comarca de Irituia.

PA-EXT-2022/03239.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	516088	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	49315	C

Belém, 11/07/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 118/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Registro Civil de Vila São Francisco, Comarca de Irituia.

PA-EXT-2022/03288.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	516343 A 516345	I

Belém, 11/07/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

**FÓRUM CÍVEL****DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL**

Portaria nº 090/DFC/2022  
julho de 2022

Belém, 07 de

O Doutor Silvio Cesar dos Santos Maria, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 013/2009-GP, Nº 022/2009-GP e 16/2016-GP;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 152/2012 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

**RESOLVE:**

**Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL, para o mês de AGOSTO DE 2022**

DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
01, 02 03 e 04/08/2022	14 às 17hs		<b>GABINETE:</b> FABRICIA CASTRO MESQUITA LINHARES	98483-4571  (Fone Plantão)
			<b>SECRETARIA:</b> MAICON ARGENTA DE MESQUITA	
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da  Res. nº 152/2012 do CNJ	<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>	
			<b>Dia 01</b>	
			ALEXANDRE JORGE SANTOS NEVES AGUIAR	
			AMILCAR CAMARA LEÃO (SOBREAVISO)	
			<b>Dia 02</b>	
			ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS JÚNIOR	
			ANTONIO FERNANDO LIMA VOGADO (SOBREAVISO)	
			<b>Dia 03</b>	
			CLAUDIO MANESCHY SIQUEIRA	
			DANIEL DE MEDEIROS SCORTEGAGNA (SOBREAVISO)	

			<b>Dia 04</b>	
			ERICA DO ROSÁRIO DIAS JAIME COELHO	
			ERICH CORREA DE FARIA (SOBREAVISO)	
			<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			RAIMUNDO ARÃO SILVA	
			ZENI GOMES MONTEIRO	
<b>DIAS/VARA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO:</b>	<b>SERVIDORES:</b>	<b>TELEFONE</b>
05, 06 e 07/08/2022	14 às 17hs 08 às 14hs		<b>GABINETE:</b> HERNAN AUGUSTO CALCUCHIMAC GUILHERME MEDINA FERNANDEZ FILHO	99101-7293 (Fone Plantão)
			<b>SECRETARIA:</b> CLAUDIO HENRIQUE AMORIM TEMPORALE	
			<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>	
			<b>Dia 05</b>	
			GUSTAVO DANTAS REIS	
			HEITOR ANTUNES MILHOMENS (SOBREAVISO)	
1ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 do CNJ	<b>Dias 06 e 07</b> CLAUDEMIR DIGER TABOSA CLAUDENICE VIANA TELES DE MIRANDA (SOBREAVISO)	
			<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			LUIZ ROMANO DA MOTTA ARAUJO NETO	
			FRANCINEY PIMENTEL DOS ANJOS-Alterado conforme PA- MEM/2022/28962	
<b>DIAS/VARA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO:</b>	<b>SERVIDORES:</b>	<b>TELEFONE</b>
08, 09, 10 e	14 às 17hs		<b>GABINETE:</b> PAULO SERGIO DE	99148-9572

11/08/2022			OLIVEIRA LIMA	(Fone Plantão)	
			<b>SECRETARIA:</b> CHARLES GOMES DE SOUZA MIRANDA		
2ª VARA DE FAMÍLIA			<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>		
			<b>Dia 08</b>		
			KAREN TASSIANA DE FIGUEIREDO SANTOS		
			KINGSLEY CORREA LAUZID (SOBREAVISO)		
			<b>Dia 09</b>		
			MÁRCIO ROBERTO MACEDO CARDOSO		
			MARCUS KENNEDY DA SILVA MONTEIRO (SOBREAVISO)		
			<b>Dia 10</b>		
			Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	NAIRA NAZARÉ BARROS SANTOS	
			Res. nº 152/2012 do CNJ	NELSON NORONHA TAVARES (SOBREAVISO)	
				<b>Dia 11</b>	
				RENATA AGLAE BILOIA DA SILVA MEIRA	
				RICARDO HEITOR MELLO DE MAGALHÃES SOUSA (SOBREAVISO)	
			<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>		
			ASSUNTA MARIA FIEL CABRAL		
			CAMILA BARBOSA DA COSTA		
<b>DIAS/ VARA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO:</b>	<b>SERVIDORES:</b>	<b>TELEFONE</b>	
12,	14 às 17hs		<b>GABINETE:</b> FILIPE MIGUEL ALVES JUNIOR	98251-2859	
1 3 14/08/2022	e08 às 14hs			(Fone Plantão)	

			<b>SECRETARIA:</b> GUARACI DOS PASSOS PORTUGAL JUNIOR	
			<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>	
			<b>Dia 12</b>	
			SIMONE BATISTA CAMPOS	
			THIAGO CESAR DA SILVA PEREIRA LIMA (SOBREAVISO)	
2ª VARA DE FAZENDA		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 do CNJ	<b>Dias 13 e 14</b>	
			DANIEL DOS REIS BARBOSA	
			DANIELLE TEREZA FILO CREÃO GARCIA DA FONSECA (SOBREAVISO)	
			<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			ANA PATRICIA FERREIRA RAMEIRO	
			ANA PAULA DE SOUZA RAMOS	
<b>DIAS/VARA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO:</b>	<b>SERVIDORES:</b>	<b>TELEFONE</b>
15, 16, 17 e 18/08/22	08 às 14hs 14 às 17hs		<b>GABINETE:</b> RAFAEL DE SOUZA TAKAGI	98251-1817 (Fone Plantão)
			<b>SECRETARIA:</b> MILANA QUARESMA PEREIRA DIAS	
			<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>	
			<b>Dia 15</b>	
			EDIVALDO PINTO GAMA	
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 do CNJ	EDMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA (SOBREAVISO)	
			<b>Dia 16</b>	
			ALEXANDRE JORGE SANTOS	

			NEVES AGUIAR	
			ALLAN SIMÕES DA SILVA (SOBREAVISO)	
			<b>Dia 17</b>	
			ANTONIO FERNANDO LIMA VOGADO	
			ANTÔNIO JORGE DA SILVA COSTA (SOBREAVISO)	
			<b>Dia 18</b>	
			CLAUDEMIR DIGER TABOSA	
			CLAUDENICE VIANA TELES DE MIRANDA (SOBREAVISO)	
			<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			LORENA DE MEDEIROS SOUSA	
			RAMAYANNA DA COSTA RAYOL BARBOSA	
<b>DIAS/VARA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO:</b>	<b>SERVIDORES:</b>	<b>TELEFONE</b>
19,	14 às 17hs		<b>GABINETE:</b> BIANCA SENA DE	98010-0885
20 e 21/08/2022	08 às 14hs		SOUZA	(Fone Plantão)
			<b>SECRETARIA:</b> VICTOR MORAES CARDOSO	
			<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>	
			<b>Dia 19</b>	
		Magistrado não	EDUARDO SILVA AMARO	
		publicado em	ELIADE SERIQUE BARATO	
		obediência ao art.	(SOBREAVISO)	
		1º- parágrafo único		
		da	<b>Dias 20 e 21</b>	
		Res. nº 152/2012 -	EDUARDO LAMARTINE NOGUEIRA	
		CNJ	HENRIQUES	
2ª VARA DO DE EXECUÇÃO FISCAL				

			EDUARDO SILVA AMARO (SOBREAVISO)	
			<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			ANDRESON CARLOS ELIAS BARBOSA	
			ANTONIA MARIA DO ROSARIO SILVA	
<b>DIAS/VARA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO:</b>	<b>SERVIDORES:</b>	<b>TELEFONE</b>
22, 23, 24 e 25/08/2022	14 às 17hs		<b>GABINETE:</b> ALINE OLIVEIRA BENTES	99233-1035  (Fone Plantão)
			<b>SECRETARIA:</b> ALEXEI BATISTA COSTA	
			<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>	
			<b>Dia 22</b>	
			GLÁDSON PEREIRA AMÉRICO	
			GLÁUCIA ARAÚJO BITTENCOURT (SOBREAVISO)	
			<b>Dia 23</b>	
			JOSÉ DAMASCENO NABIÇA	
			JOSÉ ELIAS RUFINO DE MATOS (SOBREAVISO)	
			<b>Dia 24</b>	
			LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES	
			LUZIA JÚLIA SOARES ROSA (SOBREAVISO)	
			<b>Dia 25</b>	
			MAURICIO ROCHA LIMA	
			MAURO ORDONEZ DA SILVA MARTINS (SOBREAVISO)	
			<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			ANA PAULA COSTA OLIVEIRA	

2ª VARA DA  
INFÂNCIA E  
JUVENTUDEMagistrado não  
publicado em  
obediência ao art.  
1º- parágrafo único  
daRes. nº 152/2012 do  
CNJ



			SAMUEL LUIZ DE SOUZA JÚNIOR	
			SANDRA DE JESUS SANTIAGO CARDOSO PINHEIRO (SOBREAVISO)	
			<b>Dia 30</b>	
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	Res. nº 152/2012 do CNJ	WALDIMAR NASCIMENTO BATISTA	
			ALAIN GIANNI VILHENA BARROS (SOBREAVISO)	
			<b>Dia 31</b>	
			ANNE CAROLINE FERREIRA MARSOLA	
			ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS JÚNIOR (SOBREAVISO)	
			<b>Dia 01</b>	
			CELINA CARMEN VIDIGAL CARVALHO	
			CÉLIO AUGUSTO OLIVEIRA SIMÕES (SOBREAVISO)	
			<b>SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)</b>	
			LEILA MARIA LISBOA DA SILVA	
CHRISTIANA MARIA CATIVO ROCHA				

**Silvio Cesar dos Santos Maria**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 7 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL****EDITAL DE LEILÃO**

A Dra. LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO, Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível e Empresarial da Capital, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que será realizado por este Juízo o leilão no Processo nº 0814186-71.2018.8.14.0301 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, tem como parte autora CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAAVEDRA e como parte ré PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO.

DATA/HORA: Primeira Hasta Pública será 03 de agosto de 2022 (quarta-feira) às 11:00h

Segunda Hasta Pública será 10 de agosto de 2022 (quarta-feira), às 11:00h

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de audiência da 8ª Vara Cível da Capital, localizada no Fórum Cível de Belém, praça Felipe Patroni, Cidade Velha, Belém e PA DESCRIÇÃO DOS BEM: Ed. Saavedra, apto. 1100, situado à avenida Governador José Malcher, nº 1343, Nazaré, Belém, Pará. Valor Avaliado: R\$ 925.000,00 (Novecentos e vinte e cinco mil reais).

**OBSERVAÇÕES:**

1- O bem será arrematado como preço mínimo para arrematação 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação supracitada (art. 885 CPC), não sendo permitido parcelamento.

2- Observância do disposto no art. 886 e seguintes do CPC com a devida fixação no lugar de costume e publicação no DJE, devendo o edital de hasta, em resumo, ser publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º, CPC).

Belém, 06 de julho de 2022.

LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO

Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível e Empresarial da Capital

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0863049-58.2018.8.14.0301

**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

A Dra. LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria da 3ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da AÇÃO JUDICIAL, Processo nº 0863049-58.2018.8.14.0301, em que é autora FABÍOLA LINHARES AZEVEDO CHAVES, CPF: 034.767.922-69, em face de **MARTHINS DARLLY BATISTA DA SILVA, residente em lugar incerto e não sabido**, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a **CITAÇÃO da PARTE REQUERIDA**, acima qualificada, dos termos da presente ação para, querendo, **apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC** que assim dispõe: "***não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como será nomeado Curador Especial para sua defesa.***" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMA. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de

Belém, aos 5 de julho de 2022.

Eu, PAULO ANDRE ALONSO DE SOUZA, Auxiliar, Analista Judiciário da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família da Belém, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado digitalmente)

**PAULO ANDRE ALONSO DE SOUZA**

Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família de Belém  
Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

**PORTARIA Nº 054/2022-Plantão/DFCrim**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2022**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
<b>15, 16 e 17/07</b>	Dia: 15/07 ¿ 14h às 17h Dias: 16 e 17/07 ¿ 08h às 14h	5ª Vara Criminal da Capital <b>Dr. Jackson José Sodré Ferraz</b> <b>Juiz Titular ou substituto.</b> <b>Celular do Plantão:</b>  (91) 98328-2953  <b>E-mail:</b> 5crimebelem@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</b>  Heloisa Sami Daou  <b>Assessor (a) de Juiz (a):</b> Leonardo Davi Pereira da Silva  <b>Servidor(a) de Secretaria:</b>  Valéria de Nazaré Feio Alvares da Silva (16 a 17/07)  <b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b>  Leandro Lima da Silva de Oliveira (15 a 17/07)

			Heliesio da Silva Lima (16 a 17/07)  <b>Oficiais de Justiça:</b>  Rosicler Maria da Silva (15/07)  Rubiene Lins Santos de Oliveira (15/07)  Samuel Luiz de Souza Júnior (15/07 e 16/07 - Sobreaviso)  Asmaa Adbuallah Hendawy (16 e 17/07)  Brenda Monte de Assis (16 e 17/07 e 18/07 - Sobreaviso)  <b>Operadores Sociais:</b>  Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher  Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP  Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 20 de junho de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA nº 074/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** o expediente protocolado nº **PAMEM-2022/30285**.

**I ¿ DESIGNAR JORGE NOBERTO GOMES VILLAS**, matrícula nº 67849, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 27/07 a 02/08/22.

**II ¿ DESIGNAR NIVEA MARIA ARACATY LOBATO**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 107531, para responder pelo Cargo de Diretora de secretaria da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 03/08 a 15/08/2022. **Belém, 06 de julho de 2022.**

**PORTARIA nº 075/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** o período de férias do Secretário do Fórum Criminal da Capital,

**I - DESIGNAR TATHYANE RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA**, Atendente Judiciário, matrícula nº 65870, para responder pelo Cargo de Secretária do Fórum Criminal da Capital, no período de 08 e 25/07 a 08/08/2022.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, **08 de julho de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

#### **FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 064/2022-Plantão/DFCrim**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2022:**

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>

<p>15, 16, 17 e 18/08</p> <p>15/08</p> <p>Adesão do Pará</p>	<p>Dia: 15/08 08h às 14h</p> <p>¿ Dias: 16 a 18/08 ¿ 14h às 17h</p>	<p>Vara de Execução Penal do RMB</p> <p><b>Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz Titular ou substituto.</b></p> <p><b>Celular do Plantão:</b></p> <p>(91) 98251-0565</p> <p><b>E-mail:</b></p> <p>vepvirtualbelem@tjpa.jus.br</p>	<p><b>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</b> Eliana da Costa Carneiro</p> <p><b>Servidor(a) de Secretaria:</b> Sidnei Pereira de Carvalho (15/08)</p> <p><b>Assessor (a) de Juiz (a):</b> Taiany Ketllyn Lima Medeiros</p> <p><b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b> Reinaldo Alves Dutra (15 a 18/08)</p> <p>Renato Lobo (15/08)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Edson Ferreira de Vilhena (15/08)</p> <p>Eduardo Augusto Valle V. Santos (15/08 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Amanda Lobato Correa (16/08)</p> <p>Amilcar Câmara Leão (16/08)</p> <p>Ana Aurora Ribeiro Paiva (16/08- Sobreaviso)</p> <p>Antônio Jorge Teixeira Farias (17/08)</p> <p>Antônio Rubens de Araújo Silva (17/08)</p> <p>Armando Algaranhar Gonçalves (17/08 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Claudio Maneschy Siqueira (18/08)</p> <p>Daniel de Medeiros Scortegagna (18/08)</p> <p>Daniel dos Reis Barbosa (18/08 ¿ Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo</p> <p>Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Isabela Porpino Lemos/ Psicologia/VEP</p>
--------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

			Raimundo Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/ VEPMA
--	--	--	-----------------------------------------------------------

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 05 de julho de 2022**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

## SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 30/06/2022 A 07/07/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00002619520198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/07/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:FABIO DA COSTA Representante(s): OAB 17309 - MAYCON VALENTE PANTOJA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM Proc. nº 0000261-95.2019.8.14.0401 DESPACHO 1- Em 2019, foi apreendida nos autos a quantia de R\$ 41,00 (fls. 13 do IPL) em poder do denunciado. Segundo certidão de fls. 87, o valor depositado está sem movimentação. 2- Considerando que o réu foi absolvido por sentença transitada em julgado (fls. 80 e 85), determino a restituição do valor apreendido ao acusado. Expeça-se o necessário. 3- Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Belém/PA, 01 de julho 2022. CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00126069820168140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/07/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:CLEITON JOSE BATISTA ARAUJO Representante(s): OAB 6605 - MARIA SUELY SPINDOLA TILLMAN (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM Proc. nº 0012606-98.2016.8.14.0401 DESPACHO 1- Em 2016, foi apreendida nos autos a quantia de R\$ 581,00 (fls. 11 do IPL) em poder da denunciada. Segundo certidão de fls. 178, o valor depositado está sem movimentação. Não se sabe, ao certo, a origem do valor; não houve pedido de restituição; a ré foi condenada. Sobre o assunto, o § 2º do art. 2º da Lei nº 6.750/2005 prescreve que: § 2º Os saldos de todas as contas-controle e sem movimentação dos saldos há mais de três anos, compreendendo o principal e os rendimentos, serão transferidos permanentemente para a Conta Única de Depósitos sob Aviso Disposição da Justiça, constituindo-se receita pública, podendo ser aplicados pelo Poder Judiciário de conformidade com a previsão orçamentária do Poder, em obras e programas que visem a modernização do Judiciário. 2- Considerando a falta de movimentação do valor apreendido há mais de três anos, determino a sua transferência à conta única mencionada no § 2º do art. 2º da Lei nº 6.750/2005. Expeça-se o necessário. 3- Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Belém/PA, 01 de julho 2022. CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00528215320158140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/07/2022 INDICIADO:DILMA CARDOSO MORAES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÁA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM Proc. nº 0052821-53.2015.8.14.0401 DESPACHO 1- Em 2015, foi apreendida nos autos a quantia de R\$ 575,00 (fls. 12 do IPL) em poder da denunciada. Segundo certidão de fls. 110, o valor depositado está sem movimentação. Não se sabe, ao certo, a origem do valor; não houve pedido de restituição; a ré foi condenada. Sobre o assunto, o § 2º do art. 2º da Lei nº 6.750/2005 prescreve que: § 2º Os saldos de todas as contas-controle e sem movimentação dos saldos há mais de três anos, compreendendo o principal e os rendimentos, serão transferidos permanentemente para a Conta Única de Depósitos sob Aviso Disposição da Justiça, constituindo-se receita pública, podendo ser aplicados pelo Poder Judiciário de conformidade com a previsão orçamentária do Poder, em obras e programas que visem a modernização do Judiciário. 2- Considerando a falta de movimentação do valor apreendido há mais de três anos, determino a sua transferência à conta única mencionada no § 2º do art. 2º da Lei nº 6.750/2005. Expeça-se o necessário. 3- Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Belém/PA, 01 de julho 2022. CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Capital

## SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

## EDITAL FIXAÇÃO DO CORPO DE JURADOS PARA O PERÍODO DE 2022

A Exma. Sra. Dra. **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos a todos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que, considerando o momento pós-pandêmico em que o planeta ainda vive, decorrente da pandemia do Coronavírus, considerando o princípio da razoabilidade e de celeridade que devem nortear os atos da Administração Pública, fixo o Corpo de Jurados que atuarão nos julgamentos a serem realizados de agosto a dezembro de 2022 (2º semestre), prorrogando-se o prazo de convocação dos Jurados sorteados, que atuaram no 1º semestre do corrente ano, conforme edital publicado no Diário de Justiça em 02.02.2022. e alterações que se seguiram, incluídos os jurados suplentes sorteados para complementar lista já existente. Após a análise de dispensas, impedimentos etc., considerando o edital de fixação de jurados publicado no Diário de Justiça em 30.06.2022 e a ata de sorteio de suplentes publicada no Diário de Justiça em 08.07.2022, fica fixado o CORPO DE JURADOS da **3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém**, conforme lista abaixo, contendo o nome de **25 (vinte e cinco) jurados TITULARES**, bem como, lista de SUPLENTEs, que atuarão nas sessões da reunião de julgamentos do ano de 2022, conforme pauta de julgamentos publicada no Diário de Justiça do dia 07.07.2022, ou em reunião extraordinária no ano de 2022, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Penal, para conhecimento de todos:

## JURADOS TITULARES

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
1	<b>ANDREIA RODRIGUES MONTEIRO</b>	BIBLIOTECÁRIA	SEMAS
2	<b>CARLOS AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA</b>	ASSIST. C&T 1-III	MUSEU P. E MILIO GOELDI
3	<b>DANILO ANDERSON PALHANO PINTO</b>	ASSIST. C&T 1-III	MUSEU P. E MILIO GOELDI
4	<b>DAYSA CATETE RODRIGUES DA COSTA AZEVEDO</b>	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ADEPARÁ
5	<b>EDNEÊ MARIA DE OLIVEIRA VERAS</b>	TECNICO DE CONTABILIDADE A	UEPA
6	<b>EDNEIVA CORRÊA RAMOS FIEL</b>	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
7	<b>ELIANA DO SOCORRO SOARES MESQUITA</b>	SECRETARIO	SEDUC
8	<b>HELDER LUIS DA SILVA GUTERRES</b>	ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO	UFPA
9	<b>JANILDA DO SOCORRO MAIA SILVA</b>	TECNICO A BIBLIOTECONOMIA	UEPA
10	<b>JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA JÚNIOR</b>	ANALISTA SÊNIOR	MUSEU P.

			E M I L I O GOELDI
11	<b>JOSÉ LUIZ MORAES RABELO MENDES</b>	MILITAR INATIVO	AERONÁUTICA
12	<b>KACIANGELA GONCALVES OLIVEIRA DA SILVA SILVA</b>	SECRETARIO	SEDUC
13	<b>LAUDELINA RODRIGUES PANTOJA</b>	TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	UFPA
14	<b>LÉA SOCORRO PINHEIRO DIAS</b>	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
15	<b>LOIDE FERREIRA DA SILVA</b>	AUXILIAR DE SERVICO	UEPA
16	<b>LORENA DA COSTA SOUZA</b>	TECNICO ADMINISTRATIVO	IBAMA
17	<b>LUZINETE DE AMORIM CAMPELO</b>	AG. SERVICOS GERAIS	FUNPAPA
18	<b>MARCELO CORDEIRO THALES</b>	TECNOL. SÊNIOR II	MUSEU P. E M I L I O GOELDI
19	<b>MARCIA ANDREIA DA SILVA MARTINS</b>	TECNICO B - FARMACIA BIOQUÍMICA	UEPA
20	<b>MARIA DE SÃO JOSÉ BASTOS GOMES</b>	AUDITOR FISCAL	SEFIN
21	<b>MARIA DULCILENE PATRICIO ARAUJO</b>	AUXILIAR DE DISCIPLINA	SEDUC
22	<b>MARIO SERGIO BENTES DOS SANTOS</b>	AGENTE ADMINISTRATIVO	UEPA
23	<b>NATANAEL GOUVÊA GOMES</b>	CONTINUO	COSANPA
24	<b>PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO SOBRINHO</b>	BANCÁRIO	BANPARÁ
25	<b>ROBERTO CLÁUDIO DE J. SANTOS</b>	AUX ADIMINISTRAÇÃO	SEFIN

Outrossim, faz saber a todos que, após a análise de dispensa, impedimentos etc., os nacionais abaixo elencados figuram como Jurados SUPLENTEs, em relação ao período do ano de 2022 ou em reuniões extraordinárias, conforme lista abaixo:

#### JURADOS SUPLENTEs

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
1	<b>ADRIANA LOBATO MIRANDA</b>	ASSISTENTE SOCIAL	COSANPA
2	<b>ALESSANDRO MENEZES LEITE</b>	AUXILIAR OPERACIONAL	SEDUC
3	<b>ALVARO SORIANO MONTEIRO</b>	A U X I L I A R ADMINISTRACAO	UFPA

4	<b>ANTONIO LUIZ BORGES DA CRUZ</b>	CONTADOR	UFPA
5	<b>ARLENE DE FATIMA LOBATO DA SILVA</b>	SECRETARIO	SEDUC
6	<b>CINTHYA DENISE SANTOS MATOS GUERRA</b>	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II	SEDUC
7	<b>CRISTIANE DA SILVA DE FIGUEIREDO</b>	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	ADEPARÁ
8	<b>DANIELA NAZARE MOTA DE OLIVEIRA</b>	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL	SUPERINTEN D E N C I A MINISTÉRIO D A FAZENDA/PA
9	<b>ÉDEN MORAES DA COSTA</b>	TÉCNICO EM GESTÃO CULTURAL-HISTÓRIA	SECULT
10	<b>ELIZEU FERREIRA DE ARAUJO</b>	FUNCIÓNÁRIO	CORREIOS
11	<b>EULINDO SANTOS VANZELER</b>	MILITAR INATIVO	AERONÁUTIC A
12	<b>FRANCISCA EUDA LIMA RAMOS</b>	A U X I L I A R ADMINISTRACAO	UEPA
13	<b>GALBA BATISTA DE LIMA MESQUITA</b>	DE NÍVEL SUPERIOR (FORMAÇÃO EM ECONOMIA)	TCE
14	<b>GILVAN DO AMARAL FARIAS</b>	FUNCIÓNÁRIO	CORREIOS
15	<b>IZABEL CRISTINA MARTINS DE MORAES BITTENCOURT</b>	ORIENTADOR EDUCACIONAL	SEDUC
16	<b>JACINTO SIQUEIRA ALVES</b>	VIDREIRO	UFPA
17	<b>JOÃO ROGÉRIO PEREIRA DUARTE</b>	ASSISTENTE CULTURAL- MONTADOR DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS	SECULT
18	<b>JOAO VICTOR TEIXEIRA DE ALMEIDA</b>	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	ADEPARÁ
19	<b>JONNATHAN HENRIQUE DE SENA VEIGA</b>	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	ADEPARÁ
20	<b>JOSE CLOVIS GOMES FERREIRA</b>	FUNCIÓNÁRIO	CORREIOS
21	<b>JUCIVAL CHAGAS DE OLIVEIRA FILHO</b>	AGENTE DE PORTARIA	SEDUC
22	<b>MARIA ILDA MORAES MONTEIRO</b>	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL	SUPERINTEN D E N C I A MINISTÉRIO D A

			FAZENDA/PA
23	<b>MARIA ISMENIA MATNI SANTOS</b>	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	UEPA
24	<b>PAULO ROBERTO CRUZ DE OLIVEIRA</b>	MILITAR INATIVO	AERONÁUTICA
25	<b>RONALDO GONÇALVES GARCIA</b>	AJ DE SERVIÇOS GERAIS	SEFIN
26	<b>RUBENS MAIA GENTIL</b>	FUNCIÓNÁRIO	CORREIOS
27	<b>SANDRA SUELY MARQUES PINHEIRO</b>	E S P E C I A L I S T A E M EDUCACAO CLASSE I	SEDUC
28	<b>SIMONE DO CARMO DIAS SILVA NUNES</b>	A S S I S T E N T E E ADMINISTRATIVO	ADEPARÁ
29	<b>VALFREDO NUNES TEIXEIRA</b>	A S S I S T E N T E E M ADMINISTRACAO	UFPA
30	<b>WAGNER JOSE FARIAS</b>	FUNCIÓNÁRIO	CORREIOS

Para que não seja alegada ignorância, leva-se ao conhecimento de todos através da expedição do presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça eletrônico e afixado no lugar de costume, Fórum Criminal da Capital. Eu, Iaf Martins, Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, o digitei. Belém-PA, 08 de julho de 2022.

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

**Juíza de Direito**

Titular da 3ª Vara Criminal do Tribunal do Júri de Belém

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI

RESENHA: 13/06/2022 A 07/07/2022 - SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00000484320078140201 PROCESSO ANTIGO: 200710000560 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GERALDO NEVES LEITE A?o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 04/07/2022 REU:J. M. B. M. Representante(s): OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 9087 - PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA (ADVOGADO) OAB 8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 8104 - SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS (ADVOGADO) AUTOR:A. M. M. AUTOR:A. M. M. REP LEGAL:A. M. M. Representante(s): MARCIA REGINA BELEM PEREIRA - DEF PUBLICA (ADVOGADO) AUTOR:B. M. M. AUTOR:D. M. M. AUTOR:B. M. M. . PROCESSO Nº 0000048-43.2007.8.14.0201 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â DEFIRO o desarquivamento dos autos, devendo a Secretaria expedir o que for necessÁrio ao desarquivamento aqui deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃs o desarquivamento, INTIME-SE o patrono da parte requerente para, no prazo de 5 dias, retirar cÃpias do que entender necessÁrio. Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃs, ARQUIVEM-SE NOVAMENTE. Â Â Â Â Â Â Â Â PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de Icoaraci-BelÃm/PA, 04/07/2022. Â Â Â Â Â Â Â Â GERALDO NEVES LEITE Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00001712320038140201 PROCESSO ANTIGO: 200310043035 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GERALDO NEVES LEITE A?o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 04/07/2022 REU:MARCIO MAURO CAMARA DOS SANTOS AUTOR:MARIZETE NOVAIS DA SILVA Representante(s): MARIA DO CARMO PROTazio LOUREIRO (ADVOGADO) REQUERENTE:MATEUS NOVAIS DA SILVA CAMARA DOS SANTOS Representante(s): OAB 17888 - ROBERTO CHAVES BRANCO (ADVOGADO) OAB 20507 - RAFAEL CHAVES BRANCO (ADVOGADO) REQUERENTE:MARCIO MAURO CAMARA DOS SANTOS JUNIOR Representante(s): OAB 17888 - ROBERTO CHAVES BRANCO (ADVOGADO) OAB 20507 - RAFAEL CHAVES BRANCO (ADVOGADO) . PROCESSO Nº 0000171-23.2003.8.14.0201 DECISÃO Â Â Â Â Â Â Tendo em vista a petiÃo de fl. 23, bem como levando em consideraÃo que os termos do acordo de fl. 22 foram devidamente homologados pela sentenÃa de fl. 22, DEFIRO o pedido de fl. 23 para ser expedido ofÃcio Ã fonte pagadora do alimentante, qual seja, EBCT - Empresa Brasileira de Correios e TelÃgrafos, para que a mesma continue realizando os descontos determinados na SentenÃa de fl. 22, realizando, porÃm, o depÃsito dos valores pertinentes na conta bancÁria cujos dados foram declinados na fl. 24 (Titular: MÃrcio Mauro CÃmara dos Santos JÃnior, CPF: 027.724.152-95, Banco Nubank: 260, AgÃncia: 0001, Conta: 37042688-5). Â Â Â Â Â Â Com isso, EXPEÃ-SE OFÃCIO PERTINENTE. Â Â Â Â Â Â Caso haja petiÃo pendente de anÃlise, CONCLUSOS. Caso contrÁrio, ARQUIVEM-SE NOVAMENTE.Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Distrito de Icoaraci-BelÃm/PA, 04/07/2022. Â Â Â Â Â Â GERALDO NEVES LEITE Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito, titular da Vara de FamÃlia Distrital de Icoaraci P R O C E S S O : 0 0 0 0 1 9 2 8 6 2 0 1 6 8 1 4 0 2 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GERALDO NEVES LEITE A?o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 04/07/2022 AUTOR:A. M. N. M. Representante(s): OAB 12287 - MILENE MORAES MOREIRA (DEFENSOR) REPRESENTANTE:S. C. L. N. REU:F. C. C. M. . PROCESSO Nº 0000192-86.2016.8.14.0201 DECISÃO Â Â Â Â Â Â Tendo em vista a petiÃo de fl. 39, bem como levando em consideraÃo que o termo do acordo de fl. 37 foi devidamente homologado pela sentenÃa de fl. 37, mas que, das clÃusulas avenÃadas, nÃo hÃ previsÃo de pagamento de alimentos por meio de desconto em contracheque a ser realizado pela fonte pagadora do alimentante, INDEFIRO o pedido de fl. 39 por nÃo estar em consonÃncia com os termos de acordo homologados por sentenÃa. Â Â Â Â Â Â Caso haja petiÃo pendente de anÃlise, CONCLUSOS. Caso contrÁrio, ARQUIVEM-SE NOVAMENTE.Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Distrito de Icoaraci-BelÃm/PA, 04/07/2022. Â Â Â Â Â Â GERALDO NEVES LEITE Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito, titular da Vara de FamÃlia Distrital de Icoaraci P R O C E S S O : 0 0 0 0 3 6 9 8 9 2 0 1 2 8 1 4 0 2 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GERALDO NEVES LEITE A?o: Divórcio Litigioso em: 04/07/2022 AUTOR:H. G. N. Representante(s): OAB 30714 - HANNELE CALDAS BELO (ADVOGADO) REU:K. S. F. N. . PROCESSO Nº 0000369-89.2012.8.14.0201 DESPACHO Â Â Â Â Â Â DEFIRO o desarquivamento dos autos, devendo a Secretaria expedir o que for necessÁrio ao



ApÃ³s, ARQUIVEM-SE NOVAMENTE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. Distrito de Icoaraci-BelÃ©m/PA, 04/07/2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00018876320078140201 PROCESSO ANTIGO: 200710013167 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Alimentos - Lei Especial NÂ 5.478/68 em: 04/07/2022 REP LEGAL:M. N. A. Representante(s): NILZA MARIA PAES DA CRUZ-DEF. PUBLICA (ADVOGADO) AUTOR:C. K. A. L. Representante(s): OAB 31661 - FELIPE EDUARDO POMBO RABELO (ADVOGADO) REU:U. L. L. . PROCESSO NÂ 0001887-63.2007.8.14.0201 DESPACHO DEFIRO o desarquivamento dos autos, devendo a Secretaria expedir o que for necessÃ¡rio ao desarquivamento aqui deferido. ApÃ³s o desarquivamento, INTIME-SE o patrono da parte requerente para, no prazo de 5 dias, retirar cÃ³pias do que entender necessÃ¡rio. Ressalta-se, nesse tÃ³pico, que, para fins de execuÃ§Ã£o de tÃºlo judicial, o patrono deve propor aÃ§Ã£o autÃ´noma por meio do Sistema PJE, jÃ¡ que o feito originÃ¡rio trata-se de processo fÃ¡sico. ApÃ³s o prazo para retirada de cÃ³pias, ARQUIVEM-SE NOVAMENTE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. Distrito de Icoaraci-BelÃ©m/PA, 04/07/2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00020660720108140201 PROCESSO ANTIGO: 201010014384 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Alimentos - Lei Especial NÂ 5.478/68 em: 04/07/2022 AUTOR:M. P. M. C. REP LEGAL:A. P. R. M. Representante(s): ELIZANGELA MARTINS PANTOJA (ADVOGADO) REU:M. J. P. C. . PROCESSO NÂ 0002066-07.2010.8.14.0201 DECISÃ£o Tendo em vista a petiÃ§Ã£o de fl. 27, bem como levando em consideraÃ§Ã£o que os termos do acordo de fl. 24 foram devidamente homologados pela sentenÃ§a de fl. 24, DEFIRO o pedido de fl. 27 para ser expedido ofÃ©cio Ã fonte pagadora do alimentante, qual seja, Empresa Mateus Supermercados S.A. (fl. 27), para que a mesma realize os descontos pertinentes de acordo com as clÃ¡usulas da avenÃ§a e da sentenÃ§a de fl. 24, devendo os valores serem depositados na conta bancÃ¡ria declinada na fl. 27 (Banco Caixa, AgÃªncia 1314, OperaÃ§Ã£o 013, Conta PoupanÃ§a 00026593-6). Com isso, EXPEÃ-SE OFÃCIO PERTINENTE. Caso haja petiÃ§Ã£o pendente de anÃ¡lise, CONCLUSOS. Caso contrÃ¡rio, ARQUIVEM-SE NOVAMENTE. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci-BelÃ©m/PA, 04/07/2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito, titular da Vara de FamÃ-ia Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00029401520068140201 PROCESSO ANTIGO: 200610584383 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Alimentos - Lei Especial NÂ 5.478/68 em: 04/07/2022 AUTOR:MARCIO ANDRE FEITOSA MALCHER Representante(s): TANIA LAURA LIMA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE:N. M. R. Representante(s): OAB 197.202 - VALERIA DA COSTA VIEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:NAYARA CLISSIA ROCHA MALCHER Representante(s): OAB 197.202 - VALERIA DA COSTA VIEIRA (ADVOGADO) . PROCESSO NÂ 0002940-15.2006.8.14.0201 DECISÃ£o Tendo em vista a petiÃ§Ã£o de fls. 61-62 (e documentos pertinentes), bem como levando em consideraÃ§Ã£o que os termos do acordo de fl. 25 foram devidamente homologados pela sentenÃ§a de fls. 25 e 26, DECIDO o seguinte: a) DEFIRO o pedido de fl. 62 para ser expedido ofÃ©cio Ã fonte pagadora do alimentante, qual seja, PolÃ-cia Militar do Estado do ParÃ¡, para que a mesma continue realizando os descontos determinados na sentenÃ§a mencionada, realizando, porÃ©m, o depÃ³sito imediato dos valores pertinentes na conta bancÃ¡ria cujos dados foram declinados na fl. 62; b) EXPEÃ-SE OFÃCIO Ã fonte pagadora do alimentante para, no prazo de 15 dias, esclarecer acerca dos valores referentes aos alimentos desde Setembro/2021 (ocasiÃ£o do cancelamento da conta da alimentanda) atÃ© os dias atuais, jÃ¡ que a alimentanda nÃ£o tem recebido os pagamentos; c) EXPEÃ-SE OFÃCIO Ã InstituiÃ§Ã£o BancÃ¡ria BanparÃ¡ para, no prazo de 15 dias, prestar informaÃ§Ãµes acerca de valores bloqueados junto Ã Conta PoupanÃ§a nÂ 608.271-8, AgÃªncia nÂ 24/00 - NazarÃ©, Titular Narjara Melo Rocha BarÃ£o, CPF nÂ 790.012.622/87. Decorrido o prazo assinalado, CERTIFIQUE-SE o que ocorrer. ApÃ³s, CONCLUSOS. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci-BelÃ©m/PA, 04/07/2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito, titular da Vara de FamÃ-ia Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00029830220118140201 PROCESSO ANTIGO: - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Alimentos - Lei Especial NÂ 5.478/68 em: 04/07/2022 AUTOR:P. N. R. G. Representante(s): OAB 5382 - PAULO OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:A. C. G. . PROCESSO NÂ 0002983-02.2011.8.14.0201 DESPACHO DEFIRO o desarquivamento dos autos, devendo a Secretaria expedir o que for necessÃ¡rio ao desarquivamento aqui deferido. ApÃ³s o desarquivamento, INTIME-SE o patrono da parte requerente para, no prazo de 5 dias, retirar cÃ³pias do que entender necessÃ¡rio. ApÃ³s, ARQUIVEM-SE NOVAMENTE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Â Â Â Â Â Â Distrito de Icoaraci-Belém/PA, 04/07/2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â GERALDO NEVES LEITE  
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00037997220108140201 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Divórcio Litigioso  
em: 04/07/2022 REQUERENTE: J. B. S. Representante(s): OAB 9714 - FRANCIARA PEREIRA LEMOS  
(DEFENSOR) REQUERIDO: M. F. S. . PROCESSO Nº 0003799-72.2010.8.14.0201 DECISÃO Â Â Â Â Â  
Â Tendo em vista que não foi juntada nenhuma documentação de identificação que comprovasse a  
legitimidade de substituto processual da requerente REGINA NETA DOS SANTOS LOBATO e, ainda,  
levando em consideração que o feito já retornou à Defensoria Pública por 2 vezes para essa  
finalidade (não cumprida consoante se pode constatar dos autos), INDEFIRO o pedido de fl. 25. Â Â Â Â  
Â Caso haja petição pendente de análise, CONCLUSOS. Caso contrário, ARQUIVEM-SE  
NOVAMENTE. Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Distrito de Icoaraci-Belém/PA, 04/07/2022. Â Â Â Â  
Â GERALDO NEVES LEITE Â Â Â Â Â Juiz de Direito, titular da Vara de Família Distrital de Icoaraci  
P R O C E S S O : 0 0 0 5 5 3 5 6 8 2 0 1 3 8 1 4 0 2 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Arrolamento de  
Bens em: 04/07/2022 AUTOR: MARIA DE JESUS GONCALVES FERREIRA Representante(s): OAB 13475  
- LUIS DENIVAL NETO (ADVOGADO) REU: DURVAL COSTA FERREIRA Representante(s): OAB 16319 -  
NADIA HELLEN GAIA DE ALMEIDA (ADVOGADO) . DESPACHO R. hoje A questão trazida à baila não  
é da competência deste Juízo de Família. Se o cartório não deu cumprimento à sentença que  
serve de mandado por entender da necessidade de juntada do formal de partilha e a peticionante entende  
que é indevida a apresentação do formal de partilha, pois a transferência de propriedade se deu de  
forma não onerosa, deve reclamar o fato ao juiz corregedor do Cartório de Imóveis de Salinópolis ou à  
própria Corregedoria Geral de Justiça, que caso entendam procedentes os argumentos da peticionante,  
determinar o cumprimento do ato cartorário. Isto posto, indefiro o pedido. Intime-se. Após, certifique-  
se. Belém, 04 de julho de 2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito Titular da Vara de Família de  
Icoaraci P R O C E S S O : 0 0 1 0 2 8 2 5 6 2 0 1 6 8 1 4 0 2 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Divórcio Litigioso  
em: 04/07/2022 AUTOR: M. M. S. S. Representante(s): OAB 11622 - BRUNO SILVA NUNES DE MORAES  
(DEFENSOR) REU: R. S. E. S. . PROCESSO Nº 0010282-56.2016.8.14.0201 DESPACHO Â Â Â Â Â Â  
Â Â DEFIRO o desarquivamento dos autos, devendo a Secretaria expedir o que for necessário ao  
desarquivamento aqui deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Após o desarquivamento, CONCLUSOS para análise  
da petição. Â Â Â Â Â Â Â Â PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Distrito de  
Icoaraci-Belém/PA, 04/07/2022. Â Â Â Â Â Â Â Â GERALDO NEVES LEITE Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de  
Direito P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 7 2 0 5 2 0 0 1 8 1 4 0 2 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 1 1 0 2 3 8 9 1 8  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ARCELINO LOBATO RIBEIRO FILHO A??o:  
Separação Litigiosa em: 07/07/2022 ADVOGADO: RICARDO CORREA REU: EBER JOAO DA SILVA  
COSTA Representante(s): OAB 16569 - MARCO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
AUTOR: Ma. DOS SANTOS PAIVA COSTA Representante(s): DIOSE THAIS MAMED LEO  
(ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006-CGJ, de  
05/10/2006, e altera-se pelo Provimento nº. 08/2014 da Corregedoria de Justiça da Região  
Metropolitana de Belém: Considerando o deferimento de desarquivamento, serve o presente ato  
ordinatório para intimar o patrono do solicitante para que tome conhecimento da abertura do prazo de 05  
(cinco) dias para obter vista/carga dos autos, sob pena de retorno destes ao arquivo. Belém (PA), 7 de  
julho de 2022 Arcelino Ribeiro Filho Analista Judiciário PROCESSO: 00029830220118140201  
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALLISON DE SOUZA  
XIMENES A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 07/07/2022 AUTOR: P. N. R. G.  
Representante(s): OAB 5382 - PAULO OLIVEIRA (ADVOGADO) REU: A. C. G. . ATO ORDINATÓRIO Em  
cumprimento aos termos do Provimento nº 010/2009, de 09/03/2009, da Corregedoria de Justiça da  
Região Metropolitana de Belém: Considerando que os autos do processo já estão disponíveis, na  
Secretaria da Vara, e, considerando o deferimento de vistas dos autos ao patrono do solicitante do  
desarquivamento, intimo o patrono da parte para ciência da abertura do prazo de 05 (cinco) dias para que  
obtenha vistas dos autos do processo, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Belém (PA), 07 de julho  
de 2022. Allison de Souza Ximenes Analista Judiciário da Vara de Família Distrital de Icoaraci  
P R O C E S S O : 0 0 0 1 4 8 1 2 7 2 0 0 1 8 1 4 0 2 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 1 1 0 2 6 3 8 6 4  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MICHELLE BRASIL FERREIRA AMORIM A??o:  
Cumprimento de sentença em: 14/06/2022 REU: ALCINDO AUGUSTO PALHA JUNIOR EXEQUENTE: M.  
M. P. Representante(s): OAB 28578 - MARLIO SUEDE LOPES TELES (ADVOGADO) . ATO  
ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006-CGJ, de 05/10/2006, e  
altera-se pelo Provimento nº. 08/2014 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de

Belém: Considerando o deferimento de desarquivamento, serve o presente ato ordinatório para intimar o patrono do solicitante para que tome conhecimento da abertura do prazo de 05 (cinco) dias para obter vista dos autos, sob pena de retorno destes ao arquivo. Icoaraci-Belém (PA), 14 de junho de 2022. PROCESSO: 00035724320108140201 PROCESSO ANTIGO: 201010025571 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MICHELLE BRASIL FERREIRA AMORIM A??: Divórcio Consensual em: 14/06/2022 AUTOR:J. M. C. M. Representante(s): OAB 28438 - TULIO DIEGO DE ALMEIDA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 30066 - GABRIEL DE QUEIROZ COLARES (ADVOGADO) OAB 30261 - SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO (ADVOGADO) OAB 31341 - ANA PAULA SOUZA LEITE (ADVOGADO) AUTOR:J. L. L. Representante(s): MARIA DO CARMO PROTAZIO LOUREIRO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006-CGJ, de 05/10/2006, e altera-se pelo Provimento nº. 08/2014 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém: Considerando o deferimento de desarquivamento, serve o presente ato ordinatório para intimar o patrono do solicitante para que tome conhecimento da abertura do prazo de 05 (cinco) dias para obter vista dos autos, sob pena de retorno destes ao arquivo. Icoaraci-Belém (PA), 14 de junho de 2022. PROCESSO: 00000074620028140201 PROCESSO ANTIGO: 200210001261 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ARCELINO LOBATO RIBEIRO FILHO A??: Processo Cautelar em: 23/06/2022 ADVOGADO:RICARDO CORREA AUTOR:MARIA DOS SANTOS PAIVA COSTA Representante(s): DIOSE THAIS MAMED LEAO (ADVOGADO) REU:EBER JOAO DA SILVA COSTA Representante(s): OAB 16569 - MARCO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 006/2006-CGJ, de 05/10/2006, e altera-se pelo Provimento nº. 08/2014 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém: Considerando o deferimento de desarquivamento, serve o presente ato ordinatório para intimar o patrono do solicitante para que tome conhecimento da abertura do prazo de 05 (cinco) dias para obter vista/carga dos autos, sob pena de retorno destes ao arquivo. Belém (PA), 23 de junho de 2022 Arcelino Ribeiro Filho Analista Judiciário PROCESSO: 00032978620028140201 PROCESSO ANTIGO: 200210479701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALLISON DE SOUZA XIMENES A??: Divórcio Consensual em: 23/06/2022 ADVOGADO:MARCIA REGINA B. PEREIRA AUTOR:RODRIGO REGO BARROS TOURINHO AUTOR:ELANY GATTY ROCHA Representante(s): OAB 27347 - THAIS SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 28152 - PAULA SUSANA DE CARVALHO VIANA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 010/2009, de 09/03/2009, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém: Considerando que os autos do processo já estão disponíveis, na Secretaria da Vara, e, considerando o deferimento de vistas dos autos ao patrono do solicitante do desarquivamento, intimo o patrono da parte para ciência da abertura do prazo de 05 (cinco) dias para que obtenha vistas dos autos do processo, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Belém (PA), 04 de abril de 2022. Allison de Souza Ximenes Analista Judiciário da Vara de Família Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00032978620028140201 PROCESSO ANTIGO: 200210479701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALLISON DE SOUZA XIMENES A??: Divórcio Consensual em: 23/06/2022 ADVOGADO:MARCIA REGINA B. PEREIRA AUTOR:RODRIGO REGO BARROS TOURINHO AUTOR:ELANY GATTY ROCHA Representante(s): OAB 27347 - THAIS SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 28152 - PAULA SUSANA DE CARVALHO VIANA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nº 010/2009, de 09/03/2009, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém: Considerando que os autos do processo já estão disponíveis, na Secretaria da Vara, e, considerando o deferimento de vistas dos autos ao patrono do solicitante do desarquivamento, intimo o patrono da parte para ciência da abertura do prazo de 05 (cinco) dias para que obtenha vistas dos autos do processo, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Belém (PA), 04 de abril de 2022. Allison de Souza Ximenes Analista Judiciário da Vara de Família Distrital de Icoaraci

**SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI**

PROCESSO N.º 0010266-53.2011.8.14.0401

DENUNCIADO: MARIEL DA SILVA ROCHA

ADVOGADOS: DR. LAÉRCIO PATRIARCHA PEREIRA e DR. LAÉRCIO PALHA DE MATOS PEREIRA

VÍTIMA: V. P. L. F.

DESPACHO I. Notifique-se o oficial de justiça Horacio David Elleres Moraes para que, em 24h, recolha o mandado de intimação nº 2022.00469533-92, que foi distribuído ao referido serventuário em 18/04/2022 e até a presente data não há informação do devido cumprimento. II. Decorrido o prazo, retornem conclusos. III. Outrossim, considerando que a OAB/PA não é parte neste processo, INDEFIRO o pedido de reconsideração de fls. 66/87, devendo os advogados Dr. LAÉRCIO PATRIARCHA PEREIRA e LAÉRCIO PALHA DE MATOS PEREIRA requerer a reconsideração da aplicação da multa. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Icoaraci (PA), 07 de julho de 2022. CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

Processo: 0812372-94.2022.8.14.0006 Auto de Prisão em Flagrante)

Flagranteado: L. J. F. C.

Advogado de Defesa: Dr. David Anderson Gomes Ferreira, OAB/PA 31942

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Trata-se de auto de prisão em flagrante lavrado contra L. J. F. C., qualificado nos autos, em razão da suposta prática dos crimes tipificados no art. 241-B da Lei nº 8.069/1990 e no art. 12 da Lei nº 10.826/03.

Após realização de audiência de custódia, foi decretada a prisão preventiva do flagrado.

É o relatório. **DECIDO.**

Com efeito, a prisão em flagrante do conduzido ocorreu por ocasião de cumprimento de mandado de busca e apreensão deferido por este juízo nos autos 0804391-14.2022.8.14.0006, cujo pedido foi feito pela autoridade policial em decorrência de Inquérito recebido da Justiça Federal por declínio de competência e autuado nessa Justiça Estadual sob nº 0008291-09.2020.8.14.0006.

Compulsando os autos, verifico que o presente se funda nos mesmos fatos que subsidiaram o deferimento da busca e apreensão contra o indiciado e se referem aos fatos apurados no IPL instaurado originariamente pela Superintendência Regional da Polícia Federal do Mato Grosso do Sul.

Noutro giro, e diante das circunstâncias acima delineadas, verifica-se a ocorrência da conexão, nos termos do art. 76, III, do CPP[1], e, considerando que a conexão importa na unidade de processo e julgamento, conforme o disposto no art. 79 do CPP[2], bem como a necessidade de conferir ao feito economia e celeridade processual, posto envolver réu preso, **APENSEM-SE OS PRESENTES AUTOS AO PROCESSO nº 0008291-09.2020.8.14.0006**, dando-se baixa na respectiva na distribuição.

Cientifique-se a Autoridade Policial, o Ministério Público e a defesa do indiciado.

Após, CUMPRA-SE.

Ananindeua/PA, 08 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

[1] CPP

Art. 76. A competência será determinada pela conexão:

III - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

[2] CPP

Art. 79. A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, salvo:

Processo: 0804391-14.2022.8.14.0006 (Busca e Apreensão)

Indiciado: L. J. F. C.

Advogado de Defesa: Dr. David Anderson Gomes Ferreira, OAB/PA 31942

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de procedimento de busca e apreensão deferido por este juízo, a pedido da autoridade policial da Divisão de Combate a crimes contra grupos vulneráveis praticados por meios cibernéticos - DCCV.

Através do Ofício nº 1248-DCCV (ID 68244331) foi comunicado o cumprimento da diligência no dia 30/06/2022.

É o relatório. **DECIDO.**

Compulsando os autos, verifico que o presente se funda nos mesmos fatos apurados no IPL instaurado originariamente pela Superintendência Regional da Polícia Federal do Mato Grosso do Sul, e que após decisão de declínio de competência da Justiça Federal, fora remetido a essa Justiça Estadual e autuado sob nº 0008291-09.2020.8.14.0006, em trâmite perante esse Juízo.

Assim, diante das circunstâncias acima delineadas, verifica-se a ocorrência da conexão, nos termos do art. 76, III, do CPP[1], e, considerando que a conexão importa na unidade de processo e julgamento, conforme o disposto no art. 79 do CPP[2], bem como a necessidade de conferir ao feito economia e celeridade processual, posto envolver réu preso, **APENSEM-SE OS PRESENTES AUTOS AO PROCESSO nº 0008291-09.2020.8.14.0006**, dando-se baixa na nova distribuição.

Cientifique-se a Autoridade Policial, o Ministério Público e a defesa do indiciado.

Após, CUMPRA-SE.

Ananindeua/PA, 08 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

[1] CPP

Art. 76. A competência será determinada pela conexão:

III - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

[2] CPP

Art. 79. A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, salvo:

Processo: 0008291.09.2020.814.0006

Indiciado: L. J. F. C.

Advogado de Defesa: Dr. David Anderson Gomes Ferreira, OAB/PA 31942

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Diante da notícia de cumprimento da Busca e Apreensão determinada nos autos nº 0804391-14.2022.8.14.0006 e da decretação da prisão preventiva do investigado nos autos nº 0812372-94.2022.8.14.0006, sendo todos os fatos decorrentes deste Inquérito, apensem-se aqueles nestes, e encaminhem-se os presentes ao Ministério Público para requerer o que entender cabível.

Cumpra-se, com urgência, por se tratar de preso.

Após, conclusos.

Ananindeua/PA, 08 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

### **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

**MEDIDAS PROTETIVAS: 0801365-08.2022.8.14.0006**

**REQUERENTE: HELLEN JANUARIO DE CARVALHO JAMES**

**ADVOGADOS: DR. MÁRCIO DUARTE DE LIMA, OAB/PA 30.111; E DRA. MAGDA FELIX PUGA DE LIMA, OAB/PA 28.925 (ID 48593812)**

**REQUERIDO: ALEXANDER NORTH JAMES**

**DEFESA: DR. LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA, OAB/PA 8.699; E DR. GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA, OAB/PA 9.742 (ID 48883418)**

### **DESPACHO**

Dê-se vista dos autos aos Advogados da requerente para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

Após, conclusos.

Serve o presente despacho como ato ordinatório.

Ananindeua/PA, 05 de julho de 2022.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua/PA

**FÓRUM DE BENEVIDES**

**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE BENEVIDES

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA 01/2022 - CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS**

O Excelentíssimo Senhor DR. LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL e EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES e Corregedor dos Cartórios Extrajudiciais sob sua jurisdição, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as metas e desafios estabelecidos no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial, ocorrido em 07 de dezembro de 2017;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nas datas abaixo assinaladas, a partir das 09h00. serão submetidas à Correição Periódica Ordinária, as unidades extrajudiciais, a saber:

- 1 - Cartório Extrajudicial do Único Ofício da Comarca de Benevides - Data: 28 e 29 de outubro de 2022;
- 2 - Cartório Extrajudicial do Único Ofício do Distrito de Benfica - Data: 18 de agosto de 2022;
- 3 - Cartório Extrajudicial de Santa Barbara do Pará - 25 de agosto de 2022.

No decorrer dos trabalhos poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum de Justiça da Comarca de Benevides-PA, devendo ser enviado cópia às respectivas Serventias Extrajudiciais.

Benevides, 06 de julho de 2022.

LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO

JUIZ DE DIREITO TITULAR

## FÓRUM DE MARITUBA

## SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

RESENHA: 04/07/2022 A 08/07/2022 - GABINETE DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA - VARA: VARA CRIMINAL DE MARITUBA PROCESSO: 00007012220198140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R)/RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/07/2022 VITIMA:N. C. D. S. DENUNCIADO:RAIMUNDA NONATA DA SILVA MAGAL. SENTENÇA Verificando os autos, consta-se que já se passaram mais de 03 anos desde o recebimento da denúncia, pelo que passo a me manifestar sobre a ocorrência de prescrição virtual: Primeiramente faz-se necessário esclarecer que o entendimento dos tribunais superiores no sentido de não reconhecer a tese da prescrição da pena em perspectiva, por ausência de previsão legal e por entender tratar-se de uma decisão precoce. No entanto, a experiência nos julgamentos de processos desse jaez, ou seja, casos em que a existência de circunstâncias judiciais favoráveis e a inevitável aplicação da pena no mínimo legal culminavam com o reconhecimento da prescrição retroativa, plausível aderir a essa modalidade de extinção da punibilidade, desde que uma análise apurada do caso não revelasse o contrário. De fato, não pode haver interesse do Estado em dar continuidade a um processo fadado à extinção a punibilidade. Nesse contexto destaca-se também o princípio da economia processual e da instrumentalidade do processo. A propósito acerca do tema, de transcrever o teor dos Enunciados do Fórum Nacional dos Juízes Federais Criminais: Enunciado 15. A FALTA DE INTERESSE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO PELA PENA EM PERSPECTIVA PODE SER RECONHECIDA QUANDO MANIFESTA E ADMITIDA COM PRUDENTE VALORAÇÃO DE SEGURANÇA ACERCA DA PENA MÁXIMA ADMISSÍVEL E DA EXTRAPOLAÇÃO DO TEMPO PARA SUA OCORRÊNCIA. Enunciado 36. NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, CASO O MPF, INTIMADO PARA TANTO, NÃO DEMONSTRE A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM IMPORTAR NA FIXAÇÃO DA EVENTUAL PENA EM PATAMAR NO QUAL A PRETENSÃO PUNITIVA NÃO ESTARIA PRESCRITA, O PROCESSO PODERÁ SER EXTINTO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. E, em comentários aos referidos Enunciados, a doutrina de Cesar Arthur Cavalcanti de Carvalho e Jorge André de Carvalho Mendonça (Enunciados FONACRIM Comentados. Coleção Súmulas Comentadas. Salvador: Editora JusPodivm, 2016. p. 30-31): O enunciado 36 propugna a extinção do processo por falta de interesse de agir quando o Ministério Público não demonstrar que remanesce interesse, consubstanciado no binômio necessidade-utilidade do provimento jurisdicional futuro. Trata-se de importante iniciativa que busca recolocar o tema no debate jurisprudencial. Afinal, os efeitos mais deletérios da opção jurisprudencial das Cortes Superiores em vedar peremptoriamente o juízo prospectivo da pena eventual, recaem justamente sobre os juízes de primeiro grau. São esses que sofrem os ônus de instruir processos sabidamente inviáveis, com a utilização das escassas datas das pautas de audiências que poderiam ser utilizadas em processos com viabilidade ainda presente. É de todo angustiante a um magistrado verificar o desperdício de escassos recursos em causas que serão julgadas sem qualquer resultado útil ao autor, caso seu pedido de condenação seja julgado procedente. Esse é mais um dos inúmeros casos em que um diálogo mais próximo entre magistrados do primeiro grau de jurisdição e os magistrados das câmaras do Judiciário poderia servir de esteio para uma solução menos peremptória. Também por essa razão, um diálogo de mais qualidade entre Argêos do Ministério Público e juízes, com a demonstração de que o interesse público globalmente considerado seria melhor atendido com a adoção pontual da tese. In casu, desde a ocorrência do fato já transcorreu período superior 03 anos, não sendo finalizada a instrução processual até a presente data. Assim, afigura-se que eventual pena definitiva, considerando as circunstâncias judiciais favoráveis dos réus, bem como a inexistência de agravantes, esta não ultrapassará 03 (três) meses. Ressalta-se que, nos termos do art. 119 do CP, a prescrição deve ser analisada sobre cada crime individualmente, assim o prazo prescricional seria de 03 (três) anos, nos termos do art. 109, VI do CP. Portanto, a sanção penal a ser aplicada ao acusado/resvala na prescrição com base na pena em perspectiva com consequente extinção da punibilidade. Assim, no caso de eventual condenação, a provável pena aplicada seria inútil visto que estaríamos diante da prescrição retroativa e da extinção de sua punibilidade. Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da

a extinção, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o desperdício de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado RAIMUNDA NONATA DA SILVA MAGAL, o fazendo com espeque no artigo 107, IV, do Código Penal. Levantem-se eventuais atos constritivos existentes em desfavor do/a réu. Sem custas. Em havendo arma de fogo ou simulacro de arma de fogo, encaminhe-se ao Comando do Exército, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, uma vez que não interessa mais a persecução penal, como disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento. Em havendo bens apreendidos de baixo valor econômico e que não foram requeridos por nenhum interessado ao longo da instrução, determino a sua doação para Projetos Sociais cadastrados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 14, III, do Provimento n. 10/2008-CJRMB, ou, sendo imprestáveis, sua destruição.

WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba PROCESSO: 00108732320198140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/07/2022 DENUNCIADO: JAILDO LEITE DO AMARAL Representante(s): OAB 29198 - MARCELO DA SILVA MINORI (ADVOGADO) AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA SENTENÇA O Ministério Público do Estado do Pará requereu a extinção da punibilidade do acusado em virtude do cumprimento das condições estabelecidas em sede de Acordo de Não Persecução Penal. O Relatário. DECIDO. O cumprimento das condições estabelecidas no ANPP é uma das causas de extinção da punibilidade, de acordo com o previsto no artigo 28, §13 do Código Penal. Havendo inequívoca prova documental do cumprimento do acordo, DECLARO extinta a punibilidade do denunciado JAILDO LEITE DO AMARAL nos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 28, §13, do Código Penal. ARQUIVEM-SE. Marituba (PA), 04 de julho de 2022. WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito . PROCESSO: 00117153720188140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/07/2022 DENUNCIADO: JOSE FERNANDO DE MACEDO FRANCO. SENTENÇA Verificando os autos, consta-se que já se passaram mais de 03 anos desde o recebimento da denúncia, pelo que passo a me manifestar sobre a ocorrência de prescrição virtual: Primeiramente faz-se necessário esclarecer que o entendimento dos tribunais superiores no sentido de não reconhecer a tese da prescrição da pena em perspectiva, por ausência de previsão legal e por entender tratar-se de uma decisão precoce. No entanto, a experiência nos julgamentos de processos desse jaez, ou seja, casos em que a existência de circunstâncias judiciais favoráveis e a inevitável aplicação da pena no mínimo legal culminavam com o reconhecimento da prescrição retroativa, plausível aderir a essa modalidade de extinção da punibilidade, desde que uma análise apurada do caso não revelasse o contrário. De fato, não pode haver interesse do Estado em dar continuidade a um processo fadado à extinção a punibilidade. Nesse contexto destaca-se também o princípio da economia processual e da instrumentalidade do processo. A propósito acerca do tema, de transcrever o teor dos Enunciados do Fórum Nacional dos Juizes Federais Criminais: Enunciado 15. A FALTA DE INTERESSE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO PELA PENA EM PERSPECTIVA PODE SER RECONHECIDA QUANDO MANIFESTA E ADMITIDA COM PRUDENTE VALORAÇÃO DE SEGURANÇA ACERCA DA PENA MÁXIMA ADMISSÍVEL E DA EXTRAPOLAÇÃO DO TEMPO PARA SUA OCORRÊNCIA. Enunciado 36. NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, CASO O MPF, INTIMADO PARA TANTO, NÃO DEMONSTRE A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM IMPORTAR NA FIXAÇÃO DA EVENTUAL PENA EM PATAMAR NO QUAL A PRETENSÃO PUNITIVA NÃO ESTARIA PRESCRITA, O PROCESSO PODERÁ SER EXTINTO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. E, em comentários aos referidos Enunciados, a doutrina de Cesar Arthur Cavalcanti de Carvalho e Jorge André de Carvalho Mendonça (Enunciados FONACRIM Comentados. Coleção Sólidas Comentadas. Salvador: Editora JusPodivm, 2016. p. 30-31): O enunciado 36 propugna a extinção do processo por falta de interesse de agir quando o Ministério Público não demonstrar que remanesce interesse, consubstanciado no binômio necessidade-utilidade do provimento jurisdicional futuro. Trata-se de importante iniciativa que busca recolocar o tema no debate jurisprudencial. Afinal, os efeitos mais deletérios da operação jurisprudencial das Cortes Superiores em vedar peremptoriamente o juízo prospectivo da pena eventual, recaem justamente sobre os juízes de primeiro grau. São esses que sofrem os ônus de instruir processos sabidamente inviáveis, com a utilização das escassas datas das pautas de audiências que poderiam ser utilizadas em processos com viabilidade ainda presente. É de todo angustiante a um

magistrado verificar o desperdício de escassos recursos em causas que serão julgadas sem qualquer resultado útil ao autor, caso seu pedido de condenação seja julgado procedente. Esse é mais um dos inúmeros casos em que um diálogo mais próximo entre magistrados do primeiro grau de jurisdição e os magistrados das câmpulas do Judiciário poderia servir de esteio para uma solução menos peremptória. Também por essa razão, um diálogo de mais qualidade entre Argãos do Ministério Público e juízes, com a demonstração de que o interesse público globalmente considerado seria melhor atendido com a adoção pontual da tese. In casu, desde a ocorrência do fato já transcorreu período superior 03 anos, não sendo finalizada a instrução processual até a presente data. Assim, afigura-se que eventual pena definitiva, considerando as circunstâncias judiciais favoráveis dos réus, bem como a inexistência de agravantes, esta não ultrapassará 06 (seis) meses. Ressalta-se que, nos termos do art. 119 do CP, a prescrição deve ser analisada sobre cada crime individualmente, assim o prazo prescricional seria de 03 (três) anos, nos termos do art. 109, VI do CP. Portanto, a sanção penal a ser aplicada ao acusado/resvala na prescrição com base na pena em perspectiva com consequente extinção da punibilidade. Assim, no caso de eventual condenação, a provável pena aplicada seria inútil visto que estaríamos diante da prescrição retroativa e da extinção de sua punibilidade. Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o desperdício de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado JOSE FERNANDO DE MACEDO FRANCO, o fazendo com espeque no artigo 107, IV, do Código Penal. Levantem-se eventuais atos constritivos existentes em desfavor do/da réu. Sem custas. Em havendo arma de fogo ou simulacro de arma de fogo, encaminhe-se ao Comando do Exército, para destruição ou doação aos Argãos de segurança pública ou às Forças Armadas, uma vez que não interessa mais a persecução penal, como disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento. Em havendo bens apreendidos de baixo valor econômico e que não foram requeridos por nenhum interessado ao longo da instrução, determino a sua doação para Projetos Sociais cadastrados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 14, III, do Provimento n. 10/2008-CJRM, ou, sendo impraticáveis, sua destruição. Marituba, 04 de julho de 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba PROCESSO: 00030564920128140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/07/2022 DENUNCIADO:HILDERSON DA SILVA SOUSA VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA SENTENÇA Tratam os presentes autos de processo criminal instaurado para apurar a suposta prática do(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). 33 da Lei 11340/06 Narra a denúncia que o fato ocorreu em 01.09.2012, tendo sido esta recebida em 25.02.2013. Em 09.08.2013, foi prolatada sentença condenatória, aplicando-se a pena de 03 anos e 08 meses de reclusão, tendo esta transitado em julgado para a acusação em 26.08.2013. Relatório sucinto. Decido. Analisando os autos, constato que incide no caso em comento a prescrição da pretensão executória do Estado. Senão vejamos: De acordo com o art. 109, IV do CPB, a prescrição se verifica em 08 anos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime é superior a 02 anos e não excede a 04. Portanto, da data do trânsito em julgado da sentença até o presente momento, não ocorreu qualquer causa interruptiva da prescrição, observando-se que transcorreu lapso temporal superior ao necessário para gerar a perda do direito de aplicar a pena do Estado, o que configura a prescrição da pretensão executória em relação ao denunciado (art. 109 do CPB). Diante do exposto, nos termos do art. 107, IV do CPB, julgo extinta a punibilidade do réu HILDERSON DA SILVA SOUSA, nos termos da fundamentação, ficando revogada toda e qualquer medida restritiva de liberdade imposta nos presentes autos em desfavor do réu e devendo, por conseguinte, ser recolhido todo e qualquer mandado de prisão preventiva em desfavor do mesmo, em decorrência dos autos em apreço. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Marituba, 06 de julho de 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito PROCESSO: 00067941120138140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Ação: Inquérito Policial em: 06/07/2022 INDICIADO:JEFFERSON CRISTIAN DUARTE AYRES INDICIADO:JOAO PABLO FERREIRA VENCESLAU INDICIADO:JOAO CLEBER CORREA FERREIRA VITIMA:E. M. N. A. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA DESPACHO 1. Considerando a manifestação ministerial, determino que a secretaria certifique quanto ao encaminhamento do laudo pericial requisitado, devendo realizar a juntada nos presentes autos, caso tenha sido encaminhado. 2. Apres, dá-se vistas ao Ministério

PÃºblico. Serve essa decisÃ£o como mandado Marituba (PA), 06 de julho de 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito PROCESSO: 00049075020178140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: InquÃ©rito Policial em: 08/07/2022 AUTOR:HALDRIN COLLIS MENDONCA TOCANTINS DA CONCEICAO AUTOR:PAULO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA DECISÃO INTERLOCUTÃRIA O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ, por seu representante legal nesta Comarca, postulou o arquivamento do presente InquÃ©rito Policial, instaurado para apurar o crime homicÃ-dio praticado contra o nacional mencionado nos autos, ocorrido em 10.03.2017, no municÃ-pio de Marituba. o relatÃ³rio. DECIDO. Da anÃlise dos autos, verifico que assiste razÃ£o ao MinistÃ©rio PÃºblico, tendo o fato ocorrido em razÃ£o de uma troca de tiros. Assim, na medida em que a reconhecida causa excludente de antijuridicidade da conduta, no caso em tela a legitima defesa prÃpria e de terceiro (art. 23, II do CP), impede a deflagraÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o penal, por absoluta ausÃncia de justa causa, donde concludo pela necessidade de arquivamento dos autos. Posto isto, ACOLHO o pedido do MinistÃ©rio PÃºblico e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos, com base no artigo 28 do CÃdigo do Processo Penal. CIÃNCIA AO MINISTÃRIO PÃBLICO. CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE. Caso tenham sido determinadas medidas cautelares aos investigados, diante do teor desta decisÃ£o, estas devem ser revogadas. Marituba (PA), 08 de julho de 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito PROCESSO: 00051262920188140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: PetiÃo Criminal em: 08/07/2022 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:A. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA Indiciado: Em apuraÃ§Ã£o DECISÃO INTERLOCUTORIA Cuida-se de autos de inquÃ©rito policial para apuraÃ§Ã£o dos crimes de maus tratos e cÃrcere privado supostamente ocorridos neste municÃ-pio. Instado a se manifestar, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu o arquivamento do feito, diante da fragilidade das provas colhidas. o breve relatÃ³rio. Decido. Os fundamentos traÃ§ados pelo ÃrgÃo ministerial demonstram a ausÃncia de justa causa para a proposiÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o penal. Ante o exposto, coaduno com o parecer ministerial e, na forma do artigo 28 do CPP, determino o ARQUIVAMENTO deste INQUÃRITO POLICIAL. Fica ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do CÃdigo de Processo Penal. DÃ-se baixa na distribuiÃ§Ã£o. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Marituba (PA) 08 de julho de 2022. WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba PROCESSO: 00064465120178140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: InquÃ©rito Policial em: 08/07/2022 VITIMA:M. G. F. N. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA Indiciado: Em apuraÃ§Ã£o DECISÃO INTERLOCUTORIA Cuida-se de autos de inquÃ©rito policial para apuraÃ§Ã£o da morte de MARCIO GLEYRISTON FIGUEIREDO DO NASCIMENTO ocorrida neste municÃ-pio. Instado a se manifestar, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu o arquivamento do feito, diante da atipicidade dos fatos o breve relatÃ³rio. Decido. Os fundamentos traÃ§ados pelo ÃrgÃo ministerial demonstram a ausÃncia de justa causa para a proposiÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o penal. Ante o exposto, coaduno com o parecer ministerial e, na forma do artigo 28 do CPP, determino o ARQUIVAMENTO deste INQUÃRITO POLICIAL. Fica ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do CÃdigo de Processo Penal. DÃ-se baixa na distribuiÃ§Ã£o. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Marituba (PA) 08 de julho de 2022. WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba PROCESSO: 00069135920198140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: InquÃ©rito Policial em: 08/07/2022 INDICIADO:APURACAO VITIMA:W. S. J. A. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA Indiciado: Em apuraÃ§Ã£o DECISÃO INTERLOCUTORIA Cuida-se de autos de inquÃ©rito policial para apuraÃ§Ã£o do crime previsto no art. 121, caput do CP supostamente ocorrido neste municÃ-pio. Instado a se manifestar, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu o arquivamento do feito, diante da ausÃncia de indÃ-cios de autoria. o breve relatÃ³rio. Decido. Os fundamentos traÃ§ados pelo ÃrgÃo ministerial demonstram a ausÃncia de justa causa para a proposiÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o penal. Ante o exposto, coaduno com o parecer ministerial e, na forma do artigo 28 do CPP, determino o ARQUIVAMENTO deste INQUÃRITO POLICIAL. Fica ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do CÃdigo de Processo Penal. DÃ-se baixa na distribuiÃ§Ã£o. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Marituba (PA) 08 de julho de 2022. WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba PROCESSO:

00026958520198140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):  
---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: V. L. P. VITIMA: J. A. R. L.  
P R O C E S S O : 0 0 0 2 9 9 4 6 2 2 0 1 9 8 1 4 0 1 3 3 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em:  
VITIMA: J. R. B. D. DENUNCIADO: P. F. A. B.

**EDITAIS****COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES**

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

DANILO BRASIL LOPES e BIANCA RAMOS NÔVO. Ele divorciado, Ela solteira.

EDGAR PAIVA ATAIDE e GLEICEANE PANTOJA CHAVES. Ele divorciado, Ela solteira.

EMANUEL RODRIGUES DOS SANTOS e VANESSA CRISTINA DA SILVA LOUREIRO. Ele divorciado, Ela solteira.

JOSÉ JUNIOR DOS SANTOS MACHADO e AMANDA TRINDADE FAVACHO. Ele solteiro, Ela solteira.

LEANDRO DE SOUZA SANTOS e SARA CECILIA BARROS LIMA. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 08 de julho de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS - 3º OFÍCIO**

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. THAMYRES ALLINE RIBEIRO GUILHON e WILLIANS DA SILVA E SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteiro.

2. LEANDRO HENRIQUE SANTOS CORRÊA e ADRIANA VEIGA DA CONCEIÇÃO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3. FABRICIO RENDEIRO MOREIRA DE MENEZES e FERNANDA VICTHORIA CATARINO RODRIGUES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4. VICTOR BRUNO PAIXÃO PICANÇO e ISABELA CRISTINA DIAS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5. EDVALDO TAVARES DA PENHA JUNIOR e CAMILA RENATA MONTEIRO DOS REIS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 08 de julho de 2022.



**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS****EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ACLEMILDA FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROCESSO: 0801388-73.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0801388-73.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como REQUERENTES: **CAMILLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF 528.257.872-72, portadora do RG 4916264 SSP/PA; e **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF 257.858.776-00, portador do RG 2178517 SEGUP/PA, a interdição de **ACLEMILDA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF 295.244.822-15, portadora do RG 7537142, 1ª Via, nascida em 03/05/1963, filha de Amadeu de Sousa Ferreira e Hilda Sousa Ferreira, portadora de deficiência que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final a sentença, cuja parte final é a seguinte: "Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **ACLEMILDA FERREIRA DE OLIVEIRA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição compartilhada, nomeando-lhe curadores os senhor(es) **CAMILLE FERREIRA DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (A) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (A) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) que foi decretada a interdição e nomeado curador(a) a(o) mesmo(a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA, VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital". Belém, em 27 de junho de 2022.

**VALDEISE MARIA REIS BASTOS**

Juiz(a) de Direito

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****TERMO DE AUDIÊNCIA****PROCESSO N. 0002717-70.2019.8.14.0028****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****RÉU: FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON E OUTROS****ADVOGADOS: NILTON PEREIRA ALVES OAB/PA 22.750,, NEIVA ALMEIDA DE MIRANDA OAB/PA 26.452-A, ANTÔNIO QUARESMA DE SOUSA FILHO OAB/PA 8063-B**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09:35 horas, na cidade Marabá/PA, por meio do aplicativo **Microsoft Teams**, encontrava-se presente a **Dra. RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e a servidora Vania Nascimento. Efetuada a chamada das partes, constatou-se a **presença** do **Dr. ALLAN PIERRE CHAVES ROCHA**; do acusado FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON acompanhado pelo advogado **Dr. ANTÔNIO QUARESMA DE SOUSA FILHO OAB/PA 8.063-B**; do acusado MARCIANO VIDAL MONTEIRO acompanhado pelo advogado **Dr. PEDRO DONIZETE BIAZOTTO OAB/TO 1228-B**; da testemunha arrolada na denúncia ELZA ABUSSAFI MIRANDA; das testemunhas de defesa ELIS CRISTINA OLIVEIRA ARAGÃO, LUANA CLAUDIA TAVARES BASTOS, LINEIA DE ALMEIDA CAMPOS e MARIA HELENA AGOSTINHO ROCHA. Registra-se a presença do estudante de direito Pedro Alberto Rodrigues de Oliveira Biazotto (RG 1100812 SSP/TO). **Ausentes** o acusado PEDRO ABÍLIO TORRES CARMO (processo suspenso na forma do artigo 366 do CPP); as testemunhas arroladas na denúncia PATRICK MAIA PINTO e RANGEL BORCEM NEGREIROS e a testemunha de defesa FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE DE SOUSA. A presente audiência é realizada conforme autorização legal prevista no artigo 185, §2º IV, do CPP e regulamentação efetivada por meio da Portaria Conjunta n. 10/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ante o cenário de Pandemia causada pelo coronavírus, declarado pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, e que se estende até a presente data.

**Aberta a audiência**, a magistrada registrou que a prova terá natureza cautelar/antecipada em relação ao acusado PEDRO ABÍLIO TORRES CARMOS, pois o transcurso do tempo pode acarretar a perda de informações sobre a suposta infração, assim como o denunciado encontra-se assistido por defesa técnica, razão pela qual não vislumbra prejuízo prima facie. Foi nomeado o Dr. PEDRO DONIZETE BIAZOTTO OAB/TO 1228-B para atuar exclusivamente neste ato em favor do acusado Pedro Abílio Torres do Carmo. Em seguida, a testemunha de acusação presente foi ouvida. O RMP manifestou **desistência** em relação à testemunha PATRICK MAIA PINTO, o que foi homologado pela magistrada, porém manifestou **insistência** em relação à testemunha RANGEL BORCEM NEGREIROS, requerendo vista dos autos para informar endereço atualizado. A Defesa requereu a condução coercitiva da testemunha FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE DE SOUSA (intimado e não compareceu). Após, a magistrada proferiu **DECISÃO: 1. Vista dos autos ao MP pelo prazo de 05 (cinco) dias para informar endereço da testemunha. 2. Fica designada a continuação desta audiência para o dia 29.09.2022 às 10h30min, devendo a secretaria expedir mandado de intimação pessoal para a testemunha RANGEL BORCEM NEGREIROS de acordo como o novo endereço informado pelo MP e mandado de condução coercitiva para a testemunha de defesa FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE DE SOUSA. 3. Os acusados, seus advogados e as testemunhas de defesa presentes saem devidamente intimadas. 4. Intime-se o MP e a DP. 5. A audiência ocorrerá presencialmente.** Após, determinou a Magistrada que fosse

encerrado o presente termo, o qual foi exibido às partes pelo aplicativo Microsoft Teams, considerando a impossibilidade de assinatura do documento pelos demais participantes, sendo que todos manifestaram o seu acordo, em atendimento ao art. 17, § 2º, da Resolução 329 do Conselho Nacional de Justiça. Audiência encerrada às 10:26 horas.

JUÍZA DE DIREITO: \_\_\_\_\_

Dra. Renata Guerreiro Milhomem de Souza

**PROCESSO N. 0002717-70.2019.8.14.0028**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**RÉU: FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON E OUTROS**

**ADVOGADOS: NILTON PEREIRA ALVES OAB/PA 22.750,, NEIVA ALMEIDA DE MIRANDA OAB/PA 26.452-A, ANTÔNIO QUARESMA DE SOUSA FILHO OAB/PA 8063-B**

**CARTA PRECATÓRIA**

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá/PA

DEPRECADO: Juízo de Direito da \_\_\_\_ Vara Criminal da Comarca de Belém / PA

**FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

**Rua Tomázia Perdigão, 310, Largo São João e Belém/PA, CEP 66.015-260.**

**Processo: 0002717-70.2019.8.14.0028.**

**Capitulação penal: Art. 312, DO CODIGO PENAL.**

**Imputado(a)(s): FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON, MARCIANO VIDAL MONTEIRO E PEDRO ABILO TORRES DO CARMO e e**

**RÉU SOLTO e e**

**FINALIDADE: Intimar e Inquirir a testemunha RANGEL BORCEM NEGREIROS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 08 de Maio, 1192, Bairro: Campina de Icoaraci, Belém/PA, CEP 68.813-110, nos termos da ação penal supra mencionada..**

**PRAZO: 60 (sessenta) dias para cumprimento.**

Endereço para devolução: Fórum Juiz José Elias Monteiro Lopes, Rua Transamazônica s/n, bairro Amapá - Marabá / PA, CEP. 68.502-290 (1crimmaraba@tjpa.jus.br - Malote Digital, 1ª Vara Criminal).

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável cumpra-se, digne-se determinar as diligências para seu integral cumprimento, no prazo de lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá/PA, aos 01 de julho de 2022 Eu, Laudiceia Matos, o digitei.

í í í í í í í í

Laudiceia Matos

**Diretora de Secretaria, em exercício**

**PROCESSO N. 0002717-70.2019.8.14.0028**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**RÉU: FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON E OUTROS**

**ADVOGADOS: NILTON PEREIRA ALVES OAB/PA 22.750,, NEIVA ALMEIDA DE MIRANDA OAB/PA 26.452-A, ANTÔNIO QUARESMA DE SOUSA FILHO OAB/PA 8063-B**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS (FONE 91-32052356)**

**Fórum Criminal, Rua Tomázia Perdigão, 310, Cidade Velha, Belém/PA**

**E-MAIL: precatoriabelmcrime@tjpa.jus.br**

**CARTA PRECATÓRIA Nº 0811938-84.2022.8.14.0401 (n. p/usar em protocolo)**

**PROCESSO ORIGINÁRIO N. 0002717-70.2019.8.14.0028**

**COMARCA ORIGINÁRIA: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARABÁ/PA.**

**INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON.**

**Belém-PA, 7/7/2022.**

**Sr. Diretor de Secretaria,**

**Com os devidos cumprimentos de praxe, informo-lhe que a audiência deprecada foi designada para o dia 17 (dezesete) de agosto de 2022, às 09h 30min.**

Solicita-se, primeiramente, que, caso V. Senhoria possua o(s) número(s) de telefone e endereço(s) de e-mail do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, envie-nos tão imediatamente quanto possível, impreterivelmente antes da data da realização da audiência.

Solicita-se, outrossim, que sejam intimados os advogados habilitados nos autos para que forneçam seus números de telefone e endereços de e-mails, em 48 horas, com vistas ao envio de *link* e estabelecimento de contato para participação na audiência, tendo em vista as naturais dificuldades de nomeação de advogado *ad hoc* para uma audiência virtual, com a participação remota, em locais distintos, de todos os integrantes do ato.

Esclareça-se, ainda, que também não se pode nomear Defensor Público, uma vez que, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, a Defensoria não atua em Cartas Precatórias com advogado constituído nos autos de origem.

**Respeitosamente,**

-----  
**RAPHAEL ROCHA GODOY**

**Secretaria da Vara de Carta Precatória Criminal de Belém**

Fórum Criminal de Belém

Rua Tomázia Perdigão, 310 - Bairro Cidade Velha - Belém/Pará

**Fone: (91) 3205-2356 / (91) 98937-8938**

PROCESSO: 0006415-21.2018.8.14.0028

DENUNCIADO: CÍCERO NETO TORQUATO DA SILVA

ADVOGADO: RENATO ALMEIDA PADILHA OAB/GO 31.701,

## **DESPACHO**

1- Cumpra-se com **URGÊNCIA** os atos referentes à audiência de produção antecipada de provas designada para dia **15 de setembro de 2022 às 11 horas**, pois já houve duas remarcações de audiência por não cumprimento dos atos necessários à sua efetivação, o que pode prejudicar a colheita da prova antecipada devido o transcorrer do tempo.

2- A audiência ocorrerá de forma presencial, exceto para as vítimas/testemunhas que não residam nesta comarca, ocasião em que será enviado o link da audiência para que participem por meio da plataforma Microsoft Teams.

3- Para efetivação do ato, cumprir as seguintes determinações:

3.1- Intimar a vítima MÁRCIO MACHADO VIEIRA no endereço informado à fl. 44 e pelos meios eletrônicos informados em certidão de fl. 49.

3.2- Considerando a informação de que a vítima FERNANDO MACHADO VIEIRA reside na cidade de Goiânia-GO, conforme certidão de fl. 44, expeça-se carta precatória para aquela comarca intimando a vítima da audiência e para que ela forneça contato telefônico e endereço de e-mail para que seja enviado o link da audiência por meio da plataforma Virtual Microsoft Teams.

3.3- Requisitar a apresentação do policial rodoviário federal JOÃO PAULO BRANDÃO DE ALENCAR MALTA ou caso não esteja mais lotado em Marabá-PA que a repartição informe o contato telefônico e e-mail da unidade em que esteja lotado, devendo a Secretaria enviar ofício e link para a atual unidade de lotação do policial.

3.4- Requisitar a apresentação o delegado de polícia civil WILLIAM LOPES CRISPIM;

3.5- Intime-se as testemunhas IVANEIDE CONCEIÇÃO BENIZ e ANTÔNIO QUENEDIS NEVES DANTAS, devendo estas informarem numeral telefônico com aplicativo whatsapp e endereço de e-mail para que seja oportunizada a participação destas duas testemunhas por meio da plataforma virtual Microsoft Teams, pois consta no IPL que residem na cidade de Itupiranga-PA.

3.6- Intime a assistente de acusação KELIA MACHADO VIEIRA através dos endereços eletrônicos informados às fls. 49, devendo ser enviado o link da audiência, visto que reside em Goianira-GO. Na oportunidade, deve a assistente informar o contato telefônico da **DESPACHO** vítima FERNANDO MACHADO VIEIRA, caso obtenha este dado, pois possuem grau de parentesco, a fim de facilitar a comunicação por meio virtual;

3.7 - Intime-se o advogado que representa a assistência de acusação via DJe, ficando registrado os contatos eletrônicos do referido advogado em fl. 49.

3.8- Intime-se o MP e a Defensoria Pública. Na oportunidade, deve o MP se manifestar sobre a petição de fls. 52/54.

Cumpra-se com URGÊNCIA para que haja tempo hábil para o cumprimento dos mandados.

Marabá, 1º de julho de 2022.

MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS

Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá/PA

**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. **Marcelo Andrei Simão Santos**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Marabá, no uso de suas atribuições legais, etc...

Por meio deste fica **INTIMADO** o advogado(a): **Dr(a). JOSE ITAMAR DE SOUZA OAB/PA 19.763 e IVALDO ALENCAR DE SOUSA JUNIOR OAB/PA 22.226**, para que fique(m) ciente(s) da **SENTENÇA**, em relação ao(s)(a) nacional(is) **EWERTON REGINALDO DOS SANTOS NEVES**, nos autos de ação penal n **0072555-42.2015.814.0028**:

¿Autos nº 0072555-42.2015.8.14.0028

(Processo de Competência da 2ª Vara Criminal de Marabá)

META 4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ofereceu perante o juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, denúncia em desfavor de EWERTON REGINALDO DOS SANTOS NEVES, já qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no art. 33 da Lei 11.343/06 e art. 312, §1º do CP.

Segundo o denunciante, foi instaurado inquérito policial a partir da notícia dos fatos narrados pelo IPC Thiago Silva Mangas, registrado no BOC nº 2015.0000012 e BOP no SISP nº 63/2015.000013-0, informando que no dia 08.07.2015, o investigador teria recebido uma solicitação do EPC Manoel Paulo de Oliveira Pimenta, para que se dirigisse ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (CPC), na sede de Marabá, visando buscar o Laudo Definitivo de um exame de constatação de substância entorpecente de 02 (dois) tabletes de cocaína petrificada, relacionada ao procedimento nº 184/2015.000849-4.

De acordo com o IPL, os referidos tabletes foram encontrados no dia 14.06.2015 em poder dos nacionais Diego Oliveira Souza, Angelina Gonçalves e Dayse Mourão dos Santos. Assim, o escrivão Manoel entregou dois documentos ao IPC Thiago, tratando-se da cópia do Laudo Provisório e cópia da requisição da referida perícia, sendo que ao chegar no CPC foi atendido na recepção pelo funcionário Esdras, o qual retornou com 03 (três) vias do laudo definitivo e dentro de uma sacola lacrada, o material que havia sido periciado, sendo 02 (dois) tabletes de cocaína petrificada. Entretanto, o policial ao ler o referido laudo, verificou existir divergência com o laudo provisório, pois neste laudo - realizado no dia 15.06.2015, foram periciados 02 (dois) tabletes de cocaína petrificada de coloração amarelada, totalizando o peso de 2.106 kg (dois quilos e cento e seis gramas), enquanto que no outro, periciado no dia 04.07.2015, foram periciados os seguintes materiais: 01 (um) tablete de cocaína petrificada de coloração acastanhada, pesando 1.022kg (um quilo e vinte e dois gramas) e 01 (uma) pequena porção de substância pastosa de coloração marrom claro, pesando 936 (novecentos e trinta e seis gramas).

Ato contínuo, o IPC Thiago pressionou os dois volumes que estavam dentro da sacola plástica dada por Esdras, e constatou que um deles era 01 (um) tablete de entorpecente, mas o outro tablete estava mole, semelhante a uma pasta, o que lhe causou estranheza, eis que presenciou a apreensão dos entorpecentes petrificados.

Após a entrega do objeto ao escrivão Manoel, o IPC Thiago recebeu uma ligação deste informando sobre as divergências existentes no laudo provisório e definitivo, e diante disso, acionaram o Superintendente da

Polícia Civil para a adoção das medidas cabíveis.

Ao tomar conhecimento dos fatos, o Superintendente da Polícia Civil, realizou reunião com JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DE ANDRADE, diretor do CPC à época, o informando sobre as divergências nos laudos, ocasião em que este analisou os materiais sem romper o lacre do saco de polietileno, e após, verificou que dentro do embrulho que continha a substância pastosa, havia um papel com timbre do CPC, possivelmente um formulário para preenchimento de diárias.

Ao prestar depoimento, JOSÉ AUGUSTO, afirmou que dentro do CPC de Marabá, não há câmeras e todo material para análise em laboratório que ainda não foi periciado definitivamente, fica guardado no laboratório e, assim, qualquer pessoa que ingressasse na sala teria acesso ao material. No entanto, após a entrega do Laudo Definitivo, o material é armazenado em uma sala e somente o gerente possui a chave da sala de armazenamento.

Durante as investigações, foi confirmado que as requisições referentes à entorpecentes, armas, munições e mídias, são recebidas pelos próprios peritos plantonistas e após a realização da conferência do material recebido pelo perito, este apenas repassa a requisição da perícia para ser cadastrada no sistema interno do CPC, e que o referido leva o material para o laboratório onde elabora o Laudo Provisório, conforme declarações prestadas pela Sra. Célia Ribeiro Queiroz.

De acordo com as declarações prestadas pelo perito JOILSON ROBERTO GUIMARÃES, existiam relatos internos entre os servidores do CPC que um servidor, especificamente o auxiliar técnico EWERTON REGINALDO DOS SANTOS NEVES, utilizava a sala de perícias como dormitório. Assim, teria ouvido comentários do perito Antônio Carlos sobre a divergência do peso do material periciado.

Dentre as declarações colhidas, restou apurado que durante os finais de semana, um dos responsáveis pela chave e pelo próprio laboratório, seria o auxiliar técnico de perícia EWERTON, e entre o período que a droga (desaparecida) permaneceu nas dependências do CPC, teria ocorrido um evento que chegou ao conhecimento de alguns dos servidores daquela autarquia, todavia, tal fato não foi registrado.

Assim, o fato noticiado pelas informações levantadas durante as investigações dariam conta que no período em que as duas barras de entorpecentes estavam no laboratório do CPC, o acusado havia saído para uma festa e durante a madrugada, aparentava estar sob efeito de bebida alcoólica e teria retornado para as dependências do órgão e pernoitado dentro sala em que estava armazenado o material apreendido, sendo que na manhã seguinte, o laboratório foi encontrado sujo de argamassa, sangue e cheiro de combustível.

Em vista disso, a autoridade policial requereu perícia junto a Perícia Científica da Polícia Federal, a fim de que restasse periciado o material devolvido no lugar do entorpecente entregue para a perícia, sendo que no referido Laudo foi constatado que um dos pacotes do material devolvido foi o apreendido e encaminhado para a perícia "não revelava a presença de alcalóide cocaína", ou seja, o referido pacote devolvido não consistia em matéria entorpecente, o que confirma a ocorrência de subtração do material dentro do CPC.

Houve informações que confirmaram a utilização da sala em que o material entorpecente estava armazenado pelo réu, bem como teria encontrado escondidos no local, pertences pessoais e de higiene deste, dentre os quais, continha argamassa. Devido a isso, foi solicitado perícia para comparação da argamassa com o material devolvido, que resultou em negativo para entorpecentes cocaína.

O réu negou a autoria dos crimes em testilha (às fls. 41/42 do IPL), porém seria possível extrair de suas declarações que teria confirmado ter dormido no local, bem como havia participado de uma festa na noite anterior aos fatos, assim como teria ingerido bebida alcoólica, havendo manipulado amostras biológicas de cadáver e que ao lavar a vidraria, teria cortado o dedo e em razão disso, foram encontradas as manchas de sangue no laboratório. Relatou que teria armazenado o material de construção que parecia

ser argamassa, mas que o referido material pertencia ao servidor JOCY.

A denúncia foi recebida em dia 17.07.2018, conforme decisão de fls. 09/10.

O réu apresentou resposta à acusação às fls. 35/36.

Em juízo foram ouvidas as testemunhas Thiago Silva Mangas, Manoel Paulo de Oliveira Pimenta, José Augusto Barbosa de Andrade, Joilson Roberto Guimarães Silva, Celia Ribeiro Queiroz, Antônio Carlos Machado de Souza, Josy da Silva Gonçalves, Cristiano Paixão Filho, Raimundo Nonato Pereira dos Santos e Evaldo Rodrigues dos Santos.

Houve a desistência da oitiva da testemunha ESDRAS DA SILVA PEREIRA (fl. 33).

Foi decretada a revelia do réu às fls. 64.

O réu e seu advogado foram intimados (fls. 76 e verso), porém não se manifestaram no curso do processo, sendo nomeado Defensor Público para prosseguir com a defesa técnica e garantir o contraditório e a ampla defesa.

Nada foi requerido pelas partes na fase do art. 402 do CPP.

Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência parcial da denúncia com a condenação apenas nas penas do art. 312, § 1º, do CPB, enquanto o acusado arguiu a nulidade do processo, em preliminar, e no mérito pugnou pela absolvição, por falta de provas para alicerçar decreto condenatório, ou em caso de condenação.

É o relatório. DECIDO.

É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Correta a aplicação da revelia diante da ausência injustificada do réu à audiência, bem como de seu advogado. E, mesmo sendo intimado pessoalmente para constituir outro advogado, ficou inerte, não comparecendo aos atos do processo.

Não há nulidade no processo. Assim, rejeito a preliminar arguida pela Defesa.

**NO MÉRITO.**

Trata-se o caso de denúncia de crime de peculato-furto e tráfico de drogas, descritos, respectivamente, no § 1º do art. 312 do Código Penal e art. 33 da Lei 11.343/06, atribuído ao réu EWERTON REGINALDO DOS SANTOS NEVES, em decorrência de ter furtado aproximadamente 1kg (um quilo), de substância Benzoilmetilecetonina, vulgarmente conhecida por "cocaína".

De acordo com o Laudo Provisório nº 2015.03.000318-QUI (às fls. 109 do IPL) - da primeira perícia realizada no material apreendido -, tratava-se de 02 (dois) embrulhos, confeccionados em látex de coloração roxa, amarrados em suas extremidades com o mesmo (...) que acondicionavam substância petrificada de coloração branca amarelada, e a qual, após pesarem dos embrulhos obteve-se uma massa total de 2.106 kg (dois quilos, cento e seis gramas), que resultou em "POSITIVO" para a substância Benzoilmetilecetonina, vulgarmente conhecida por "COCAÍNA". Por sua vez, o Laudo de Perícia Criminal Federal nº 1667/15- INC/DITEC/DPF (às fls. 69/79 do IPL), descreve que o material contido no item 1-1 se tratava de 972,60g (novecentos e setenta e dois gramas e sessenta centigramas), resultou na presença de

alcaloide COCAÍNA, em uma forma de apresentação não determinada, bem como dos analgésicos fenacetina e aminopirina. Por outro lado, o outro material periciado contido no item 1-2, tratava-se de 811,38 g (oitocentos e onze gramas e trinta e oito centigramas), conteúdo líquido, de material sólido, pastoso, de coloração marrom claro, acondicionado em embalagem rasgada confeccionada: com saco plástico, com uma camada de fita adesiva transparente, outra camada com 3 folhas de papel A4 branco e outra camada de papel marrom, que por sua vez, estava parcialmente envolta em bexiga de borracha rasgada de cor roxa, no qual não foram detectados substâncias relacionadas como entorpecentes ou psicotrópicas.

Acerca do crime de peculato-furto, chamado peculato impróprio, descrito como aquele praticado pelo funcionário público que subtrai ou concorre para que alguém subtraia, em proveito próprio ou alheio, dinheiro, valor ou bem pertencente ao Estado, valendo-se para tanto da facilidade que lhe proporciona sua função, esclarecedora é a lição de ROGÉRIO GRECO:

"Aqui também nos encontramos diante de um delito formal funcional impróprio, haja vista que sua distinção fundamental com o delito de furto reside no fato de que o funcionário, para efeitos de subtração do dinheiro, valor ou bem, deve valer-se da facilidade que lhe proporciona essa qualidade, pois, caso contrário, haverá a desclassificação para o delito tipificado no art. 155 do Código Penal. (...) Ao contrário do que ocorre com as modalidades de peculato próprio (peculato-apropriação e peculato-desvio), no peculato impróprio basta que o agente, funcionário público, tenha se valido dessa qualidade para fins de praticar a subtração ou concorrido para que o terceiro a praticasse. Essa situação é fundamental para o reconhecimento do delito em estudo, cuja pena, comparativamente ao delito de furto, é significativamente mais grave, em virtude do maior juízo de censura, de reprovabilidade, em razão da quebra ou abuso da confiança que nele era depositada pela Administração Pública." (f. 364/365).

Dito isso, é importante ressaltar que a sua consumação ocorre com a efetiva subtração do bem, sendo ainda "indispensável que o desvio se faça em benefício próprio ou alheio" (TJSP, RT 490/293).

No caso dos autos, entretanto, não restou comprovado que o acusado foi quem efetuou a subtração da substância entorpecente e que com ela obteve proveito para si, e nem que através de sua função facilitou para outrem a subtração, para proveito deste.

Com efeito, por mais que a materialidade do delito tenha sido comprovada e pelo laudo e prova testemunhal, a autoria do delito ficou realmente obscura e existindo apenas suposição de que tal conduta teria sido praticada pelo réu devido ao fato deste ter acesso ao local de guarda do material.

Verifica-se que, apesar dos fortes indícios de autoria, não restou provado que o réu praticou as condutas descritas no tipo penal, pois ninguém presenciou o furto da substância apreendida e tampouco restou comprovado o proveito pessoal em razão da possível conduta.

Vale ressaltar, ainda, que para configuração desse ilícito é necessária a prova do nexos causal entre o recebimento da vantagem (proveito pessoal ou de terceiros), e a prática ou omissão de ato inerente à função pública.

No caso, não restou provado que o processado se valeu da função para obter vantagem pessoal, pois, apesar de valer-se do cargo para adentrar no setor de trabalho e até dormir no local, não o viram subtraindo ou transportando o entorpecente.

As testemunhas ouvidas em juízo não acrescentaram ou apontaram algo de concreto para esclarecer a autoria do fato, pois nenhuma foi capaz de concluir pela autoria da subtração por parte do réu, quer na fase do inquérito quer na fase judicial.

As testemunhas declararam em juízo que não tinham como afirmar com segurança quem furtou a droga e que tal fato não foi presenciado por ninguém, apenas sabiam ou tinham ouvido dizer que o réu teria

acesso ao local em que material está guardado. Além disso, a testemunha JOILSON ROBERTO GUIMARÃES SILVA, servidor do CPC, informou que, na época, todos tinham acesso à sala, pois o local não tinha fechadura.

Dito isso, a absolvição é medida que se impõe, pois mesmo que a prova indiciária aponte para a autoria do réu pelo desaparecimento da substância entorpecente, não é ela no caso dos autos suficiente para amparar a condenação, até porque, o que se percebe é que, além da impossibilidade de verificar a existência de testemunha ocular do furto, não foi ainda comprovado o lucro ou aumento de patrimônio que o réu pudesse ter auferido como benefício pela subtração.

Em casos semelhantes, colhe-se da jurisprudência:

"PECULATO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. APROPRIAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO EM RAZÃO DO CARGO. CONJUNTO PROBATÓRIO DUVIDOSO E INSUBSISTENTE. MEROS INDÍCIOS. INSUFICIÊNCIA PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO DECRETADA. RECURSO DEFENSIVO PROVIDO." (Apelação Criminal 1.0024.07.495423-1/001, Relator Des. Doorgal Andrada, Publ.: 16/09/2009)

"APELAÇÃO CRIMINAL - PECULATO - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRELIMINAR - INÉPCIA DA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - IMPERATIVIDADE - PROVAS DE MATERIALIDADE E AUTORIA INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. É extemporânea a alegação de inépcia da denúncia após a condenação. Impõe-se a absolvição dos acusados se, a par de não haver prova material do delito, as provas de autoria também se mostram frágeis e inconsistentes a embasar um édito condenatório." (Apelação Criminal 1.0637.06.037328-8/001, Relator Des. Júlio Cezar Gutierrez, Publ.: 09/02/2011).

"APELAÇÃO CRIMINAL. PECULATO. AUTORIA DELITIVA. AUSÊNCIA DE PROVAS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Um conjunto probatório frágil é incapaz de autorizar a condenação do agente. 2. Negado provimento ao recurso." (Apelação Criminal 1.0148.08.054665-5/001, Relator Des. Marcílio Eustáquio Santos, Publ.: 12/01/2011).

Ressalta-se que é sabido que em direito penal a condenação deve se basear em prova firme e fatos certos, o que não acontece no presente caso com relação ao crime previsto no art. 312, §1º do CP, motivo pelo qual a absolvição do acusado é medida que se impõe, de acordo com art. 386, VII do CP, e em respeito ao princípio in dubio pro reo.

No tocante ao delito previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, não restou comprovado a sua ocorrência, devendo o réu ser absolvido na forma do art. art. 386, II, do CPP.

Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, e **ABSOLVO** o denunciado EWERTON REGINALDO DOS SANTOS NEVES da prática do delito previsto no art. 33 da Lei 11.343/06 e art. 312, §1º do CP, com fundamento no art. 386, incisos II e VII, do CPP.

Sem incidência de custas processuais (CPP, art. 805 e TJPA, Provimento nº 002/2005).

Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações:

1. Publique-se, em resumo, e registre-se;
2. Ciência ao Ministério Público e à Defesa, esta última pela imprensa oficial.
3. Intime-se o réu;

4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações.

Publique-se, em resumo.

Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belém para Marabá, 30 de julho de 2021.

**SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO**

Juíza de Direito

Grupo de Auxílio Remoto da Meta 4 do CNJ - Portaria 1402/2021 - GP

**C U M P R A - S E .**

Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá(PA), dia **8 de julho de 2022**. Eu, Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Jaconias Medeiros Silva**

Diretor de Secretaria

---

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL I N T I M A Ç ã O

O Exmo. Sr. Dr. **Marcelo Andrei Simão Santos**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, no uso de suas atribuições legais, etc...

Por meio deste fica **INTIMADO** o(s) advogado(s)(a): **Dr.(a) ITALO RAFAEL DIAS OAB/PA 24.702**, para que apresente(m) suas **ALEGAÇÕES FINAIS** no prazo de **05 dias**, sob pena de aplicação de multa no valor de **10 salários mínimos**, prevista no Art. 265 do CPP, em relação ao(s) acusado(s) **LEANDRO COVRE FILHO**, nos autos de ação penal nº **0002989-32.2001.814.0028**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá(Pa), dia **8 de julho de 2022**. Eu, Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Jaconias Medeiros Silva**

Diretor de Secretaria

## SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

**Processo nº 0804770-25.2018.814.0028. Requerentes: Waldir José de Lima. Adv.: PÂMELA INÊS DE LIMA OAB/TO 7095, WANDUIR JOSÉ DE LIMA OAB/PA 3504. Requeridos: CICERO ALMINO DA CONCEIÇÃO. Adv.: EZEQUIAS MENDES MACIEL OAB/PA 16.567 e OCUPANTES DA FAZENDA MONTE CRISTO. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ. COMARCA DE MARABÁ. REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ ¿ PRAZO DE 15 DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO.** O Exmo. Sr. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc; **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá, se processa a Ação Reivindicatória C/C Pedido Liminar Fazenda Monte Cristo, nº **0804770-25.2018.814.0028**, em que figura como autor do fato **WALDIR JOSÉ DE LIMA em face de CÍCERO ALMINO DA CONCEIÇÃO e OUTROS. Em razão da determinação judicial constante nos autos, pelo presente EDITAL fica o público em geral/terceiros CIENTE(s) e ficam OS REQUERIDOS OCUPANTES DA ÁREA DA FAZENDA MONTE CRISTO, situada na gleba arataú LOTE 02, LINHA 1-Oeste, à margem esquerda da BR-230, Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 há, não identificados, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 344 DO CPC/15, e do inteiro teor da Decisão ID nº 56778279: a seguir transcrita:** ¿ Trata-se de ação reivindicatória c/c pedido de tutela provisória interposta por **WALDIR JOSE DE LIMA em face de CÍCERO DA CONCEIÇÃO** e outros que se encontram de posse da **FAZENDA MONTE CRISTO, situada na Gleba Arataú, lote 02, linha 1- Oeste, à margem esquerda da BR-230, município de Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 ha (ID nº 6505641)**. Narra que o imóvel foi adquirido do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ¿ INCRA por DURVAL RODRIGUES FERREIRA em 17/06/1977, e, posteriormente, em 10/08/1992, pelo autor, a partir do qual começou a exercer a posse mansa e pacífica, com a promoção de benfeitorias e criação de gado. Alega que, a partir de 2001, o INCRA questionou o adimplemento do contrato de alienação de terra pública e seu interesse em desapropriar o imóvel e, assim, com tais informações, diversos integrantes de movimentos pela reforma agrária promoveram a invasão do imóvel rural. Narra que em 03/04/2003 o INCRA firmou termo de acordo com movimentos sociais comprometendo-se a desapropriar o imóvel, tendo sido aberto o processo administrativo nº 54600.001179/2009-29 para fins de desapropriação direta e regularização fundiária. Aduz que em 30/06/2016 o INCRA apresentou certidão informando não haverem débitos referente ao pagamento das prestações relativas à aquisição do imóvel (Contrato de Alienação de Terras Públicas ¿ CATP nº 03.75/32/0580). Alega, ainda, que o esbulho ocorreu com a anuência do INCRA e que, na conclusão do processo administrativo, a autarquia federal informou que não tem interesse em desapropriar o imóvel. Esclarece, por fim, que com o desmembramento do município de Itupiranga/PA, por força da lei Estadual nº 5.762/1993, o imóvel passou a pertencer ao município de Novo Repartimento/PA. Juntou documentos: IRPF (ID nº 6505658, 6505668); Contrato de Alienação de Terras Pública (ID nº 6505674); Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel (ID nº 6505682 e 6505691); Certidão de Quitação (ID nº 6505722); Certidão do INCRA declarando que o Contrato de Alienação de Terras Pública CATP nº CLE-03/75/32/0580 é autêntico (ID nº 6505757), dentre outros. O autor emendou a inicial requerendo a exclusão do INCRA do polo passivo (ID nº 6538262). Em decisão proferida no ID nº 6577776 foi deferida a emenda à inicial e a gratuidade da justiça ao autor, bem como determinou a correção do valor da causa e designou audiência de conciliação. Foram citados **CICERO ALMIRO DA CONCEIÇÃO** (vulgo ¿ Cícero Boda), **JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA** e **MARLUCE DA CONCEIÇÃO CARLOS**, que informaram que necessitam dos serviços da Defensoria Pública (ID nº 7000170). Em audiência de conciliação realizada no dia 31/10/2018 restou-se infrutífera o acordo entre as partes e foi determinado ao autor a emenda à inicial para fins de especificação dos litigantes no polo passivo, bem como deferida o requerimento de apresentação de contestação após a citação dos demais requeridos (ID nº 7159659). Os requeridos **JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA** e **CÍCERO ALMINO DA CONCEIÇÃO** possuem advogado habilitado nos autos (ID nº 7159659). O requerente informou que não conseguiu identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo, uma vez que alguns dos invasores são desconhecidos e não permitiram a entrada do autor na área, bem como se ocultaram para dificultar o processo e, ao final, requereu a citação editalícia (ID nº 8327974). Os requeridos de manifestaram pelo indeferimento da inicial (ID nº 9705731) Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu diligências dos oficiais de justiça a fim de identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo e, em caso de não serem encontrados na área, que seja feita a

citação por edital (ID nº 10580388). A União manifestou que não tem interesse em intervir na lide, devendo intimar o INCRA para se manifestar (ID nº 13149230). O INCRA requereu a intervenção anômala no processo, visto que não há comprovação de que a propriedade privada se consolidou, posto que não há certeza sobre o cumprimento de todas as cláusulas resolutivas do contrato original e, atualmente, é o ente público federal responsável pela regularização fundiária na Amazônia Legal (ID nº 13213533). O INCRA apresentou, ainda, nota informativa nº 845 informando sobre a situação do Contrato de Alienação de Terras Pública CATP nº CLE-03/75/32/0580 (ID nº 13213534) e juntou cópia do Processo Administrativo de Desapropriação da Fazenda Monte Cristo (ID nº 13213946 ç fls. 184/298). Em decisão de ID nº 13966631 foi admitida a permanência do INCRA nos autos. O Ministério Público requereu informações sobre a conclusão do procedimento administrativo instaurado de ofício para elucidação do cumprimento das demais cláusulas resolutivas (ID nº 16041654), admitida por este Juízo (ID nº 16504759). O INCRA informou que, após prestadas as informações no NUP 00845.000605/2019-87, a Superintendência Regional do INCRA continuou o levantamento dominial neste NUP, tendo sido solicitada a localização do processo 54101.005275/1976-75, por ser o processo que originou a expedição do instrumento de titulação do imóvel e possuir os elementos necessários a verificar os cumprimentos das cláusulas resolutivas. O processo foi inserido no sistema SEI, porém até o momento não foi realizado o levantamento conclusivo acerca do efetivo destaque da área do patrimônio público federal e requereu a dilação do prazo por mais 30 dias (ID nº 36169753). A dilação do prazo foi deferida (ID nº 36740030) e o INCRA informou que ainda não foi concluído quanto à análise da liberação das cláusulas resolutivas, porém já foi proferida manifestação técnica conforme acima, sugerindo-se pela resilição contratual. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. **1. DA LIMINAR:** Compulsando os autos, percebo que a Fazenda Monte Cristo, com área de 3.000ha, localizada no município de Novo Repartimento/PA, foi ocupada pelos requeridos em meados de 2001 e, desde então, encontra-se ocupada. É cediço que para a concessão do pedido liminar deve restar demonstrado nos autos os requisitos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo que a audiência de justificação prévia tem essa finalidade, ou seja, de colher elementos de convicção que permitam ao Juízo a apreciação do pedido liminar reclamado pela autora. *In casu*, verifico nos termos da inicial, que o alegado esbulho teria sido iniciado a partir do ano de 2001, e a ação ajuizada em 2018, ou seja, há aproximadamente 17 (dezessete) anos da ocupação. Cumpre ainda esclarecer, que o próprio autor requereu junto ao INCRA Processo Administrativo de Desapropriação da Fazenda Monte Cristo (ID nº 13213946 ç fls. 184/298). Para ser concedida a tutela de urgência, de acordo com as regras do Código de Processo Civil é necessário a presença de dois requisitos cumulativos, qual sejam, *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Diante da situação processual descrita, verifica-se a ausência de um dos requisitos da medida liminar, qual seja, o perigo da demora. Destaca-se que, com as informações apresentadas pelo INCRA de que, apesar da não conclusão do processo administrativo, já foi proferida manifestação técnica sugerindo-se pela resilição contratual, afasta, em análise superficial, o *fumus boni iuris*. Verifico, também, em verdade, que não há que se falar em urgência capaz de justificar a concessão da liminar pretendida, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a ocorrência do alegado esbulho em 2001 e a ação ajuizada em 2018. Ademais, a situação de ocupação da área permanece a mesma até a presente data. Destarte, impede a concessão da liminar pretendida em face da ausência do *periculum in mora*. Neste sentido, farta jurisprudência, senão vejamos. ç AGRAVO DE INSTRUMENTO ç POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ç PROMOÇÃO ç POLICIAL ç INCIDENTE CAUTELAR ç INDEFERIMENTO ç LIMINAR ç PERICULUM IN MORA ç INEXISTÊNCIA ç DECISÃO MANTIDA ç 1. Ausente o requisito do *periculum in mora*, correta a decisão que indeferiu a liminar, em incidente cautelar. 2. Agravo improvido. ç (TJDF ç AGI 20030020066921 ç DF ç 4ª T.Cív. ç Rel. Des. Cruz Macedo ç DJU 22.10.2003 ç p. 57). ç AGRAVO DE INSTRUMENTO ç AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO ç TUTELA POSSESSÓRIA ç INDEFERIMENTO DA LIMINAR ç AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS ç I - É incensurável a decisão que indeferiu liminarmente a tutela possessória, uma vez que ausentes os requisitos legais que a autorizam. II - Recurso improvido. Unânime. ç (TJDF ç AGI 20020020089465 ç DF ç 1ª T.Cív. ç Rel. Des. José Divino de Oliveira ç DJU 25.06.2003 ç p. 21). Neste sentido, ausente os requisitos o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, não há outra decisão a tomar no caso concreto, senão indeferir a concessão da tutela antecipada. Certamente, de acordo com as provas dos autos, é a decisão mais equitativa. Destarte, ante todo exposto, observando as provas dos autos, acompanhando a manifestação do *parquet*, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA, diante da ausência dos requisitos necessários *periculum in mora* e *fumus boni iuris* para sua concessão, na forma do art. 303, *caput*, do Código de Processo Civil. **2. DA INTERVENÇÃO ANÔMALA.** Consta nos autos pedido do INCRA de intervenção anômala na presente demanda possessória, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.469/97 (ID nº 13213533). A Intervenção Anômala está prevista no § único, do artigo 5º, da Lei nº 9.469/97, que se trata de intervenção promovida pelas pessoas jurídicas de direito público, sem a necessidade de demonstração de interesse jurídico, vejamos:

¿Art. 5º A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes¿ (Grifo nosso). Assim, a Intervenção Anômala é instituto que permite que a Fazenda Pública, na condição de terceiro, ingresse no processo em curso, independentemente das partes processuais que estejam litigando, sendo suficiente a constatação dos reflexos de natureza econômica que possam advir da decisão final. Os imóveis objeto da lide estão localizados em área federal ¿ Gleba Arataú, assim, indiscutível que decisões proferidas no feito terão reflexos, mesmo que indiretos, que atingirão o INCRA (pessoa jurídica de direito público). Posto isto, nos termos do §único, do artigo 5º, da Lei nº 9.469/97, DEFIRO a admissão do INCRA nos presentes autos, na condição de interventor anômalo, para que possa esclarecer questões de fato e de direito para deslinde do feito, devendo, assim, ser intimado acerca de atos futuros e termos efetuados no processo. Destaco, por oportuno, que a jurisprudência é pacífica no entendimento de que a intervenção anômala da União não é causa de deslocamento da competência para a justiça federal (STJ ¿ Agravo Interno no Conflito de Competência. AgInt no CC 152972 DF 2017/0152453-8), mantendo-se, no presente feito, a competência desta Vara Agrária. **3. DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO:** Por se tratar o autor de parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (ID nº 6505650), DEFIRO a prioridade na tramitação deste processo, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 10.741/2003. **4. DA DILIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Por ausência de previsão legal, INDEFIRO pedido do Ministério Público de diligências dos oficiais de justiça a fim de identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo. **5. DA CITAÇÃO POR EDITAL** Nos termos dos artigos 256 e seguintes do Código de Processo Civil, DEFIRO a citação por edital dos requeridos ocupantes da Fazenda Monte Cristo não identificados nos autos. Posto isto, DETERMINO: I. À Secretaria que SE ANOTE os autos a prioridade na tramitação; II. À Secretaria que RETIFIQUE os autos, incluindo-se o INCRA na condição de interventor anômalo, devendo ser intimado acerca de atos futuros e termos efetuados no processo; III. INTIMEM-SE os requeridos, já citados e com advogados habilitados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação, sob pena de revelia; IV. CITEM-SE, por edital, os requeridos ocupantes da área da Fazenda Monte Cristo, situada na Gleba Arataú, lote 02, linha 1- Oeste, à margem esquerda da BR-230, município de Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 há, não identificados, devendo o edital ser publicado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tanto no Fórum da Comarca de Marabá/PA quanto no Fórum de Novo Repartimento/PA (local da situação da coisa); V. Após o prazo editalício, em não sendo apresentada contestação pelos requeridos, ENCAMINHEM-SE os autos à Defensoria Pública; VI. Após, devidamente cumprido e certificado, RETORNEM os autos conclusos. P.R.I. Cumpra-se. Serve a presente decisão como MANDADO/OFÍCIO/EDITAL/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento 11/2009-CJRM, DJE nº 4294, de 11.03.2009, no que couber. Marabá/PA, 05 de abril de 2022.¿ **Alline N. Raiol Sousa Pereira. Diretora de Secretaria. Região Agrária de Marabá**

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: BRUNO HENRIQUE CASTRO FONSECA**

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **BRUNO HENRIQUE CASTRO FONSECA**, brasileiro, filho de Elinelson Castro Fonseca e Roseli de Fátima dos Santos Castro, nascido em 26/05/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou descumpridas as condições impostas na suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0011906-37.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: EMILLY CONCEICAO ARRUDA REBELO**

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **EMILLY CONCEICAO ARRUDA REBELO**, brasileira, amazonense, filha de Sandra Arruda Rebelo, nascida em 25/07/1998,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe haviam sido aplicadas nos autos do processo nº 0803293-71.2021.814.0024 em pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto c/c prisão domiciliar; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: LUIZ ANDRADE DOS SANTOS**

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LUIZ ANDRADE DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, filho de David Andrade e Elvina dos Santos Andrade, nascido em 08/12/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe haviam sido aplicadas nos autos do processo nº 0009965-86.2017.814.0051 em pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto c/c prisão domiciliar; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta. **CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RODRIGO SANTOS DIAS**

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODRIGO SANTOS DIAS**, brasileiro, filho de Agenor dos Santos Dias e Estelita Oliveira Santos, nascido em 01/11/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0009810-88.2014.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: JEAN REGO DA ROCHA**

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JEAN REGO DA ROCHA**, brasileiro, filho de Josias Pinto da Rocha e Rosângela Ferreira Rego, nascido em 18/06/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou descumpridas as condições impostas na suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0808668-17.2019.823.0010; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria

Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

O Doutor JOSÉ LUIS SILVA TAVARES, MM. Juiz de Direito Substituto  
respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará,  
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO DE REMOÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE PESSOA INTERDITADA COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, sob o nº.: 0801605-68.2020.8.14.0005, EM QUE E REQUERENTE: VILMAR JACINTO DA SILVA e REQUERIDO: ZILMA JACINTO SILVA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "TERMO DE AUDIÊNCIA (Substituição de Curador). Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), no horário aprazado, na cidade de Altamira (PA), iniciou-se a audiência, por videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams, na sala de audiências da 1ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca, onde todos participaram virtualmente do ato processual. Presente o Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira. Compareceu o promovente, Sr. VILMAR JACINTO DA SILVA, bem como seu patrono, o defensor público, Dr. Ivo Tiago Barbosa Camara. Presente a requerida, ZILMA JACINTO SILVA. Presente a curatelada, FRANCISCA JACINTO DA SILVA. Presente o representante do Ministério Público, Dr. Luciano Costa. Aberta a audiência, foi ouvida a requerida, Sra. ZILMA JACINTO SILVA (depoimento em mídia). Em seguida, passou-se à oitiva do autor, Sr. VILMAR JACINTO DA SILVA (depoimento em mídia). Não houve mais perguntas. MANIFESTAÇÃO DO MP: Manifestou-se favoravelmente ao pedido. MANIFESTAÇÃO DA DP: Reitera o pedido da inicial. Em seguida o MM. Juiz passou a seguinte DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA. Vistos etc. VILMAR JACINTO DA SILVA, através da Defensoria Pública do Estado do Pará, promoveu a presente Ação de Substituição de Curador requerendo, ao final, a transferência do encargo de curador da Sra. ZILMA JACINTO SILVA para o Sr. VILMAR JACINTO DA SILVA, irmão da interditada FRANCISCA JACINTO DA SILVA, a fim de garantir os direitos desta. Realizada audiência, foram colhidos os depoimentos da interditada, do requerente e da requerida. Citada, a parte requerida não apresentou contestação. Instado a se manifestar o Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido inicial. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, considerando que a parte requerida devidamente citada não apresentou contestação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344, do CPC. Pois bem. Trata-se de ação de substituição de curador, sendo que o autor pretende ser nomeado curador da interditada, em razão da atual curadora precisar se abster deste encargo para cuidar de sua saúde. Com efeito, por todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo, verifico que o requerente, que é irmão da interditada, é quem lhe presta assistência e cuidados, razão pela qual entendo pertinente deferir o pedido, no sentido de remover definitivamente a curatela em favor da parte autora. Ante o exposto, julgo procedente o pedido autoral de SUBSTITUIÇÃO de curador, pelo que nomeio VILMAR JACINTO DA SILVA como curador de FRANCISCA JACINTO DA SILVA, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, eventualmente, vier a ter. Serve esta sentença como mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para anotação da substituição da curatela. Oficie-se ao INSS informando o teor da sentença e encaminhando cópia do Termo de Curatela. Sem custas nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 26 de maio de 2022. Desnecessário a assinatura física do presente termo, tendo em vista que se trata de audiência virtual, sendo as declarações transcritas com juntada de mídia com áudio e vídeo do narrado em audiência dos participantes. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA. Juiz de Direito. Assinatura Virtual." E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 14 de junho de 2022. Eu, Diretora da

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Maria Francisca Fortunato da Silva  
Diretora de Secretaria

**COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ**

**PROCESSO: 0000510-60.2009.8.14.0057**

REQUERENTE(S): MARIA RODRIGUES LOURENCO

ADVOGADO(A): JOSE LOBATO MAIA, OAB/PA 2.965

REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB/PA 23.255

DESPACHO: Certifique-se a secretaria quanto ao informado pela parte autora às fls. 457, pois, nada constatei em consulta ao PJE (0002853-48.2017.8.14.0057). Em razão da provisoriedade, nos termos do artigo 520, IV do CPC deverá a parte autora apresentar fiança bancária para realização do levantamento. Certifique-se quanto ao valor em depósito judicial. Com as informações atualizadas, retornem conclusos. Santa Maria do Pará, 19 de maio de 2021. Ana Louise Ramos dos Santos - Juíza de Direito

**COMARCA DE TAILÂNDIA****SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA****DESPACHO e MANDADO DE CITAÇÃO- INTIMAÇÃO**

Processo: **0000390-25.2003.8.14.0074**

Executado: **IMADHEL IND. MADEIREIA HERMES LTDA**

**SENTENÇA**

Vistos etc.

A UNIÃO ingressou com ação de execução de dívida ativa, contra o devedor expressamente indicado na petição inicial.

Em manifestação, o Exequente requereu a extinção da execução em razão de ter havido o pagamento da Dívida Ativa.

Com isso, vieram os autos em conclusão.

Relatei o essencial. Passo à fundamentação e decisão.

Tendo em vista os documentos juntados com a referida manifestação, e o pagamento da dívida ativa, entendo por considerar a extinção da presente demanda.

Diante do exposto, considerando o disposto no art. 794, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO.

Sem custas.

Não havendo o executado se manifestado por meio de advogado, entendo incabível qualquer condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais.

Tailândia, 02 de dezembro de 2013.

**RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS**

**Juíza de Direito Substituta,**

em exercício na 1ª Vara de Tailândia



**COMARCA DE REDENÇÃO****SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO**

PROCESSO: 00009651720168140045 PROCESSO ANTIGO: ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JACOME  
Ação: Reintegração / Manutenção de Posse em: 02/08/2021---REQUERENTE:AUTO MECANICA  
MARTELO LTDA Representante(s): OAB 8228-B - WALTEIR GOMES DE REZENDE (ADVOGADO)  
OAB 12871-B - ALEX CRISTIANO GOMES (ADVOGADO) OAB 19393 - BRUNO TIMOTEO SILVA  
REZENDE (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA EDITE DE LIZ Representante(s): OAB 8228-B -  
WALTEIR GOMES DE REZENDE (ADVOGADO) OAB 12871-B - ALEX CRISTIANO GOMES  
(ADVOGADO) OAB 19393 - BRUNO TIMOTEO SILVA REZENDE (ADVOGADO)  
REQUERIDO:MECANICA J H DIESEL LTDA REQUERIDO:JOSE PEREIRA DOS SANTOS.  
SENTENÇA I - RELATÓRIO Vistos. Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ajuizada  
por MARTELO TERRAPLANAGEM LTDA E MARIA EDITE DE LIZ, em face de MECANICA JH DIESEL  
LTDA E JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. Às fls. 61, deferida a medida liminar de reintegração de  
posse e determinada a citação dos réus. Às fls. 73, Certidão de Reintegração de Posse e Auto  
de Depósito da máquina Escavadeira Hidráulica. Às fls. 88, Certidão do Oficial de Justiça  
informando da impossibilidade de cumprir o mandado de citação/intimação porque o réu não  
foi localizado naquele endereço. Às fls. 96, o Sr. Oficial de Justiça informa que a primeira  
empresa Mecânica JH fechou, e que, o segundo réu quebrou, sendo que, ninguém soube  
informar o seu paradeiro. Às fls. 97/98, as requerentes pleiteiam a desistência da  
ação com relação à primeira empresa, Mecânica JH Diesel Ltda. Requerendo, ainda,  
pesquisas sobre o endereço do segundo réu. Às fls. 99, o relatório. DECIDO. II -  
FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ajuizada por  
MARTELO TERRAPLANAGEM LTDA E MARIA EDITE DE LIZ, em face de MECANICA JH  
DIESEL LTDA E JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, em que as Autoras formulam pedido de  
desistência da ação com relação à empresa ré e prosseguimento com relação ao  
segundo réu por meio de pesquisas em sistemas judiciais. Compulsando os autos,  
observa-se que não houve impugnação da demanda, afigurando-se despendendo a  
observância do disposto no art. 485, § 4º, do CPC. Nesses termos, pleiteada a  
homologação de desistência da ação, com relação à primeira empresa, pelas Autoras,  
de rigor o seu acolhimento. Quanto ao pedido de busca em sistemas pelo endereço do  
réu, este deve ser indeferido, visto que, o art. 256, § 3º do CPC não dá lugar à  
busca em sistemas pelo endereço do réu. Nesse sentido, a intervenção judicial para fins  
de localização da parte ré tem lugar tão somente quando o autor demonstrar, nos autos,  
que empreendeu todos os esforços para tanto, o que, por ora, não se verifica. De  
igual modo não deve ser deferido o pedido de citação por edital, posto que a lei  
excepciona a citação via edital, nos termos do art. 256, § 3º do CPC. Logo,  
considerando a data de ajuizamento desta ação, janeiro de 2016, e que até o  
presente momento as autoras não informaram o endereço para citação do réu,  
deixando para o Poder Judiciário o ônus que lhe incumbe, o indeferimento do  
pedido e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito, nesta parte,  
é medida que se impõe. III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais  
que dos autos consta, em atenção ao art. 200, parágrafo único, do Código de  
Processo Civil, HOMOLOGO por Sentença a desistência do presente feito com  
relação à empresa MECANICA JH DIESEL LTDA, pelo que EXTINGO O PROCESSO,  
sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Código de  
Processo Civil. Quanto ao segundo réu, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, JULGO  
EXTINTA A AÇÃO sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 330, inciso IV e  
485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, por ausência de pressupostos  
de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. CUSTAS pela  
parte Autora, em estrita observância ao art. 90 do CPC, e em conformidade com o  
princípio da causalidade, com a advertência de que poderão ser cobradas  
administrativamente e inscritas na Dívida Ativa. Transitado em julgado,  
certifique-se e ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e cautelares legais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Redenção/PA, data registrada  
no sistema. NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JACOME Juíza de Direito (Assinado digitalmente)



**COMARCA DE PARAGOMINAS****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS**

RESENHA: 30/06/2022 A 30/06/2022 - SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS - VARA: VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS PROCESSO: 00126852820188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: A. M. S. DENUNCIADO: C. R. C. DENUNCIANTE: M. P. E. P.

RESENHA: 29/06/2022 A 29/06/2022 - SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS - VARA: VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS PROCESSO: 00017807120128140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MARLON RODRIGUES SILVA VITIMA:K. O. S. PROMOTOR:GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE PARAGOMINAS - VARA CRIMINAL AÇÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0001780-71.2012.8.14.0039 RÁU: MARLON RODRIGUES SILVA SENTENÇA Trata-se de AÇÃO PENAL proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de MARLON RODRIGUES SILVA, nascido em 21 de julho de 1991, pelo crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Cópia da certidão de nascimento do réu (fl. 28). A denúncia foi recebida em 26 de junho de 2012 e determinada a citação do réu (fl. 45/46). O réu foi citado e apresentou Resposta à Acusação (fls. 58/59). A denúncia foi novamente recebida e designada audiência de instrução e julgamento (fls. 82/85). Realizada audiência de instrução e julgamento no dia 22 de agosto de 2012 (fl. 69). A vítima foi ouvida por meio de carta precatória em 9 de julho de 2013 (fl. 102). Designada a continuação da audiência de instrução e julgamento (fl. 120). Os autos foram encaminhados ao Ministério Público para se manifestar sobre eventual prescrição (fl. 126). O Ministério Público apresentou manifestação (fl. 128). o Relatório. Passo a decidir. Verifica-se que os fatos, em tese, ocorreram em 30 de maio de 2021 e a denúncia foi recebida em 26 de junho de 2012, tendo como causa de interruptiva da prescrição, conforme dispõe o inciso I do art. 117, do Código Penal, passo a analisar a prescrição da pretensão punitiva do crime de roubo majorado imputado ao réu MARLON RODRIGUES SILVA. Sobre a prescrição, conceitua o jurista Fernando Capez: A perda do direito-poder-dever de punir pelo Estado em face do não exercício da pretensão punitiva (interesse em aplicar a pena) ou da pretensão executória (interesse de execução) durante certo tempo. O não exercício da pretensão punitiva acarreta a perda do direito de impor a sanção. Então, só ocorre antes de transitar em julgado a sentença final (RT, 601/433). O não exercício da pretensão executória extingue o direito de executar a sanção imposta. Só ocorre, portanto, após o trânsito em julgado da sentença condenatória. (in Curso de Direito Penal - Parte Geral - Volume 1, Editora Saraiva, Página 614). Entendo não ser possível o prosseguimento ao presente feito, pois o caso foi alcançado pela prescrição da pretensão punitiva. Afinal, entre a data de recebimento da denúncia e a presente, já se passou o lapso temporal necessário à ocorrência da prescrição, uma vez que o réu na data dos fatos contava com menos 21 (vinte e um) anos de idade (cópia da certidão de nascimento do réu fl. 28), assim, de acordo com o art. 115, do Código Penal, os prazos são reduzidos pela metade, verificando-se, assim, a prescrição em 25 de junho de 2022 para o crime de roubo majorado (157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal). Isto posto, restando evidenciada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, ao réu MARLON RODRIGUES SILVA, com fulcro no art. 109, inciso I c/c art. 115, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e a eventual vítima somente pelo Diário da Justiça Eletrônico. Citação ao Ministério Público

Público e a Defesa. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se. Paragominas, 28 de junho de 2022 DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito

Processo: 0011157-90.2017.8.14.0039

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): Estado do Pará

Polo Passivo(s): ANDRYUS RYAN GONÇALVES FERREIRA

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Vistos, etc.

Tratam-se os presentes autos de Execução Penal de ANDRYUS RYAN GONÇALVES FERREIRA, condenado (a) a (s) pena (s) total de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime aberto, por um processo do juízo da Vara Criminal de Paragominas-PA, Processo nº 0109142-30.2015.8.14.0039, pela prática de delito tipificado no Art. 157, §2º, do Código Penal; o que ficou patente o direito do apenado em ter a declaração de sua EXTINÇÃO DA PENA, conforme descreve o art. 89 e 90 do CPB.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que se manifestou pela extinção da punibilidade do apenado, conforme petição de movimento 71.

O apenado foi beneficiado com livramento condicional em 21/09/2018, com término de pena previsto para 15/04/2022.

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos, observa-se que o apenado compareceu a secretaria da vara criminal/execução penal de Paragominas para cumprir a condição de comparecimento em juízo, determinada na decisão de concessão de livramento condicional, conforme relatório de movimento 66 e 68. Justificou suas ausências, conforme petição de movimento 48.

O término da pena do sentenciado se deu em 15/04/2022, conforme Relatório da Situação Processual Executória e não há, na secretaria, relatos de novo delito cometido pelo apenado durante o período de cumprimento de pena.

Considerando o ocorrido, verifico que a extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena é medida que se impõe. Isto posto; considerando as razões elencadas, verifica-se que o apenado já cumpriu integralmente a sua pena, e por esta razão com fundamento no art. 89 e 90 do C.P.B. DECLARO EXTINTA A PENA do apenado ANDRYUS RYAN GONÇALVES FERREIRA.

Sem custas. Publique-se. Registre-se.

Intime-se o apenado somente pelo Diário da Justiça Eletrônico.

Cumram-se todas exigências legais, comunicando-se ao sobre a extinção da pena, para reabilitação TRE dos Direitos Políticos do apenado.

Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Paragominas, 07 de julho de 2022.

WANDER LUIS BERNARDO

**COMARCA DE RONDON DO PARÁ**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. João Valério de Moura Junior, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, INTIMO o Réu JOSÉ ROBERTO NUNES SEGUINS GOMES, através da sua advogada Dra. SHELEN GEYER OAB/PA 23095, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar Resposta à Acusação em favor do denunciado nos autos de ação penal 0008892-94.2017.814.0046 que tramitam nessa Secretaria. Rondon do Pará, 08 de julho de 2022. Sabrina Dourado da Silva - Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará.

**COMARCA DE CURRALINHO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO**

RESENHA: 07/07/2022 A 08/07/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE CURRALINHO - VARA: VARA UNICA DE CURRALINHO PROCESSO: 00010046020178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAEL MOTA PONTES A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 08/07/2022 REQUERENTE:RAFAEL MOTA PONTES REQUERIDO:TELEFONICA BRASIL SA VIVO Representante(s): OAB 18508 - JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO Â Â Â Certifico, no uso das minhas atribuiÃ§Ãµes legais, que: Considerando dispositivo de sentenÃ§a prolatado nos autos; devidamente intimadas as partes com a publicaÃ§Ã£o do decisum no DJE do dia 22/06/2022; verifico que o decisum transitou livremente em julgado em 06/07/2022. ATO ORDINATÃRIO Altere a classe processual para cumprimento de sentenÃ§a. Fique, por esse ato, intimada a parte requerida a, no prazo de 15 (quinze) dias cumprir voluntariamente os termos da sentenÃ§a. O Referido Â© verdade e dou fÃ©. Currálinho/PA, em 08/07/2022. VITOR JOSÃ GONÃALVES DIAS FILHO Â Vara Ânica de Currálinho PROCESSO: 00033253420188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VITOR JOSÉ G. DIAS FILHO A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 08/07/2022 REQUERENTE:RAFAEL MOTA PONTES REQUERIDO:NAVETUR NAVEGACAO COM E SERVICOS LTDA NAVEGACAO BOM JESUS Representante(s): OAB 15585 - DANILO LANOVA COSENZA (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO Â Â Â Certifico, no uso das minhas atribuiÃ§Ãµes legais, que: Considerando dispositivo de sentenÃ§a prolatado nos autos; devidamente intimadas as partes com a publicaÃ§Ã£o do decisum no DJE do dia 22/06/2022; verifico que o decisum transitou livremente em julgado em 06/07/2022. ATO ORDINATÃRIO Altere a classe processual para cumprimento de sentenÃ§a. Fique, por esse ato, intimada a parte requerida a, no prazo de 15 (quinze) dias cumprir voluntariamente os termos da sentenÃ§a. O Referido Â© verdade e dou fÃ©. Currálinho/PA, em 08/07/2022. VITOR JOSÃ GONÃALVES DIAS FILHO Â Vara Ânica de Currálinho

**COMARCA DE MOJÚ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ**

**PROCESSO Nº0001598-12.2012.814.0031-AÇÃO PENAL: HOMICIDIO QUALIFICADO AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL- REPRESENTANTE: PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, DENUNCIADOS: EDIMAR CARVALHO PENNA- REPRESENTANTE: DR. OMAR ADANIL COSTA SARE, OAB/PA, nº1305, JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS- REPRESENTANTE: DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS CEREJA, OAB/PA Nº 6.977 e NETANIAS ELOI DA SILVA REPRESENTANTES: DR. ANTONIO VICTOR CARDOSO TOURAO PANTOJA, OAB/PA Nº 19.782 e DR. ALTEMAR DA SILVA PAES JUNIOR, OAB/PA Nº 17.885, VÍTIMAS: F.M.D.S.J e J.A.D.S, FINALIDAE: INTIMAR OS REPRESENTANTES DOS DENUNCIADOS, SOBRE O TEOR DO ATO ABAIXO TRANSCRITO. **ATO ORDINATÓRIO**[VLNL1] . Em virtude das atribuições que me são conferidas por Lei e em cumprimento ao Provimento nº 006/2009-CJCI, Art. 1º, § 2º, Inc. I, datado de 25/05/09, visando à maior celeridade processual, concernente aos atos processuais de mero expediente sem caráter decisório, deverá a defesa dos denunciados EDIMAR CARVALHO PENNA, JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS e NETANIAS ELOI DA SILVA, apresentarem as alegações finais, no prazo legal. Moju,01 de julho de 2022.....Vera Lúcia Nascimento Lobato. Auxiliar Judiciário TJE-PA,Secretaria Criminal da Comarca de Moju**

[VLNL1]

**COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI**

PROCEDIMENTO Nº 0002386812015.8.14.0011

AUTOS: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

CLASSE: ROUBO

ACUSADOS: RAFAEL VILHENA DOS SANTOS, ROBSON VILHENA DOS SANTOS E WANDERLEY BENETIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: BETÂNIA BENJAMIM DIAS DA PAZ, OAB/PA. Nº 10892

ADVOGADO: DRA. EDINETH DE CASTRO PIRES, OAB/PA 15.630

ADVOGADO: DR. ROSENDO BARBOSA DE LIMA NETO, OAB/PA-16939

ATO ORDINATÓRIO

Conforme o que dispõe o provimento nº 006/2006 e CJRMB c/c Provimento nº 006/2009, CJCI.

1. Tendo em vista o encerramento da Instrução, vistas ao MP para apresentação de Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias, retornando o mesmo intime-se, a defesa para de igual prazo apresentar seus memoriais finais.

2. Servirá este ato como Mandado

Cachoeira do Arari/PA, 24.11.2021.

DANIELE SOUSA SIMARRO

Diretora de Secretaria

COMARCA DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº 0000175-90.2011.8.14.0018 ¿ Inventário

Requerente: NELZIRA DA GLORIA MANCINI LIMA

Requerido: O ESTADO

Nos termos do Provimento nº 006/2006 XXIV ART. 1º § 2º da CJRM e 006/2009-CJCI, **INTIMO o advogado Dr. CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS, OBA/PA 5021**, para restituir em 24(vinte e quatro) horas, os autos nº 0000175-90.2011.8.14.0018

Curionópolis-PA, 07 de julho de 2022

Cleudimar Alves de Souza

Analista Judiciário matrícula 32638-TJ/PA ¿ TJE/PA

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº 0001219-81.2010.8.14.0018 ¿ Exoneração de Pensão Alimentícia

Requerente: P. S. G. C.

Requeridos: R. B. C. / R.B.C / R. A. B.

Nos termos do Provimento nº 006/2006 XXIV ART. 1º § 2º da CJRM e 006/2009-CJCI, **INTIMO (a) advogado(a) Dra. JOANA MARIA GOMES DE ARAUJO, OAB/PA 4789**, para restituir em 24(vinte e quatro) horas, os autos nº 0001219-81.2010.8.14.0018

Curionópolis-PA, 27 de junho de 2022.

Cleudimar Alves de Souza

Analista Judiciário matrícula 32638-TJ/PA ¿ TJE/PA

**COMARCA DE AFUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, no uso de suas atribuiãšmes legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraã-do dos autos do Processo n.ãº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAããO DE AUSãNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e nãº sabido, vem, em atenãšãº ã Decisãº Interlocutãria de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadaãšãº dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epã-grafe, que tramita neste Fãrum da Comarca de Afuãj, sito na Praãsa Albertino Barãna, s/n, centro, Afuãj (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, Repãblica Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mãs de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciãrio, o digitei. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj CERTIDãO DE PUBLICAããO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epã-grafe, no mural do Fãrum desta Comarca de Afuãj(PA). Afuãj (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, no uso de suas atribuiãšmes legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraã-do dos autos do Processo n.ãº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAããO DE AUSãNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e nãº sabido, vem, em atenãšãº ã Decisãº Interlocutãria de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadaãšãº dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epã-grafe, que tramita neste Fãrum da Comarca de Afuãj, sito na Praãsa Albertino Barãna, s/n, centro, Afuãj (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, Repãblica Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mãs de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciãrio, o digitei. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj CERTIDãO DE PUBLICAããO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epã-grafe, no mural do Fãrum desta Comarca de Afuãj(PA). Afuãj (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, no uso de suas atribuiãšmes legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente

assinado, extraído dos autos do Processo n.º 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuã, sito na Praça Albertino Barãna, s/n, centro, Afuã (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuã (PA). Afuã (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

RESENHA: 23/06/2022 A 08/07/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00012348320198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Ação: Tutela e Curatela - Nomeação em: 01/07/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOSE DO SOCORRO SOUZA GOMES REQUERIDO: MARIVALDO SOUZA GOMES. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE AFUÁ TERMO DE AUDIÊNCIA / SENTENÇA Processo 0001234-83.2019.8.14.0002 No dia 12 de maio de 2022, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Afuã, Estado do Pará, presentes o Dr. ERICK COSTA FIGUEIRA, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, juntamente comigo, Secretário de Audiências ad hoc, adiante declarado, bem como o Promotor de Justiça Promotor de Justiça ADONIS TENÁRIO CAVALCANTI. Feito o prego de praxe, verificou-se a presença do Requerente JOSÉ DO SOCORRO SOUZA GOMES e do Interditando MARIVALDO SOUZA GOMES. Iniciada a audiência, o MM. Juiz nomeou o Dr. HUANDERSON CARDOSO ALMEIDA, OAB/AP 4694, como curador especial do Interditando. À vista das condições pessoais do Interditando, o MM. Juiz assinalou a impossibilidade de realização do interrogatório. Consultado sobre o interesse de impugnar o pedido, o curador especial respondeu negativamente, renunciando ao prazo legal. Ouvido, o Ministério Público posicionou-se pela decretação da interdição, uma vez que o Interditando não está apto à prática dos atos da vida civil, sendo necessária a nomeação do Requerente como curador do Interditando. Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: O Ministério Público do Estado do Pará, na qualidade de substituto processual de JOSÉ DO SOCORRO SOUZA GOMES, ingressou com a presente ação de interdição de MARIVALDO SOUZA GOMES, ambos qualificados nos autos, alegando, em síntese, que o Requerente vem cuidando de seu irmão há anos, devido o Interditando ser portador de Síndrome Neurológica, controlada por medicação, conforme laudo médico acostado aos autos, doença grave e incurável que o incapacita permanentemente para exercer atividades profissionais e para responder por atos civis. Requereu, assim, a decretação da interdição e a nomeação do Requerente como curador do Interditando. A petição inicial veio acompanhada de documentos pessoais e laudo médico. A decisão inicial, entre outras deliberações, deferiu ao Requerente o encargo de curador provisório do Interditando e determinou a citação do Interditando, para comparecimento à audiência de interrogatório. Citado, o Interditando compareceu à audiência, mas não pôde ser interrogado, tendo em vista suas condições pessoais. Instado, o curador especial manifestou não ter interesse em impugnar o pedido. Em seu parecer, o Representante do Ministério Público requereu o julgamento antecipado da lide, por considerar desnecessária a realização de nova perícia e a produção de prova oral, dando parecer favorável ao pleito autoral. É o relatório. PASSO A DECIDIR. Primeiramente, consigno que o caso realmente está a exigir julgamento antecipado. As circunstâncias do caso, a existência de laudo médico e o contato direto com o Interditando em audiência revelam-me a desnecessidade de realização de nova perícia e a produção de prova oral. Da análise dos autos, verifico que o Laudo Médico que instrui a inicial, devidamente firmado por profissional da área médica, constatou que o Interditando é realmente portador de doença que o torna incapaz para os atos da vida civil. Mas não é só. Quando da realização do interrogatório, previsto no artigo 751 do Código de Processo Civil (CPC/2015), o contato direto com o Interditando confirmou, extreme de dúvidas, o atestado médico que instrui a inicial. Em que pese posições doutrinárias e jurisprudenciais em contrário, entendo que, no presente caso, não há que se falar na necessidade da realização de novo exame médico. Consoante asseverado, nos autos já existe o referido laudo

médico, firmado por profissional idôneo, onde se constatam as deficiências do Interditando e a sua impossibilidade de exercer as atividades diárias normais e as relativas ao trabalho. Por isso, não há qualquer violação à disposição contida no artigo 753 do CPC/2015, o qual prevê, não somente, a realização de um exame por profissional habilitado, que já foi trazido aos autos desde a propositura da ação. A circunstância do exame médico ter sido realizado já antes da propositura da presente ação, por si só, não é suficiente para que se determine a realização de novo exame, até porque, caso contrário, haveria grave ofensa aos princípios da economia processual e da celeridade, ambos inerentes ao moderno direito processual civil pátrio. É exatamente o que ocorre na hipótese ora colocada a deslinde judicial, uma vez que o pedido contido na inicial deixa claro que se trata de curatela, com o fim específico de proporcionar ao Interditando, entre outras, a possibilidade de obter a concessão de benefícios previdenciários. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIVALDO SOUZA GOMES, declarando-o incapaz de exercer, por si só, as atividades da vida diária e do trabalho. Em consequência, de acordo com o artigo 755, inciso I, do CPC/2015, nomeio como curador do Interditando o Requerente JOSÉ DO SOCORRO SOUZA GOMES, limitado aos específicos poderes para representá-la perante as Repartições Públicas, Federal, Estadual, Municipal, Secretarias e Departamentos, Autarquias e Paraestatais, em todo o território nacional; Previdência Social do Brasil e Instituto Nacional do Seguro Social, para requerer benefícios, revisão e interpor recursos, receber mensalidades de benefícios, receber quantias atrasadas e firmar recibos de pagamentos, cadastrar senha para extratos e consultas previdenciárias via internet e agência, realizar outros procedimentos relativos a um benefício ou processo administrativo; Empresas e Instituições Públicas ou Privadas, Planos de Saúde, Clínicas, Hospitais, Laboratórios, Bancos, inclusive podendo movimentar contas correntes nos bancos e estabelecimentos de crédito em geral, depositar e retirar dinheiro, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar, cancelar e encerrar contas, solicitar saldos e extratos, cadastrar, alterar e desbloquear senhas; resolvendo todos e quaisquer assuntos de seu interesse, podendo assinar propostas, contratos, papéis e quaisquer documentos, transigir, receber, pagar, firmar recibos e aceitar quitação, cobrar e receber amigável e judicialmente toda a importância ou documentos que lhe for devido por qualquer título, pessoa ou proveniência; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento desta específica curatela-mandato mediante termo de compromisso. Extingo o feito com resolução de mérito, com base no inciso I do artigo 487 do CPC. EXPEÇA-SE termo de curatela. Proceda-se com as cautelas do § 3º do artigo 755 do CPC. Diante da ausência de comprovação de bens em nome do Interditando, dispense, desde logo, a especialização em hipoteca legal. Sem custas, ante o deferimento da gratuidade de justiça. Sem honorários advocatícios, porquanto não houve resistência à pretensão. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes devidamente intimados. As partes renunciam ao prazo recursal. Assinatura dispensada. Cumpridas as providências de praxe, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias no sistema. CUMPRA-SE, promovendo os atos necessários. CÂPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Nada mais havendo, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Ruberlon Guimarães Pantoja, Secretário de Audiências ad hoc, digitei, conferi e assino.

**COMARCA DE CAMETÁ****SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ**

RESENHA: 11/07/2022 A 11/07/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETA - VARA: 2ª VARA DE CAMETA PROCESSO: 00065217020148140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 11/07/2022---EXEQUENTE:POVOA E CIA LTDA ME REPRESENTANTE:UEDER MIRANDA POVOA Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:JOSE EDIMILSON RIBEIRO FIEL. PROC. 0006521-70.2014.8.14.0012 EXEQUENTE: POVOA E CIA LTDA ME EXECUTADO: JOSÃO EDIMILSON RIBEIRO FIEL SENTENÇA A Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de execução de título extrajudicial em que a exequente requereu a desistência da ação na petição de fl. 36v. Homologo o pedido e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Sem custas, sem honorários. P. R. I. Arquivem-se. Cametá/PA, 07 de julho de 2022. Josão Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO: 0800176-03.2022.8.14.0068

Autor: **GABRIEL ELIAS DUARTE RODRIGUES** ; OAB/PA 30.446

Requerido: **MANOEL MARTINS DOS SANTOS**

**DECISÃO**

Cuida-se de execução de título extrajudicial, Contrato de Honorários Advocatícios, no valor de R\$ 66.597,93 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais, e noventa e três centavos), o qual o autor, litiga em causa própria, requerendo a justiça gratuita.

Instado a se manifestar quanto sua hipossuficiência econômica, verifico que tal situação é momentânea, pois o autor conseguiu arcar com as custas do cartório extrajudicial quando precisou dos serviços, conforme prova nos autos, ademais, o valor requerido em juízo, R\$ 66.597,93 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais, e noventa e três centavos), indicam que o autor, poderá no final do processo, custear com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento.

Desse feito, defiro por ora a justiça gratuita, condicionado o recolhimento das custas ao final do processo.

**CITE-SE O EXECUTADO**, na forma do art. 829 do NCPC, para pagar a dívida no valor de R\$ 66.597,93 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais, e noventa e três centavos), referente **ao contrato firmado entre as partes**, , ou nomear bens à penhora, no **prazo de 03 (três) dias**.

Fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) a serem pagos pelo executado, sendo reduzido pela metade com o pagamento integral da dívida.

Caso não se manifeste nos termos da citação supracitada, **expeça-se mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Intimação**, cumpra-se o disposto no art. 829, § 1º, do NCPC, efetivando a penhora, avaliação e intimação do executado, ressalvando que a penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas processuais e dos honorários advocatícios, como previsto no art. 831 do NCPC.

Caso não localizado o executado, fica o Oficial de Justiça autorizado a arrestar tantos bens quantos necessários à garantia da execução, conforme art. 830 do NCPC.

Efetuada a penhora de bens, estes deverão ser depositados em poder do exequente, conforme art. 840, § 1º do NCPC, podendo ser depositado em poder do executado desde que anuído pelo exequente (art. 840, § 2º do NCPC), dessa forma, caso se efetive a penhora, proceder a **INTIMAÇÃO do exequente** para dizer, no prazo de 03 (três) dias se os bens penhorados, dependendo de quais sejam, ficarão guarnecidos sob sua responsabilidade, sob pena de não o fazendo, serem depositados em poder do executado, até decisão final, salvo penhora de papeis de crédito, pedras e metais preciosos, que deverão ser depositados, preferencialmente, em instituição bancária, de acordo com determinação do art. 840, inciso I do NCPC.

Não havendo bens a serem penhorados, INTIME-SE o Exequente, via DJE.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/INTIMAÇÃO/CITAÇÃO.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa/PA, 08 de julho de 2022.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**EXECUTADA:**

MANOEL MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 3683856 PC/PA e do CPF nº 79130100291, residente e domiciliado na Rua Damásio, s/n, Vila do Aturiaí, município de Augusto Correa PA, Cep: 68610-000 Augusto Correa/PA

Processo nº : **0800149-20.2022.8.14.0068**

Autora: **FATIMA DOS REIS SOUSA**

**Advogada: Dra Rayane Oliveira Sousa** OAB/PA nº 28.430

Requerido: **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA/PA**

DECISÃO

Em atenção a Decisão proferida no Agravo de Instrumento **0808542-41.2022.8.14.0000**, determino a Intimação no Município de Augusto Corrêa/PA, para que cumpra o ordem exarada no agravo.

Cumpra-se. P.R.I

DECISAO SERVINDO DE MANDADO

Augusto Corrêa/PA, 08 de julho de 2022.

**Angela Graziela Zottis**

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**RÉUS PRESOS****APF nº 0800209-90.2022.814.0068****Réu: KELLYSON ALAN SANTOS DE JESUS ¿ Réu Preso****Advogado peticionante: Jorge Luís Evangelista, OAB/PA nº 29.212****Réu: Jhonny Padilha de Brito ¿ Réu Preso****Réu: Amós Santos Costa ¿ Réu Preso****Advogada constituída: Wilza Mendes da Silva, OAB/PA nº 17.492****Réu: Marciano Reis Cunha ¿ Réu Preso****Réu: Anderso Silva Sousa ¿ Réu Preso****Advogado constituído: Marcelo Liendro da Silva Amaral, OAB/PA nº 20.474, e Amanda Gabrielly Morais Sá Amaral, OAB/PA nº 19.718****Réu: Carlos Augusto de Aviz de Brito, vulgo ¿Maguila¿ ¿ Réu Solto****Capitulação Provisória: art. 157, § 3º, I c/c art. 14, II e art. 288, todos do CPB****DECISÃO**

Vistos,

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão em favor do acusado **KELLYSON ALAN SANTOS DE JESUS** (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 04/10/2001, RG nº 9262050 SSP/PA, filho de Antônio Maria Fernandes de Brito e Rutilene Padilha da Silva, residente e domiciliado à Rua do Balneário, Comunidade do Anoirá, município de Augusto Corrêa/PA), preso em flagrante em 20/05/2022, cuja prisão fora convertida em prisão preventiva em 22/05/2022.

Aduz o pedido que ausentes estão os requisitos da prisão cautelar, não havendo razão para manter a segregação do acusado por falta de justificativa ou motivo para tal, devendo se demonstrada sua real necessidade. Afirma que, o acusado nunca fora preso ou processado anteriormente, tem residência fixa na comarca e trabalho lícito, bem como não se furtará em comparecer a todos os atos processuais.

Não houve juntada de procuração pelo advogado, sendo juntados apenas os documentos pessoais do acusado e comprovante de residência.

O MP se manifestou pelo indeferimento do pedido no id. 68421610, pág. 01/02, pois não houve alteração no quadro fático ou jurídico que autorize a liberdade do requerente, assim como as condições pessoais por si só não são suficientes para elidir a custódia cautelar, até mesmo porque o acusado confessou a prática delitiva, demonstrando, risco à ordem pública se solto.

**DECIDO:**

Diante das alegações feitas pela defesa do acusado, no presente pedido, verifica-se que não houve qualquer mudança fática ou jurídica capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação de sua prisão preventiva, a qual fora determinada precisamente fundamentada, inclusive motivada na participação

de todos os acusados, não somente na do requerente.

Ademais, cumpre ressaltar que eventuais condições pessoais favoráveis ao acusado não se constituem, por si sós, em óbice à decretação/manutenção de sua custódia cautelar, logo, o fato de ter residência fixa, trabalho lícito e primariedade e sem a juntada de qualquer documento quanto ao trabalho lícito, não passando de alegações - não são motivos, tão somente sós, para ensejar a revogação da segregação cautelar.

O acusado, embora alegue que nunca fora processado antes, já responde a processo criminal nº 0004111-02.2013.814.0068, que tramita nesta comarca, também pela suposta prática de crime patrimonial.

Note-se que o modus operandi utilizado pelo acusado e os demais réus comprova que eles planejaram o crime, conforme informado por um deles, que a articulação se deu no ínterim dos 15 dias anteriores ao dia dos fatos, contexto no qual cada um dos acusados tinha um papel a ser desempenhado, seja de preparação e fornecimento dos meios para a prática do delito, execução, proteção e auxílio posterior. O próprio acusado confirma que integrou o grupo que praticou o crime, utilizando-se de 01 CARTUCHEIRA CALIBRE .20, o que também fora confirmado pelos acusados Amós Costa e Jhonny de Brito, demonstrando, assim, a determinação e a conduta do acusado voltadas à ações delitivas.

Ressalte-se que o crime praticado é de cunho grave, uma vez que, para alcançar o fim pretendido, o acusado e seus companheiros, atiraram diversas vezes contra o veículo onde estavam as vítimas, vindo a atingir uma delas com a arma de fogo, trazendo risco a sua vida, precisando ser socorrido em estado grave.

Há, assim, nos autos indícios suficientes da autoria delitiva e da materialidade do crime.

Desse modo, face a imprescindibilidade da manutenção da prisão do acusado, não se apresenta possível a revogação da prisão preventiva neste momento processual.

Portanto, indefiro o pedido de revogação de prisão, pois presentes os requisitos disciplinados no art. 312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública.

#### - REPRESENTAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DE JOSÉ RAMON NOBRE DE OLIVEIRA

A Autoridade Policial representou pela prisão preventiva de José Ramon Nobre de Oliveira, vulgo e Pedrinho, e Pedrinho Coringa, ou e PC21, fundamentando nos aspectos do Relatório Final do IPL, afirmando ser ele integrante ativo do grupo criminoso.

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este não se manifestou quando a este pedido.

Indefiro de pronto o pedido da autoridade policial, visto que parca sua fundamentação, baseando-se em indícios frágeis, quando sequer o representado consta de seu relatório final do IPL nem fora denunciado pelo Ministério Público. embora os fatos narrem crime grave, a prisão preventiva é medida de extrema, que somente se faz necessária quando presentes dos requisitos, nos termos do art. 312 do CPP, o que não se apresenta nos autos.

#### - REPRESENTAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DE CARLOS AUGUSTO DE AVIZ DE BRITO

A Autoridade Policial representou pela prisão preventiva de Carlos Augusto de Aviz de Brito, vulgo e Maguila, haja vista a existência de indícios de sua participação direta na empreitada criminosa objeto destes autos, conforme citado nos depoimentos dos acusados já presos, bem como já teve prisão preventiva decretada, ficando foragido até revogação. Afirma que seria conhecido de longa data da polícia civil, sendo investigado nos inquéritos nº 000181/2021.100072-3 e nº 000181/2021.100073-3 e processo nº 0800261-23.2021.814.0068. A prisão visa resguardar a ordem pública, conveniência da instrução

criminal e garantir a aplicação da lei penal.

O Ministério Público se manifestou no id. 66134076, pág. 06, de forma favorável ao pedido para garantia da ordem pública e para aplicação da lei penal.

DECIDO.

A prisão preventiva é medida de extrema, que somente se faz necessária quando presentes dos requisitos, nos termos do art. 312 do CPP, o que não se apresenta nos autos, embora os fatos narrem crime grave.

No entanto, embora configurada a gravidade do crime perpetrado nestes autos, não há indícios consistentes da participação do representado, estando fundamentado o pedido em provas frágeis, bem como na continuada ausência de elementos demonstrativos que o representado seria a pessoa de alcunha ¿Maguila¿, não sendo o bastante que Carlos Augusto seja conhecido pela polícia civil ou que já venha sendo investigado em outros inquéritos policiais ou respondido à processo criminal (nº 0800261-23.2021.814.0068, no qual fora absolvido), pois, para o delito objeto destes autos, não há indícios suficientes de sua vinculação.

Em razão da ausência de necessidade e de requisitos para fundamentação da decretação da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de prisão preventiva feito pela autoridade policial.

Noutro giro:

Observa-se que o processo está em fase de citação dos acusados e apresentação de suas defesas, tendo apenas o acusado Kellyson apresentado Resposta à Acusação no id. 68087647, pág. 01/02.

Aguarde-se a citação de todos os denunciados, bem como o oferecimento de suas defesas.

Verifica-se, ainda, que o patrono que subscreve a Resposta à Acusação e o Pedido de Revogação de Prisão de Kellyson Alan Santos de Jesus não juntou Procuração nos autos.

Intime-se a defesa do acusado KELLYSON ALAN SANTOS DE JESUS, por meio do DJe/PA e sistema PJE, para que regularize o patrocínio, visto não ter sido juntada Procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não habilitação nos autos.

Intime-se o advogado peticionante.

Comunique-se a autoridade policial.

Ciência ao Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titulara da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO: **0002127.70.2019.814.0068**

Autores: ANTONIO MARCOS SANTOS DE ASSIS e JONAS AMORIM DA SILVA

Adv: GILSON ANGELO MOTA FIGUEIRA OAB/PA 7.810

Réu: Município de Augusto Corrêa/PA

Adv: Marcelo Cunha Vasconcelos OAB/PA 30.395

## **DECISÃO**

Vistos,

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelos requeridos, alegando em síntese, omissão quanto a Tutela de Urgência, a fixação dos juros no dano material e a fixação dos honorários advocatícios sobre o valor da condenação.

Não assiste razão em parte aos Embargantes.

Vale destacar inicialmente, que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.

O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida.

Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585).

A decisão atacada em seu dispositivo disciplinou quanto a correção do dano material e os honorários advocatícios, não sendo omissa como arguida nos embargos.

Ante o exposto, decido em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração opostos, tudo em fiel observância à fundamentação supra.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 08 de julho de 2022.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: **0800001-09.2022.8.14.0068**

Autor: **CREUZA MARIA TAVARES DE MEDEIROS**

Advogado: **JEFFERSON ALMEIDA SILVA OAB/PA 15.001**

Requerido: **BRDESCO FINANCIAMENTOS S.A,**

Advogada: **LARISSA SENTO-SÉ ROSSI, OAB/BA 16330, OAB/PA 81.830-A**

## **DECISÃO**

Vistos,

Trata-se de Embargos de Declaração oposto pela requerida, alegando em síntese, omissão quando a Tutela de Urgência.

Não assiste razão em parte aos Embargantes.

Vale destacar inicialmente, que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.

O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida.

Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585).

Outrossim, a tutela de urgência já fora analisada em momento pretérito, não se fazendo obrigatória sua reanálise na sentença.

Ante o exposto, decido em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração opostos, tudo em fiel observância à fundamentação supra.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 08 de julho de 2022.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800572-06.2022.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDNILSON LOPES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: VILMA ROSA LEAL DE SOUZA registrado(a) civilmente como VILMA ROSA PINHEIRO LEAL OAB: 10289/PA Participação: ADVOGADO Nome: CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA OAB: 22501/PA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

**Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800572-06.2022.8.14.0124**

**Devedor/Notificado: EDNILSON LOPES DA SILVA**

**Advogado (a): Dra. VILMA ROSA LEAL DE SOUZA, OAB/PA 10.289-A**

A presente publicação tem a finalidade de notificar **EDNILSON LOPES DA SILVA**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

**Bruno Loyola Carvalho – Matrícula 195511**  
Chefe da UNAJ-SD -FRJ  
Comarca de São Domingos do Araguaia

Número do processo: 0800602-41.2022.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JUSCICLEIA SANTOS SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA OAB: 22501/PA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

**Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800602-41.2022.8.14.0124**

**Devedor/Notificado: JUSCICLEIA SANTOS SILVA**

**Advogado (a): DR. CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA - OAB/PA22501-A**

A presente publicação tem a finalidade de notificar **JUSCICLEIA SANTOS SILVA**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

**Bruno Loyola Carvalho – Matrícula 195511**

Chefe da UNAJ-SD - FRJ

Vara Única de São Domingos do Araguaia

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, aos vinte e dois dias do mês de Março de 2022, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional ADAILTON OLIVEIRA PRAXEDES, brasileiro, filho de Antônio Oliveira e Antônia Oliveira Praxedes, nascido em 29/01/1993, com endereço declarado nos autos como Rua São Jorge, 896, Bairro Linhares, nesta cidade de Senador José Porfírio-PA, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 11/06/2021, nos autos da Ação Penal nº 0000240-62.2011.8.14.0058. PROCESSO Nº 0000240-62.2011.8.14.0058 SENTENÇA Compulsando os autos, verifico que há questão prejudicial de mérito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição pretensão executória vez que, considerando a pena em concreto estabelecida na sentença condenatória e o marco inicial para aferição do prazo prescricional após a imposição da condenação, que é o trânsito em julgado para a acusação (fl. 72), não se tendo configurado qualquer das causas interruptivas da prescrição, transcorreu o prazo prescricional. O sentenciado ADAILTON OLIVEIRA PRAXEDES não iniciou até a presente data o cumprimento da sua respectiva pena, tendo perdido a pena concretamente aplicada na sentença a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais, nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado -imposição da pena-, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como lançamento do nome no rol dos culpados, incluindo a eventual reincidência, por razões de política criminal, ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado da sentença, infirmando a culpabilidade do réu, se no caso for. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE imposta ao condenado ADAILTON OLIVEIRA PRAXEDES, relativamente ao presente processo, consoante artigo art. 107, inciso V, do 109, III, 110 § 1º, ambos do CPB e art. 66, II da Lei de Execução Penal, já que transcorridos os prazos previstos no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como o lançamento do nome do rol dos culpados, uma vez que a causa de extinção ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Façam-se as anotações necessárias. Arquive-se. Senador José Porfírio, 11 de junho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio, 30 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (Natália Franklin Silva e Carvalho), Analista Judiciária, digitei, subscrevo e assino com fulcro no inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento nº 006/2006-CJRM com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

Natália Franklin Silva e Carvalho

Analista Judiciária

Mat. 189464

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais DEOCLECIANO VIANA DOS SANTOS, nascido na cidade de Pacajá/PA em 25/05/1993, filho de Marino Dutra dos Santos e Maria Helena Alves dos Santos, residente na rua Acatauassu Nunes, s/n, Senador José Porfírio-PA e CAIQUE JUNIOR GOMES LOBATO, nascido em Vitória do Xingu/PA em 15/01/1995, filho de Albertina Gomes Lobato, residente na rodovia pa 167, km 04 (Chácara do Gaspar), do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontram-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 10/12/2022, nos autos da Ação Penal nº 0002385-81.2017.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO: 0002385-81.2017.8.14.0058. SENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição conforme parecer ministerial. Explico. Verifico que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 01/08/2017, passando-se mais de 4 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 331 do CPB e prescreve(m) em 4 (quatro) anos (CP, art. 109, V). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 4 (quatro) anos. Embora o(s) autor(es) do fato tenha(s) sido beneficiado(s) com proposta de transação penal e não a tenha cumprido totalmente, tal fato não possui o condão de suspender o curso do prazo prescricional: CORPUS. LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO. TRANSAÇÃO PENAL. ACORDO CELEBRADO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. DENÚNCIA OFERECIDA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO SE SUSPENDE. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme orientação desta Corte, as causas suspensivas da prescrição demandam expressa previsão legal" (AgRg no REsp n. 1.371.909/SC, relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 23/8/2018, DJe de 3/9/2018). 2. Durante o prazo de cumprimento das condições impostas em acordo de transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) não há, em razão da ausência de previsão legal, a suspensão do curso do prazo prescricional. 3. No caso, embora o prazo prescricional seja de 8 anos, entre a data do fato e a denúncia passaram-se mais de 10 anos, o que evidencia o advento da prescrição da pretensão punitiva. 4. Recurso provido. (Recurso em Habeas Corpus Nº 80.148 - CE (2017/0007084-6), Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/10/2019, DJe de 04/10/2019). Com efeito, em 01.08.2021 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de DEOCLECIANO VIANA DOS SANTOS e CAIQUE JUNIOR GOMES LOBATO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art. 331, do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio-PA, 10 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿. Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional VALDICLEI LIMA DA SILVA, nascido na cidade de Gurupa/PA em 28/04/1990, filho de Maria Virgínia Siva de Sousa e Valdinei Rodrigues da Lima, residente na Travessa Abel Figueiredo, s/n, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/12/2021, nos autos da Ação Penal nº 0000556.41.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO: 0000556.41.2012.8.14.0058 SENTENÇA Vistos, etc... O Parquet ofereceu denúncia às fls. 02/04. Verifica-se que a denúncia sequer foi recebida. O juízo à fl. 48-v aplicou o instituto do art. 366, do CPP. Compulsando os autos, reconheço a

prescrição conforme parecer ministerial. Explico. Antes de qualquer coisa, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a citação via edital do autuado e a certidão às fls. 42 e 43, respectivamente, além da suspensão do processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP, conforme deferido á fl. 38-v e 48-v. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 14.11.2012, passando-se mais de 09 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 12, caput, da Lei nº 10.826/2003 prescreve(m) em 8 (oito) anos (CP, art. 109, IV). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 3 (três) anos. Com efeito, em 14.11.2020 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de VALDICLEI LIMA DA SILVA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). 129 e 147 do CP detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio, 06 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional MANOEL SOARES DA SILVA IRMÃO, com endereço declarado nos autos como sendo RUA DO CAMPO, S/Nº VILA RESSACA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022, nos autos da ação de Medidas Protetivas De Urgência nº 0000741-98.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima NILDE DA CONCEICAO SÁ em desfavor do agressor MANOEL SOARES DA SILVA IRMAO, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência em favor da ofendida (id nº 37544192 - Pág. 9/10). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (37544194 - Pág. 03). A autoridade policial informou que instaurou inquérito policial (Proc. nº 0800143-43.2022.8.14.0058) para a apuração do crime imputado ao requerido (id nº 58246393 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 355, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC, vez que o requerido não contestou. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material,

mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito.ζ. Aos 08 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## E D I T A L INTIMAÇÃO

### 15 (QUINZE) DIA

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional RENATO ALVES DA SILVA, brasileiro, filho de Marlene Alves da Silva e Antonio da Silva, Residente e Domiciliado, no Travessão do Itapoama, Assurini, Município de Senador José Porfírio-PA. VALDENIZA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Maria da Silva Vila Nova, Residente e Domiciliada na Rua Claudio Vitorino Rodrigues, nº 1273, Bairro: Santa Benedita, Altamira-PA, que devidos não ter sido localizados para ser intimados pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 10/01/2022, nos autos medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) (1268) nº 0001945-17.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζProcesso nº PROCESSO Nº PROCESSO Nº 0001945-17.2019.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de autos de pedido de Medidas Protetivas de Urgência, encaminhados pelo Ministério Público Estadual em favor de V. D. S., vítima de violência doméstica e familiar, onde consta como agressor RENATO ALVES DA SILVA, todos qualificados nos autos. Foram deferidas Medidas Protetivas de Urgência em favor da vítima (fls. 18/19). Em seguida, a vítima nζo foi localizada para manifestar-se pela revogaçζo ou manutençζo das medidas (fls. 28). Igualmente, o requerido nζo foi localizado para fins de intimaçζo do deferimento das medidas de proteçζo (fl. 24). O Ministério Público pugnou pela extinçζo do feito com a consequente revogaçζo de tais medidas (fl. 31/31). Brevemente relatado. Decido. A Lei nº 11.340, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos previstos, cabendo ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderζo ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos ensejadores, devendo-se, por hora, avaliar a necessidade de sua conservaçζo, levando em consideraçζo que o fato que deu origem ao presente procedimento, já se encontrando superado pelo tempo. Entendo que as medidas protetivas possuem caráter satisfativo e prescindem da existência ou ajuizamento de outra açζo, ressaltando que, atingindo, de imediato, seu objetivo e exaurindo-se em seu cumprimento, devem as mesmas serem arquivadas. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessζo de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessaçζo ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou açζo principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terζo natureza de cautelar cível

satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ - Resp: 1419421 GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMEO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014) (grifei) Compulsando os autos verifico que a vítima nunca fora localizada para tomar ciência da decisão concedendo as medidas de proteção, nem mesmo demonstrou interesse na continuidade daquelas. Há nos autos inclusive notícias de que a vítima reatou o vínculo conjugal com o requerido. (fl. 24). Ante o exposto, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas de urgência deferida em decisão liminar. Sem custas processuais. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se as partes, via edital. Após, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se. Senador José Porfírio-PA, 10 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio-PA, 05 de julho de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**PROCESSO Nº 0000901-31.2017.8.14.0058. AÇÃO PENAL. RÉUS: MESSIAS GONCALVES DA SILVA, BENEDITO DA SILVA (ADVOGADAS: SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO - OAB/PA Nº 28662, YASMIN PENA DE SOUSA ESCHRIQUE e OAB/PA Nº 22.791, Ayla Emiliano Tozetti-OAB/ ES 26140)** Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional BENEDITO DA SILVA, brasileiro, natural de Breves/PA, nascido em 0804/1961, Filho de Raimunda da Silva, RG, 7752666, com endereço declarado nos autos como sendo Trav. Cel. Tenório, Nº 207, Bairro Piquiá, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 21/01/2022, nos autos da ação penal nº 0000901-31.2017.8.14.0058, que, na íntegra, diz: SENTENÇA Vistos, etc... O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra BENEDITO DA SILVA e MESSIAS GONÇALVES DA SILVA pela prática do delito previsto no artigo 129, § 1º, I do CP. Relata a denúncia: Narra a peça policial anexa que no dia 22.03.2017, os denunciados BENEDITO DA SILVA e MESSIAS GONÇALVES DA SILVA lesionaram a vítima Wagner Cesar Soriano de Araújo. Segundo restou apurado no IPL, a vítima dirigiu-se até a residência dos denunciados para pedir explicações acerca de um problema relacionado a obras que aquela fazia na sua propriedade. Ato contínuo, o réu BENEDITO desferiu um golpe de bainha de facão no rosto da vítima e em seguida, o corréu MESSIAS deu duas pauladas no olho do ofendido, causando-lhes as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito colacionado à fl. 08 dos autos. A denúncia foi recebida em 30.01.2018 (fl. 26). Na audiência preliminar de fl. 33, o denunciado MESSIAS aceitou os termos da proposta de suspensão condicional do processo. Resposta à acusação do réu BENEDITO à fl. 35. Audiência de instrução e julgamento à fl. 47, oportunidade em que foi colhido o depoimento da vítima e declarada a revelia de BENEDITO. Laudo de exame de corpo de delito à fl. 54. Alegações finais do Ministério Público requerendo a condenação do(s) acusado(s) BENEDITO no(s) molde(s) da denúncia (fl. 57/58). A defesa de BENEDITO, às fls. 70/71, sustentou o reconhecimento da lesão corporal privilegiada, nos termos do art. 129, § 4º do CP. Repousa à fl. 80 uma certidão judicial comunicando do cumprimento das condições impostas ao réu MESSIAS. É a síntese dos autos. Trata-se de ação penal proposta em face de MESSIAS e BENEDITO. Durante o curso da demanda, o feito tomou caminhos diversos quanto aos denunciados, pois o primeiro aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, ao passo que o segundo não foi localizado para comparecer em juízo, vindo a ser declarado revel. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO DEFERIDA AO DENUNCIADO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA O Ministério Público formulou proposta de suspensão condicional do processo ao réu Messias, que prontamente aceitou seus termos (fl. 33). Conforme a certidão de fl. 80, o requerido cumpriu todos os exatos termos do acordo entabulado, inclusive realizando o pagamento integral da prestação pecuniária. A única ressalva informada reside na medida de comparecimento mensal em juízo,

que sofreu interrupção durante o período da pandemia. Registre-se, neste particular, que com o advento da pandemia da COVID-19, o fórum de Justiça da Comarca ficou fechado para atendimento externo, o que impediu o concreto comparecimento do requerido para assinatura da caderneta acostada às fls. 72/79. Analisando a dita caderneta, vê-se que o réu cumpria regularmente a medida para justificar as atividades, interrompendo-a abruptamente exatamente no auge da pandemia, quando o Fórum veio a ser fechado. Tenho que o réu foi claramente atingido pelas medidas restritivas impostas para o combate da COVID-19, sendo justificável o descumprimento durante aquele período. Considerando que a interrupção no cumprimento não se deu por culpa do demandado e que o mesmo vinha respeitando o acordo entabulado judicialmente, entendo que as faltas devem ser supridas, com a extinção da sua punibilidade nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL ATRIBUÍDO A BENEDITO DA SILVA Feitas as considerações acima com relação a MESSIAS, passa-se a apreciar a imputação com relação a BENEDITO. No que toca a acusação em face de BENEDITO, tem-se que a materialidade e autoria estão bem delineadas. A materialidade está demonstrada pelos laudos de exame de corpo de delito de fls. 10, 48 e pelo laudo complementar de fl. 54. O primeiro laudo (fl. 10), elaborado no dia dos fatos (22.03.2017), é muito pobre em conteúdo descritivo, se limitando a apontar lesão no olho direito e incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias. O segundo laudo (fl. 48), datado em 29.05.2017, relatou com detalhes as lesões observadas, descrevendo uma série de lesões em ambos os lados da cabeça, bem como escoriações no ombro. Por fim, o último laudo, lavrado por perito do CPC Renato Chaves e com data de 18.02.2019 (fl. 54), indica que o ofendido desenvolveu catarata traumática no olho esquerdo em razão das lesões sofridas, com indicativo de cirurgia, apontando incapacidade para o trabalho por mais de 30 (trinta) dias. Assim, a prova técnica que aportou aos autos aponta que o réu sofreu diversas lesões na região da cabeça e indicativo de procedimento cirúrgico para correção da visão afetada. O sr. Perito, inclusive, atestou a incapacidade para o trabalho por lapso superior a 30 dias. Quanto à autoria, entendo que também está bem demonstrada, conforme depoimento da vítima. A vítima relatou em juízo (fl. 47) que foi conversar com BENEDITO e MESSIAS a respeito de uma obra, quando foi abruptamente atacado por estes com golpes de bainha de facão e pedaço de madeira, sofrendo golpes na cabeça, olhos e abdome. Afirmou que durante as agressões, veio a desmaiar, não tendo condições de pormenorizar com detalhes a violência. O réu BENEDITO é revel. Desta feita, entendo que o crime de lesão corporal está bem demonstrado, pois o réu BENEDITO efetivamente concorreu para as lesões sofridas pelo ofendido. As lesões foram de tal monta que a vítima, até a data da audiência (fl. 47), ainda carregava sequelas, com prejuízo na visão em razão das agressões e com necessidade de se submeter a futuro procedimento cirúrgico para correção de catarata resultante dos golpes. A prova técnica, ademais, aponta que as lesões causadas resultaram em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, o que importa no reconhecimento da qualificadora do art. 129, § 1º, I do CP. Adentrando na tese defensiva, não entendo que está comprovada a causa de diminuição do art. 129, § 4º do CP, vez que o requerido empregou extrema violência contra o ofendido, nada indicando que estivesse movido por relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção. A conduta agressiva se deu sem chance de defesa à vítima e sem motivo aparente, sequer indicando ter havido discussão pretérita entre agressor e ofendido, tratando-se de motivo banal por mero desacordo quanto ao reparo de um imóvel. O ônus da prova quanto à causa de diminuição do art. 129, § 4º do CP recai sobre a defesa, que não se desincumbiu de demonstrar o motivo de relevante valor social ou moral ou o domínio de violenta emoção. Presentes os elementos descritos na denúncia, o fato é típico. Ausente qualquer excludente da ilicitude, pelo que o fato é ilícito. Presentes os elementos da culpabilidade, quais sejam: imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, pelo que o fato também é culpável. Formada a tríade, perfectibilizado está o delito, exigindo, via consequencial, a reprimenda legal. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para CONDENAR BENEDITO DA SILVA nas sanções do art. 129, § 1º, I do CP e faço tudo com resolução do mérito. DECLARO extinta a punibilidade do nacional MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Passa-se à dosimetria da pena com relação ao condenado. DA DOSIMETRIA DO CONDENADO BENEDITO DA SILVA Culpabilidade: é reprovável, pois foi usada de extrema violência contra a vítima, que veio a desmaiar durante as agressões, não lhe sendo dada qualquer chance de defesa. O ofendido estava desarmado e as ofensas foram direcionadas a sua cabeça, região sabidamente sensível e com propensão a danos de maior monta, senão irreversíveis ou fatais. Por estas razões, valoro negativamente a circunstância. Antecedentes: nada a ponderar. Conduta social: não há elementos nos autos. Personalidade: sem possibilidade de avaliação pelo que dos autos consta. Motivos: são negativos em razão das agressões terem se desencadeado por força de mero desentendimento resultante da continuação de uma obra em um imóvel. Circunstâncias: nada a ponderar quanto à circunstância. Consequências: a vítima teve sequelas duradouras na visão, desenvolvendo

catarata traumática em consequência das agressões, com indicativo de procedimento cirúrgico futuro para sua solução, razão pela qual valoro negativamente a circunstância. Conduta da vítima: a vítima não contribuiu à conduta do réu. Não há parâmetro para aferir a capacidade econômica do acusado. Pena-base: fixo a pena-base em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Não se encontram presentes causas de diminuição ou aumento da pena, pelo que torno a reprimenda de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão definitiva. REGIME CARCERÁRIO Considerando a quantidade de pena aplicada, fixo o regime aberto para cumprimento da pena, com fundamento no artigo 33, § 2º, c, do CPB. DETRAÇÃO Não houve prisão cautelar a ser detraída. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO E DO SURSIS Considerando a presença de circunstâncias judiciais negativas, não entendo ser cabível a aplicação dos benefícios da substituição da pena privativa de liberdade (art. 44 do CP), tampouco a suspensão condicional da pena do art. 77 do CP. Defiro ao condenado BENEDITO DA SILVA o direito de recorrer(em) em liberdade, situação esta em que já se encontra em razão da inexistência de fatos novos que determinem seu recolhimento cautelar. Deixo de fixar o valor mínimo de indenização à(s) vítima(s) pois não há margem para seu arbitramento. Sem custas. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 4.084,80 (quatro mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de honorários advocatícios, divididos nos seguintes termos: i) R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) à dra. Yasmin Pena de Sousa Eschrique, OAB/PA 22781, que elaborou a resposta à acusação; ii) R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) à Dra. Ayla Emiliano Tozetti, OAB/ES 26.140, que acompanhou o condenado na audiência de instrução e julgamento e iii) R\$ 1.660,80 (um mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que produziu as alegações finais do condenado, tudo em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Com o trânsito em julgado: - Comunique-se o TRE, na forma do artigo 15, inciso III da CF/88. - Expeça-se guia de execução penal. - Inclua o nome dos denunciados no rol dos culpados. - Comunique-se ao setor de estatísticas criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Senador José Porfírio/PA, 21 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ. Aos 08 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **MOACIR MACHADO**, com endereço não declarado nos autos, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2021 nos autos da ação de Medidas Protetivas De Urgência nº 0002384-28.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ Trata-se de autos de pedido de Medidas Protetivas de Urgência, encaminhados pelo Ministério Público Estadual em favor de M. M. R. da C., vítima de violência doméstica e familiar, onde consta como agressor MOACIR MACHADO, todos qualificados nos autos. Foram deferidas Medidas Protetivas de Urgência em favor da vítima (fls. 10/11). Em seguida, a vítima não foi localizada para manifestar-se pela revogação ou manutenção das medidas (fls. 21/22). O Ministério Público pugnou pela extinção do feito com a consequente revogação de tais medidas (fl. 25). Citado/intimado por edital, o requerido não apresentou contestação (fls. 28/30), pelo que foi nomeada defesa dativa (fl. 31), que pugnou pela revogação das medidas de proteção (fl. 33). Brevemente relatado. Decido. A Lei nº 11.340, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos previstos, cabendo ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos ensejadores, devendo-se, por hora, avaliar a necessidade de sua conservação, levando em consideração que o fato que deu origem ao presente procedimento, já se encontrando superado pelo tempo. Entendo que as medidas protetivas possuem

caráter satisfativo e prescindem da existência ou ajuizamento de outra ação, ressalto que, atingindo, de imediato, seu objetivo e exaurindo-se em seu cumprimento, devem as mesmas serem arquivadas. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ - Resp: 1419421 GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014) (grifei) Compulsando os autos verifico que a vítima se mudou deste município sem apresentar nos autos novo endereço, nem mesmo demonstrou interesse na continuidade das medidas protetivas de urgência. Entendo, desta forma, que houve expressa desistência. Ante o exposto, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas de urgência deferida em decisão liminar. Fixo honorários advocatícios à advogada SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO, OAB/PA nº 28.662, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando que assumiu a defesa do requerido como dativa apresentando resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Sem custas processuais. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se as partes, via edital. Após, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se. Senador José Porfírio-PA, 17 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **MARIA MADALENA RODRIGUES DA COSTA**, com endereço na Rua São Francisco, s/n, Bairro Linhares, nesta cidade de Senador José Porfírio, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2021 nos autos da ação de Medidas Protetivas De Urgência nº 0002384-28.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: Trata-se de autos de pedido de Medidas Protetivas de Urgência, encaminhados pelo Ministério Público Estadual em favor de M. M. R. da C., vítima de violência doméstica e familiar, onde consta como agressor MOACIR MACHADO, todos qualificados nos autos. Foram deferidas Medidas Protetivas de Urgência em favor da vítima (fls. 10/11). Em seguida, a vítima não foi localizada para manifestar-se pela revogação ou manutenção das medidas (fls. 21/22). O Ministério Público pugnou pela extinção do feito com a consequente revogação de tais medidas (fl. 25). Citado/intimado por edital, o requerido não apresentou contestação (fls. 28/30), pelo que foi nomeada defesa dativa (fl. 31), que pugnou pela revogação das medidas de proteção (fl. 33). Brevemente relatado. Decido. A Lei nº 11.340, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos previstos, cabendo ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença

dos requisitos ensejadores, devendo-se, por hora, avaliar a necessidade de sua conservação, levando em consideração que o fato que deu origem ao presente procedimento, já se encontrando superado pelo tempo. Entendo que as medidas protetivas possuem caráter satisfativo e prescindem da existência ou ajuizamento de outra ação, ressalto que, atingindo, de imediato, seu objetivo e exaurindo-se em seu cumprimento, devem as mesmas serem arquivadas. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ - Resp: 1419421 GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014) (grifei) Compulsando os autos verifico que a vítima se mudou deste município sem apresentar nos autos novo endereço, nem mesmo demonstrou interesse na continuidade das medidas protetivas de urgência. Entendo, desta forma, que houve expressa desistência. Ante o exposto, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas de urgência deferida em decisão liminar. Fixo honorários advocatícios à advogada SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO, OAB/PA nº 28.662, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando que assumiu a defesa do requerido como dativa apresentando resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Sem custas processuais. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se as partes, via edital. Após, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se. Senador José Porfírio-PA, 17 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RICARDO BATISTA COSTA**, sem endereço indicado nos autos, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 02/09/2022 nos autos da ação de penal nº 0000095-40.2010.8.14.0058, que, na íntegra, diz: SENTENÇA Compulsando os autos, verifico que há questão prejudicial de mérito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição pretensão executória quanto ao condenado RICARDO BATISTA COSTA, vez que, considerando a pena em concreto estabelecida na sentença condenatória e o marco inicial para aferição do prazo prescricional após a imposição da condenação, que é o trânsito em julgado para a acusação (fl. 154), não se tendo configurado qualquer das causas interruptivas da prescrição, transcorreu o prazo prescricional. O sentenciado RICARDO BATISTA COSTA não iniciou até a presente data o cumprimento da sua respectiva pena, tendo perdido a pena concretamente aplicada na sentença a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais, nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado - imposição da pena-, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais

como lançamento do nome no rol dos culpados, incluindo a eventual reincidência, por razões de política criminal, ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado da sentença, infirmo a culpabilidade do réu, se no caso for. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE imposta ao condenado RICARDO BATISTA COSTA, relativamente ao presente processo, consoante artigo art. 107, inciso IV, art. 109, IV, art. 110, § 1º, ambos do CPB e art. 66, II da Lei de Execução Penal, já que transcorridos os prazos previstos no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como o lançamento do nome do rol dos culpados, uma vez que a causa de extinção ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se o condenado por edital. Façam-se as anotações necessárias. Senador José Porfírio, 02 de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional GILBERTO VENITES GONÇALVES, nascido no ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), filho de Benta L. Venites Gonçalves e de Seno Gonçalves, com endereço declarado nos autos como sendo Rua 14 de Abril, bairro Centro, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, que determinou a expedição do presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade prolatada por este Juízo em 02/02/2022, nos autos do inquérito policial nº 0800132-48.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: çSENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição da pretensão punitiva. Explico. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 16.01.2000, passando-se mais de 22 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 213 çcapuç do CPB prescreve(m) em 16 (dezesesseis) anos (CP, art. 109, II). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 16 (dezesesseis) anos. Com efeito, em 16.01.2016 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconheça situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de GILBERTO VENITES GONÇALVES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). art. 213 çcapuç do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, II do Código Penal. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Civil do Pará fins de conhecimento e tomada das providências cabíveis vez que o feito repousou na Delegacia de Polícia local por mais de 20 anos sem qualquer impulso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Serve a presente decisão/despacho/sentença de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O Excelentíssimo Senhor

ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional GILBERTO VENITES GONÇALVES, nascido no ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), filho de Benta L. Venites Gonçalves e de Seno Gonçalves, com endereço declarado nos autos como sendo Rua 14 de Abril, bairro Centro, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, que determinou a expedição do presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade prolatada por este Juízo em 02/02/2022, nos autos do inquérito policial nº 0800132-48.2021.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição da pretensão punitiva. Explico. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 16.01.2000, passando-se mais de 22 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 213 ¿caput¿ do CPB prescreve(m) em 16 (dezesesseis) anos (CP, art. 109, II). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 16 (dezesesseis) anos. Com efeito, em 16.01.2016 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de GILBERTO VENITES GONÇALVES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). art. 213 ¿caput¿ do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, II do Código Penal. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Civil do Pará fins de conhecimento e tomada das providências cabíveis vez que o feito repousou na Delegacia de Polícia local por mais de 20 anos sem qualquer impulso. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Serve a presente decisão/despacho/sentença de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito.¿. Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.